



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII Nº 44, QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)

Presidente

Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (MDB - MA)

2º Vice-Presidente

Deputado Giacobbo (PR-PR)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)

3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)

4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (MDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG)

1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)

2º Vice-Presidente

Deputado Giacobbo (PR-PR)

1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)

2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)

3º Secretário

Deputado André de Paula (PSD-PE)

4ª Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)

2º - Deputado César Halum (PRB-TO)

3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)

4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de medida provisória

Adoção da Medida Provisória nº 860/2018, que *autoriza a doação de recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e para a Organização Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Ofícios nºs 78/2018-PTB/PROS/CD e 98/2018-PSDB/SF**).

7

1.1.2 – Arquivamentos

Arquivamento dos Avisos nºs 30/2017-CN; 1, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 18, 21, 24, 26, 28, 33 e 34/2018-CN, das Mensagens nºs 9 e 12/2017-CN; 1, 2, 4, 5, 8, 10, 11, 13 e 14/2018-CN e dos Ofícios nºs 2, 4 e 5/2018-CN.

15

1.1.3 – Comunicações

Das Lideranças do PSC e do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 850/2018 (**Ofício nº 68/2018**). *Substituído o membro*.

28

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 852/2018 (**Ofício nº 481/2018**). *Substituído o membro*.

29

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 856/2018 (**Ofício nº 78/2018**). *Substituídos os membros*.

30



Da Liderança do MDB e da Maioria no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 856/2018 (Ofício nº 114/2018). <i>Substituídos os membros</i>	31
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 858/2018 (Ofício nº 76/2018). <i>Substituídos os membros</i>	32
Da Liderança do MDB e da Maioria no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 858/2018 (Ofício nº 115/2018). <i>Substituídos os membros</i>	33
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 858/2018 (Ofício nº 472/2018). <i>Substituídos os membros</i>	34
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 858/2018 (Ofício nº 628/2018). <i>Substituído o membro</i>	35
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 859/2018 (Ofício nº 77/2018). <i>Substituído o membro</i>	36
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 859/2018 (Ofício nº 624/2018). <i>Substituído o membro</i>	37
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 859/2018 (Ofício nº 627/2018). <i>Substituído o membro</i>	38
Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Ofício nº 476/2018). <i>Substituído o membro</i>	39
Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 852/2018, de designação do Relator revisor (Ofício nº 6/2018).	40

1.1.4 – Emendas

Nºs 1 a 5, apresentadas à Medida Provisória nº 858/2018.	42
Nºs 1 a 10, apresentadas à Medida Provisória nº 859/2018.	55

1.1.5 – Término de prazos

Término do prazo de vigência, em 28 de novembro último, das Medidas Provisórias nºs 845 e 847/2018.	73
Término do prazo, em 3 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 838/2018. Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria	74

PARTE III

2 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 169/2018	76
-----------------------	----



3 – ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 10ª Reunião, realizada em 5 de novembro de 2018 78

4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nºs 73 e 74/2018 173

5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL (**Suplemento “A”**)

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL (**Suplemento “B”**)

6 – COMISSÕES MISTAS 175

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 192



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medida provisória



O Senhor Presidente da República adotou, em 03 de dezembro de 2018, e publicou no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2018, a Medida Provisória nº 860, de 2018.

Autoriza a doação de recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e para a Organização Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 06 de dezembro de 2018, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e no presente Diário.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco da Maioria

Simone Tebet	1.
Hélio José	2.
Valdir Raupp	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Dalírio Beber	1.
	2.
Ronaldo Caiado	3. José Agripino

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	1. Lasier Martins
Omar Aziz	2.

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	1. Paulo Rocha
Acir Gurgacz	2. Ângela Portela

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PPS/PCdoB/REDE/PODE)

Antonio Carlos Valadares	1. Randolfe Rodrigues
Vanessa Grazziotin	2. Cristovam Buarque

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	1. Vicentinho Alves
-------------------------	----------------------------



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

MDB

Baleia Rossi	1. José Priante
Osmar Terra	2. Sergio Souza

PT

Paulo Pimenta	1. Valmir Prascidelli
Erika Kokay	2. João Daniel

Bloco PP/AVANTE

Arthur Lira	1. Fausto Pinato
-------------	------------------

PSDB

Nilson Leitão	1. Betinho Gomes
---------------	------------------

PR

José Rocha	1. Delegado Edson Moreira
------------	---------------------------

PSD

Domingos Neto	1. Edmar Arruda
---------------	-----------------

PSB

Tadeu Alencar	1. Bebeto
---------------	-----------

DEM

Rodrigo Garcia	1. Felipe Maia
----------------	----------------

Bloco PTB/PROS

Pedro Fernandes	1.
-----------------	----



PRB

Celso Russomano	1. Vinicius Carvalho
------------------------	-----------------------------

PDT*

André Figueiredo	1. Afonso Motta
-------------------------	------------------------

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **04/12/2018**
- Designação da Comissão: **06/12/2018**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 10/12/2018 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **28/02/2019 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **14/03/2019 (a prorrogar)**

(São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
BLOCO PTB/PROS



OF./Nº 78 /2018

Brasília, 03 de maio de 2018.

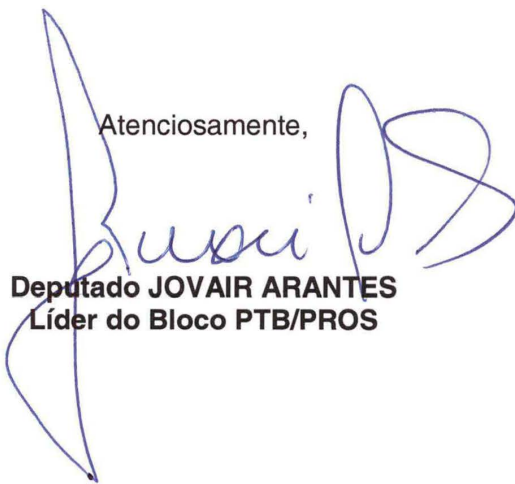
A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

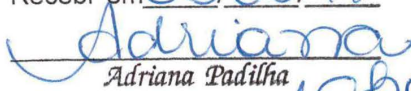
Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o
Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES** (PTB/MA), na condição de Titular para
compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do
Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente,

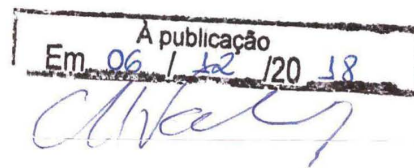

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do Bloco PTB/PROS

Recebi em 03/05/18

Adriana Padilha
Mat. 229857 10401





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB



Ofício nº 98/18-GLPSDB

Brasília, de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **DALÍRIO BEBER**, como titular, em substituição ao senador **PAULO BAUER** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 860, de 2018.

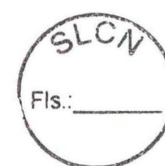
Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 05/12/2018
às 17h23
Susan Pádua
Mat. 292944



Arquivamentos



As seguintes matérias serão encaminhadas ao Arquivo, sem parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em razão de decisão havida na continuação da primeira reunião extraordinária da referida Comissão, em 27/11/2018, Presidente em exercício, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, nos termos do § 3º do art. 16 da Resolução nº 1 de 2006-CN:

Matéria	Ementa
AVN 30/2017	Encaminha cópia do Acórdão nº 2604/2017, nos autos do processo nº TC 018.236/2017-0, que trata de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) referentes ao 1º Quadrimestre de 2017.
AVN 1/2018	Encaminha, em cumprimento ao art.10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 3º trimestre de 2017.
AVN 6/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 148 da Lei nº 13.408/2016 (LDO 2017), as Demonstrações Financeiras do Banco Central, consolidando os 1º e 2º semestres de 2017.
AVN 8/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016.
AVN 9/2018	Encaminha cópia do Acórdão 2844/2017 (TC 002.911/2017-5), que trata de acompanhamento de relatórios de gestão fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2016, publicados pelos Poderes e órgãos autônomos federais, com base no art. 54 da Lei nº de Responsabilidade Fiscal.



AVN 10/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cópia do Acórdão nº 2784/2017, que trata do acompanhamento dos relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais, referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2017.
AVN 11/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2017.
AVN 12/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017.
AVN 15/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 4º trimestre de 2017.
AVN 18/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 883/2018-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 (TC 004.090/2018-7).
AVN 21/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2018.
AVN 24/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre de 2017.



AVN 26/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 1º trimestre de 2018.
AVN 28/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 149 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2018.
AVN 33/2018	Encaminha, em cumprimento ao art.10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 2º trimestre de 2018.
AVN 34/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre de 2018.
MCN 9/2017	Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, referente ao primeiro quadrimestre de 2017.
MCN 12/2017	Encaminha, em cumprimento ao art. 137 da Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2017.
MCN 1/2018	Encaminha, em cumprimento à Lei nº 13.408/2016, art. 58, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas - extemporâneo de dezembro de 2017.
MCN 2/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 56, § 5º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de fevereiro de 2018 - Extemporâneo.



MCN 4/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 137 da Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2017.
MCN 5/2018	Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 1º (primeiro) bimestre de 2018.
MCN 8/2018	Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 2º bimestre de 2018.
MCN 10/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 132 da Lei nº 13.473 de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2018.
MCN 11/2018	Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 3º bimestre de 2018.
MCN 13/2018	Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao 4º bimestre de 2018.
MCN 14/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 132 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), o relatório de avaliação do cumprimento da meta fiscal, referente ao 1º e 2º quadrimestre de 2018.
OFN 2/2018	Encaminha, em cumprimento à Lei nº 11.948/09, art. 1º, § 6º e à Lei nº 12.453/11, art. 1º, § 8º (Lei nº 12.453/11), o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 4º trimestre de 2017.



OFN 4/2018	Encaminha, em cumprimento ao § 6º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, ao § 8º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009 e ao § 3º do art. 2º da Lei nº 12.453/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 1º trimestre de 2018.
OFN 5/2018	Encaminha, em cumprimento ao § 6º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, ao § 8º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009 e ao § 3º do art. 2º da Lei nº 12.453/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 2º trimestre de 2018.

(São os seguintes documentos:)



**CONGRESSO NACIONAL**

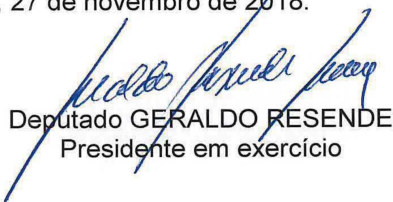
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

À SLCN,

Na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, em 27/11/2018, o Presidente em exercício, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propõe o ARQUIVAMENTO das seguintes matérias:

Relatório de Gestão Fiscal - (LRF/LDO) – Quadrimestral – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário	
Exercício 2016	
Matéria	Ementa
AVN 009/2018	Encaminha cópia do Acórdão 2844/2017 (TC 002.911/2017-5), que trata de acompanhamento de relatórios de gestão fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2016, publicados pelos Poderes e órgãos autônomos federais, com base no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal
Exercício 2017	
Matéria	Ementa
AVN 030/2017	Encaminha cópia do acórdão nº2604/2017, nos autos do processo nº TC 018.236/2017-0, que trata de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) referentes ao 1º Quadrimestre de 2017.
AVN 010/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cópia do Acórdão nº 2784/2017, que trata do acompanhamento dos relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais, referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2017
AVN 018/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 883/2018-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 (TC 004.090/2018-7)

Brasília, 27 de novembro de 2018.



Deputado GERALDO RESENDE
Presidente em exercício



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

À SLCN,

Na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, em 27/11/2018, o Presidente em exercício, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propõe o ARQUIVAMENTO das seguintes matérias:

Avaliação de Receitas e Despesas	
Exercício 2017	
Matéria	Ementa
MCN 001/2018	Encaminha, em cumprimento à Lei nº 13.408/2016, art. 58, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas - extemporâneo de dezembro de 2017.
Exercício 2018	
Matéria	Ementa
MCN 002/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 56, § 5º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de fevereiro de 2018 – Extemporâneo
MCN 005/2018	Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 1º (primeiro) bimestre de 2018
MCN 008/2018	Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 2º bimestre de 2018
MCN 011/2018	Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 3º bimestre de 2018
MCN 013/2018	Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao 4º bimestre de 2018

Brasília, 27 de novembro de 2018.


Deputado GERALDO RESENDE
Presidente em exercício



CONGRESSO NACIONAL

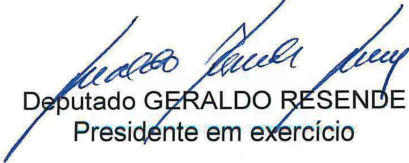
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

À SLCN,

Na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, em 27/11/2018, o Presidente em exercício, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propõe o ARQUIVAMENTO das seguintes matérias:

Relatório de Gestão Fiscal - (LRF/LDO) – Quadrimestral - Tribunal de Contas da União	
Exercício 2016	
Matéria	Ementa
AVN 008/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016
Exercício 2017	
Matéria	Ementa
AVN 011/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2017
AVN 012/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017
AVN 024/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre de 2017
Exercício 2018	
Matéria	Ementa
AVN 021/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2018
AVN 034/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre de 2018

Brasília, 27 de novembro de 2018.



Deputado GERALDO RESENDE
Presidente em exercício



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

À SLCN,

Na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, em 27/11/2018, o Presidente em exercício, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propõe o ARQUIVAMENTO das seguintes matérias:

Relatório Gerencial Trimestral do BNDES	
Exercício 2017	
Matéria	Ementa
OFN 002/2018	Encaminha, em cumprimento à Lei 11.948/09, art. 1º, § 6º e à Lei 12.453/11, art. 1º, § 8º (Lei 12.453/11), o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 4º trimestre de 2017
Exercício 2018	
Matéria	Ementa
OFN 004/2018	Encaminha, em cumprimento ao § 6º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, ao § 8º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009 e ao § 3º do art. 2º da Lei 12.453/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 1º trimestre de 2018
OFN 005/2018	Encaminha, em cumprimento ao § 6º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, ao § 8º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009 e ao § 3º do art. 2º da Lei 12.453/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 2º trimestre de 2018

Brasília, 27 de novembro de 2018.



Deputado GERALDO RESENDE
Presidente em exercício





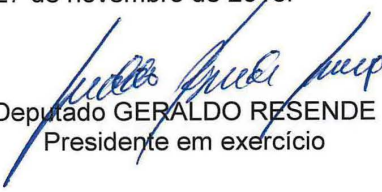
CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

À SLCN,

Na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, em 27/11/2018, o Presidente em exercício, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propõe o ARQUIVAMENTO das seguintes matérias:

Demonstrações Financeiras do Banco Central	
Exercício 2017	
Matéria	Ementa
AVN 006/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 148 da Lei nº 13.408/2016 (LDO 2017), as Demonstrações Financeiras do Banco Central, consolidando os 1º e 2º semestres de 2017
Exercício 2018	
Matéria	Ementa
AVN 028/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 149 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2018

Brasília, 27 de novembro de 2018.


Deputado GERALDO RESENDE
Presidente em exercício



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

À SLCN,

Na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, em 27/11/2018, o Presidente em exercício, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propõe o ARQUIVAMENTO das seguintes matérias:

Relatório de Avaliação do Cumprimentos das Metas Fiscais/Superávit Primário	
Exercício 2017	
Matéria	Ementa
MCN 009/2017	Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, referente ao primeiro quadrimestre de 2017
MCN 012/2017	Encaminha, em cumprimento ao art. 137 da Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2017
MCN 004/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 137 da Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2017
Exercício 2018	
Matéria	Ementa
MCN 010/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 132 da Lei nº 13.473 de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2018
MCN 014/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 132 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), o relatório de avaliação do cumprimento da meta fiscal, referente ao 1º e 2º quadrimestre de 2018

Brasília, 27 de novembro de 2018.



Deputado GERALDO RESENDE
Presidente em exercício



**CONGRESSO NACIONAL**

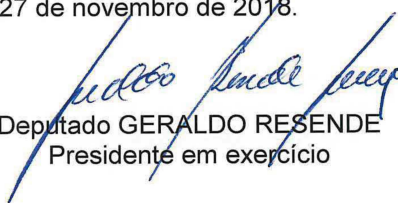
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

À SLCN,

Na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, em 27/11/2018, o Presidente em exercício, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propõe o ARQUIVAMENTO das seguintes matérias:

Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil	
Exercício 2017	
Matéria	Ementa
AVN 001/2018	Encaminha, em cumprimento ao art.10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 3º trimestre de 2017.
AVN 015/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 4º trimestre de 2017.
Exercício 2018	
Matéria	Ementa
AVN 026/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 1º trimestre de 2018.
AVN 033/2018	Encaminha, em cumprimento ao art.10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 2º trimestre de 2018.

Brasília, 27 de novembro de 2018.



Deputado GERALDO RESENDE
Presidente em exercício



Comunicações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Social Cristão – PSC
Líder Deputado GILBERTO NASCIMENTO



Faça-se a substituição solicitada
Em 09/12/2018

Ofício Líder nº68 /2018

Brasília-DF, 28 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação para Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a **Deputada RAQUEL MUNIZ (PSD/MG)** para integrar como membro **TITULAR**, em substituição ao **Deputado GILBERTO NASCIMENTO (PSC/SP)**, a Comissão Mista Medida Provisória nº 850, de 2018, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória que “Autoriza o Poder Executivo Federal a instituir a Agência Brasileira de Museus – Abram e dá outras providências”.

Respeitosamente,


Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Líder do PSC


Deputado DOMINGOS NETO
Líder do PSD

Recebi em 09/12/2018
às 15h15
Susan Pinha
Mat. 292944





**Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**

Faça-se a substituição solicitada
Em 05 / 12 / 2018



OF nº 481/ 2018 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **JOSÉ GUIMARÃES - PT/CE** (em substituição ao deputado **SÁGUAS MORAES - PT/MT**) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 852 de 2018, que "Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União".

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Faça-se a substituição solicitada
Em 05 / 12 / 2018

Of. Nº 78/2018-BLDPRO

Brasília, 04 de dezembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 856/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, coloco **minha indicação**, para vaga de **titular**, e a do **Senador BENEDITO DE LIRA (PP-AL)**, para vaga de **suplente**, compondo assim o colegiado da **Comissão Mista da Medida Provisória nº 856/2018** que: *"Delega à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel a responsabilidade pela contratação de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica"*.

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 114/ 2018

Brasília, 4 de outubro de 2018.

Façam-se as substituições solicitadas.

Em 04/12/2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

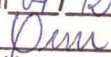
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 856, de 2018**, que *delega à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel a responsabilidade pela contratação de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica*.

Titulares	Suplentes
Senador Eduardo Braga	Senadora Marta Suplicy
Senador Valdir Raupp	Senador Airtón Sandoval
Senador Dário Berger	Senador Hélio José

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.


Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 04/12/18

Yuri Lourenço
Mat.: 255145





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Façam-se as substituições solicitadas.

Em 05/12/2018.

Of. Nº 76/2018-BLDPRO

Brasília, 28 de novembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 858/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico o **Senador LASIER MARTINS (PSD-RS)**, para vaga de **titular**, em substituição ao Senador OMAR AZIZ (PSD-AM), e o **Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD-AC)**, para vaga de **suplente**, em substituição ao Senador LASIER MARTINS, para comporem a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 858/2018**, que: *"Declara a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space, em razão da denúncia do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em Brasília, em 21 de outubro de 2003, nos termos do disposto no Decreto nº 8.494, de 24 de julho de 2015. Determina que a União suceda a extinta em seus bens, direitos e obrigações contraídos e situados em território brasileiro, bem como nas ações em tramitação no Poder Judiciário"*.

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 115/ 2018

Brasília, 4 de outubro de 2018.

Façam-se as substituições solicitadas.

Em 04/12/2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 858, de 2018**, que dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space.

Titulares	Suplentes
Senador João Alberto Souza	Senador Fernando Bezerra Coelho
Senador José Maranhão	Senador Waldemir Moka
Senador Romero Jucá	Senador Garibaldi Alves Filho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.


Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 04/12/18

Yuri Lourenço
Mat.: 255145





Façam-se as substituições solicitadas.

Em 05/12/2018.CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 472

Brasília, 4 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do **MDB** que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 858/2018**, que "Declara a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space, em razão da denúncia do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em Brasília, em 21 de outubro de 2003, nos termos do disposto no Decreto nº 8.494, de 24 de julho de 2015. Determina que a União suceda a extinta em seus bens, direitos e obrigações contraídos e situados em território brasileiro, bem como nas ações em tramitação no Poder Judiciário.", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

HILDO ROCHA

LEONARDO QUINTÃO

SUPLENTE

JOÃO MARCELO SOUZA

SERGIO SOUZA

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**Líder do **MDB**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 628 /18/PSD

Faça-se a substituição solicitada
Em 05 / 12 / 2018



Brasília, 04 de DEZEMBRO de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

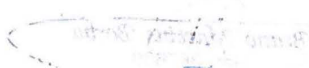
Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do(a)
Deputado(a) DOMINGOS NETO - PSD - CE pelo(a) Deputado(a)
HUGO LEAL PSD - RJ, como TITULAR da
Comissão Mista QUE ANALISARÁ A MP Nº 858 DE 2018.

Atenciosamente,


Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD





**SENADO FEDERAL****Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Faça-se a substituição solicitada

Em 05 / 12 / 2018

Of. Nº 77/2018-BLDPRO

Brasília, 28 de novembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicações à CMMPV nº 859/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico o **Senador OTTO ALENCAR (PSD-BA)**, para vaga de **titular**, em substituição ao Senador OMAR AZIZ, para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 859/2018**, que: *“Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde”*.

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 624/18/PSD

Faça-se a substituição solicitada

Em 04/12/2018

Brasília, 04 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

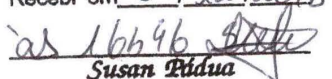
Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Antônio Brito (PSD-BA)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 859, de 2018.

Atenciosamente,


Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 04/12/2018
as 16h46

Susan Pádua
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 627/18/PSD

Faça-se a substituição solicitada
Em 05 / 12 / 2018



Brasília, 04 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Edmar Arruda (PSD-PR)** pelo Deputado **Joaquim Passarinho (PSD-PA)**, como Suplente da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 859, de 2018.

Atenciosamente,


Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD





Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



Faça-se a substituição solicitada

Em 03 / 12 / 2018

Paulo Pimenta (nfs.)

OF nº 476/ 2018 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 30 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como suplente o deputado **JOSÉ AIRTON - PT/CE** (em substituição ao deputado **NILTO TATTO - PT/SP**), na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC.

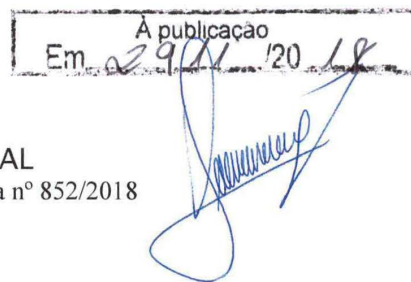
Atenciosamente,

Paulo Pimenta
Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 852/2018



Ofício nº 6/MPV-852/2018

Brasília, 27 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que designei o Deputado João Arruda relator revisor da Medida Provisória nº 852, de 2018.

Respeitosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 858**, de 2018, que "*Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Alex Canziani (PTB/PR)	001
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	002; 003
Deputado Federal Alfredo Kaefer (PP/PR)	004; 005

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)





MPV 858
00001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858, DE 2018. (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 858, de 2018, o seguinte artigo:

“Art. A Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com nova redação para o § 5º do art. 20, para o art. 25 e para § 2º do art. 39:

“Art. 20.....

.....

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências, nos impedimentos e nos afastamentos do titular. ” (NR)

“Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo ou emprego público, **salvo o de mandato eletivo e o de função de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, do**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Distrito Federal ou de Município, ou dirigente de Empresa Pública da União, dos Estados ou Municípios.

§ 1º.....(vetado)

§ 2º. A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse nos demais casos, implicará o afastamento da atividade, **sem prejuízo do disposto nos artigos 22, 23, 24, 28, 29 e 30 desta Lei.** ” (NR)

“Art. 39.....

.....

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará, mantido o caráter privado de seu exercício, o substituto mais antigo para responder pelo expediente, independentemente da sua situação de parentesco com o antigo titular, e abrirá concurso. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 25 da proposição legislativa que deu origem à Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, dizia:

“Poderão notários e oficiais de registro exercer mandatos eletivos, cargos de Ministro de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, ou de Magistério, **bem como cargo executivo em Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações, Federais, Estaduais e Municipais.** ” (grifo nosso)

Na impossibilidade de ser vetada a parte final do artigo, o Presidente da República vetou todo o dispositivo, entendendo que eram por demais abrangentes as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

exceções ali contidas.

Tanto assim ocorreu que o subsequente § 2º previu expressamente que “a diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade”.

Ou seja, não foi questionada a possibilidade de um notário ou oficial de registro conquistar nas urnas mandato eletivo. A emenda aditiva reafirma esse entendimento e vai um pouco além. Permite a esses titulares de delegação o exercício da função de Ministro de Estado, Secretario Estadual, do Distrito Federal ou de Municípios.

Não se fala em extinção da delegação. Não se deve cogitar essa hipótese. Assim, o afastamento previsto no § 2º do art. 25 deve ser tratado como ausência ou impedimento do titular. Motivo pelo qual, é dada nova redação ao § 5º, do art. 20.

A fim de tornar explícito que esses diplomados continuarão responsáveis pela delegação recebida, foi acrescentado ao final do § 2º do art. 25 expressa referência aos dispositivos da Lei dos Cartórios que tratam da responsabilidade civil e criminal e dos direitos e deveres.

Historicamente, renomados notários e oficiais de registro foram convocados pelo Poder Público, em razão do alto conhecimento jurídico e especialização em suas áreas de atuação, para colaborar exercendo cargo de Ministro da República, Secretário de Estado ou de Município.

A título de ilustração, podemos citar Armando Falcão (Ministro da Justiça no Governo do Presidente Geisel) e Sergio Salles (Secretario do Estado de São Paulo na gestão Jose Maria Marin). Foram constituintes da Carta de 1988, dentre outros, Márcio Braga (RJ), Adolpho Oliveira (RJ) e Oly Fachin (RJ).

A alteração objetiva permitir que governantes de qualquer esfera de poder possam contar com a colaboração e a experiência de titulares de delegação.

Relativamente ao novo texto proposto para o § 2º do art. 39 é necessário ter presente que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público (art. 236 da CF). O fato de existir um Substituto não retira o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

caráter privado do serviço notarial e de registro.

Se a atividade é exercida em caráter privado, não há razão plausível para aplicar ao tema conceitos e normas do Direito Administrativo.

É de notar, ainda, que a interinidade é situação precária. É o que diz o § 3º, **in fine**, do art. 236 da Carta Política: “não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2018.

Assinatura manuscrita de Alex Canziani, com uma linha decorativa curva à esquerda.

Deputado Alex Canziani
PTB/PR





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 858****00002** ETIQUETA

DATA 11/09/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858, de 2018				
AUTOR DEP. WEVERTON ROCHA – PDT/MA				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Acrescente-se onde couber a seguinte redação: “Art. X..... Em qualquer atividade de Lançamento de Foguetes e Satélites, as Partes envolvidas tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que os participantes em conjunto com as autoridades Brasileiras mantenham o controle sobre os veículos de lançamentos, espaçonaves, equipamentos e dados técnicos. Parágrafo Único: Nenhuma das cláusulas de futuros Acordos a Bilaterais que tratem da Base de Lançamento de Alcântara poderão suplantar a Soberania Nacional.					
JUSTIFICATIVA					
Tal emenda vem no sentido de salvaguardar o Governo Brasileiro de futuros Acordos Bilaterais para utilização da Base de Lançamento de Alcântara que restrinjam a Soberania Nacional, a exemplo do PDC 1446 de 2001, que continha cláusulas abusivas do Governo dos Estados Unidos que previa até espaços de acesso restrito aos americanos, entrada de contêineres lacrados que não sofreriam inspeção e também proibia que determinados países laçassem foguetes do Brasil. Sabemos que a base de Alcântara é estratégica por sua localização na linha do Equador, que exige 30 por cento menos combustível para lançamento de foguetes que outras regiões no mundo, por isso, não podemos aceitar acordos bilaterais restritivos e que não nos dê a possibilidade de desenvolvimento das nossas pesquisas espaciais ou cooperação tecnológica.					
ASSINATURA					
DEP. WEVERTON ROCHA – PDT/MA Brasília, 28 de novembro de 2018.					





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 858****00003** ETIQUETA

DATA 27/11/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858, de 2018
--------------------	--

AUTOR DEP. WEVERTON ROCHA– PDT/MA	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 858, de 2018:

“Art. X. Havendo celebração de novos acordos ou tratados internacionais de cooperação tecnológica a serem desenvolvidos no Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, preservar-se-ão as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Parágrafo único. Os sítios necessários para as ações de desenvolvimento e de expansão do programa espacial do Brasil limitar-se-ão à área ocupada pelo Centro de Lançamento de Alcântara – CLA.”

JUSTIFICATIVA

À época em que foi instalado o Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, localizado no Maranhão, 300 famílias remanescentes das comunidades dos quilombos oriundas de 24 localidades sofreram remoções compulsórias do litoral alcantareense para a região central do município.



Durante o processo de expansão da Base Espacial Brasileira, especialmente com a celebração do Acordo de Cooperação Tecnológica com a Ucrânia para execução do Projeto Cyclone 4, os conflitos entre quilombolas não arrefeceram.

Na ocasião, a Agência Espacial Brasileira tinha interesse em ocupar outros 12 mil hectares, além dos 8 mil já em posse da aeronáutica. Essas duas áreas somariam mais de 21 mil hectares e equivaleriam a 25% do território quilombola. O intento não se concretizou, pois o Ministério Público Federal interveio, em 2001, exigindo a elaboração de uma perícia antropológica para apontar precisamente a área de ocupação tradicional quilombola.

Em 2008, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTDI), produzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), reconheceu as comunidades quilombolas situadas no município de Alcântara (MA) e determinou a delimitação de suas terras em área total pouco superior a 78 mil hectares.

Atualmente, a intenção de o governo em ceder a Base Espacial de Alcântara aos Estados Unidos ou a outro país interessado reacendeu o debate envolvendo o território quilombola de Alcântara e os interesses do programa aeroespacial brasileiro.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis ao CLA e desejamos que o programa espacial brasileiro tenha êxito, pois entendemos a importância tecnológica para a defesa da soberania nacional dessa política. Entretanto, o que pretendemos com a emenda em tela é evitar que a expansão da base espacial retire direitos ou reduza o território quilombola de Alcântara. É necessário garantir a sustentabilidade dessas comunidades e conciliar os interesses do Estado.

Peço, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, 27 de novembro de 2018.



MPV 858
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858, DE 2018.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção da empresa
binacional Alcântara Cyclone Space.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 858, de 2018, o seguinte artigo:
Inclua-se onde couber:

Art.. As empresas que se habilitaram ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto na modalidade prevista no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, poderão utilizar o saldo existente, em 31 de dezembro de 2017, de créditos presumidos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI apurados em relação a veículos importados, na forma do disposto nesta Lei:

Parágrafo único. O saldo a que se refere o **caput** corresponde ao montante remanescente dos créditos presumidos apurados conforme regras do Inovar-Auto na saída dos veículos do estabelecimento importador durante o período de instalação da fábrica ou de nova planta ou projeto industrial

Art. Art. 2º Os créditos presumidos de que trata o art. 1º poderão ser utilizados somente para dedução do IPI devido a cada período de apuração em decorrência da saída de veículos comercializados pela empresa."

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos créditos presumidos de que trata o art. 1º para dedução do IPI devido relativo aos períodos de apuração compreendidos entre dezembro de 2017 e novembro de 2018.

Art. O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o art. 1º somente será concedido se for atendido o disposto no **caput** e se o Poder Executivo federal demonstrar que a renúncia:

I - foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. O benefício de que trata o art. 1º poderá ser utilizado pelo prazo de cinco anos, na forma da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, observado o prazo decadencial de utilização dos créditos presumidos.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda contempla texto de projeto de Lei de iniciativa do o Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem 374/18, de 6 de julho de 2018, com a finalidade de possibilitar a recuperação de créditos tributários decorrentes do recolhimento de imposto sobre produtos Industrializados sobre veículos importados por empresas que realizaram investimentos para instalação de novas fábricas, segundo as regras do Programa Inovar Auto, que vigorou até 31 de dezembro de 2017.

Trata-se, portanto, de matéria conexa com o Programa Rota 2030, instituído pela Medida Provisória 843/2018, à qual se pretende incorporar presente texto.

O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, criado pelos artigos 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, buscou incrementar a importância do setor automotivo no cenário nacional e mundial, com a adoção de mecanismos de políticas públicas voltados, principalmente, para o aumento dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento no País, dos investimentos em atividades fabris e em infraestrutura de engenharia, e para a melhoria da qualidade dos produtos fabricados localmente.

O referido Programa propiciou condições atrativas para que novas fábricas ou linhas de produção pudessem ser instaladas em território nacional, com a consequente modernização do parque fabril brasileiro para montagem de veículos, inclusive aqueles de marcas consideradas premium. Até o encerramento do Programa, em 31 de dezembro de 2017, mais de R\$ 7 bilhões foram investidos pelas empresas habilitadas para a construção de novas unidades fabris e linhas de montagem nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Paraná.

Com vistas a garantir a efetiva realização dos investimentos aprovados, as empresas habilitadas nesta modalidade tiveram de recolher, durante a implementação do projeto, um IPI adicional de 30 pontos percentuais incidente sobre os veículos importados. Conforme dispõe o regulamento do Programa, esses valores seriam ressarcidos às empresas, pelo Governo Federal, após o início da fabricação no País, por meio de crédito presumido de IPI para dedução do IPI devido.

Contudo, face à crise econômica dos últimos anos, que reduziu em quase 50% o mercado automotivo brasileiro, não houve tempo hábil para que esse ressarcimento fosse feito em sua totalidade.

Assim, resta claro que a proposta visa tão somente garantir a restituição do tributo efetivamente pago pelas empresas e que não puderam ser utilizados durante a vigência do Programa INOVAR-AUTO, encerrado em 31 de dezembro de 2017. Ressalta-se que, em regra, o direito à restituição do pagamento está previsto no Código Tributário Nacional.

A renúncia fiscal estimada é de R\$ 1,01 bilhão, para o ano fiscal de 2019, conforme estimativa realizada pela RFB, a partir de dados obtidos da Escrituração Contábil Fiscal - ECF das empresas, na parte relativa ao Balanço Patrimonial referenciado, mais especificamente o saldo da conta do ativo "IPI a recuperar", de 31/12/2016. Tal como



disposto na escrituração, esse dado não permite identificar a origem dos créditos escriturados na conta IPI a recuperar.

A estimativa levou em consideração todas as 19 empresas habilitadas no inciso III do art. 2º do caput do Decreto nº 7.819, de 2012, pois todas têm direito à apuração do crédito previsto no art. 13 e objeto da proposta em tela.

O somatório do saldo dessa conta das empresas habilitadas no inciso III do art. 2º do caput do Decreto nº 7.819, de 2012, alcançou o valor de R\$ 1,01 bilhão em 31/12/2016. Assim, considerou-se que, potencialmente, todo esse montante poderia ser proveniente dos créditos do art. 13 e adotou-se a premissa mais conservadora de que os créditos seriam utilizados integralmente no ano de 2019.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal-PP/PR



MPV 858
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858, DE 2018.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção da empresa
binacional Alcântara Cyclone Space.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 858, de 2018, a seguinte revogação:

Art xx - Revoga-se o **parágrafo único do art 1º da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997**

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Revoga-se o **Parágrafo único**. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. ([Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012](#))

Art. 25. A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.135, com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal, contra dispositivo da Lei 9.492/1997 que regulamenta os serviços referentes ao protesto em cartórios de títulos e outros documentos de dívidas tributárias. O ministro Luís Roberto Barroso é o relator.

Em dezembro de 2012, o protesto em cartório por dívidas tributárias foi expressamente autorizado pela lei federal. A Lei 12.767/2012 alterou o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.492/1997 e permitiu isso. A norma surgiu com a [Medida Provisória 577](#).

A prática tem gerado várias contestações sobre sua constitucionalidade. Um dos argumentos é que a MP 577 tinha como objetivo apenas a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária de serviços na área. A questão do protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) teria sido inserida na lei de conversão sem discussão sobre o assunto — o chamado “jabuti”.

Desvio de finalidade Conforme a ADI, o parágrafo único do artigo 1º da lei, acrescentado pelo artigo 25 da Lei 12.767/2012, contempla expressamente, no rol dos títulos sujeitos a protesto, as CDA da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.



A entidade ressalta que a Lei 12.767 foi fruto de conversão da Medida Provisória 577/2012 que, juntamente com a Medida Provisória 579, promoveu alterações nas regras do setor elétrico, visando à redução do custo da energia elétrica ao consumidor final. Nessa conversão, sustenta a CNI, foi incluída matéria estranha àquela tratada no corpo da Medida Provisória originária, a qual se destinava a tratar da extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço.

Desse modo, a entidade alega que o artigo 25 da Lei 12.767/2012 é manifestamente inconstitucional. Sustenta ofensa ao devido processo legislativo (artigos 59 e 62 da Constituição Federal), bem como ao princípio da separação dos poderes (artigo 2º da Constituição), em razão de “sua explícita falta de sintonia e pertinência temática como tema da Medida Provisória (MP) 577/2012”.

Segundo a entidade, também há inconstitucionalidade por vício material, em razão de afronta aos artigos 5º, incisos XIII e XXXV; 170, inciso III e parágrafo único; e 174, todos da CF. “O protesto da CDA é um claro exemplo de desvio de finalidade, de utilização de meio inadequado e desnecessário à finalidade a qual esse instituto se destina, e viola, ademais, o princípio constitucional da proporcionalidade”, afirma.

“Vê-se que a regra tida por inconstitucional emerge como mais um artifício extrajudicial para pressionar os devedores ou supostos devedores do Fisco a quitar os seus débitos, apesar de a Fazenda já dispor de meios judiciais especiais e próprios para esse fim”, sustenta a CNI.

Para a CNI, o preceito contestado causa aos devedores do Fisco lesão de difícil reparação, além de totalmente desproporcional. Assim, pede a concessão de liminar para suspender os efeitos do dispositivo impugnado e, no mérito, requer a sua declaração de inconstitucionalidade.

A CNI ainda argumentou que existe a impossibilidade de adoção, pela Fazenda Pública, de medidas coercitivas como forma de cobrança de tributos porque há jurisprudência do STF, como a Súmula 70 (“É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo” e Súmula 323 (“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”).

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal-PP/PR





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 859**, de 2018, que *"Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	001
Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG)	002
Deputado Federal Alfredo Kaefer (PP/PR)	003; 010
Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)	004
Deputado Federal Antonio Brito (PSD/BA)	005; 006
Deputada Federal Carmen Zanotto (PPS/SC)	007; 008
Deputado Federal Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	009

TOTAL DE EMENDAS: 10



[Página da matéria](#)



MPV 859
00001

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo art. 6º-A e ao Art. 9º C da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, alterado pela Medida Provisória nº 859, de 26 de novembro de 2018, a seguinte redação:

.....

“Art. 6º-A Caberá ao Ministério da Saúde regulamentar, acompanhar a execução, subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e definir as metas a serem alcançadas nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos **e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de reabilitação física** que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.” (NR)

.....

“Art. 9º -C As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos **e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de reabilitação física** que participem de forma complementar do SUS ocorrerão até o final do exercício de 2022.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas de misericórdia e as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde, que dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, têm comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos quando os repasses não são feitos em tempo hábil, ocasionando inadimplemento alheio à sua vontade e dificultando o atendimento prestado o cidadão, principalmente de camadas mais carentes da população.

Nesse contexto, a emenda que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que se sujeitam essas instituições, incluindo no benefício da Medida Provisória 859, de 26 de novembro de 2018, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de reabilitação física.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA



MPV 859
00002

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo art. 9ºA da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, alterado pela Medida Provisória nº 859, de 26 de novembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A O risco das operações de crédito de que trata o § 10 do art. 9º ficará a cargo dos agentes financeiros de que trata o § 9º do art. 9º, hipótese em que o Conselho Curador poderá definir o percentual da taxa de risco, limitado a **meio por cento (0,5%)**, a ser acrescido à taxa de juros de que trata o inciso I do § 10 do art. 9º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018, alterou a Lei nº 8.036/1990 com o propósito de viabilizar a aplicação dos recursos do FGTS em operações previstas na MP 848, de 2018, atendendo às exigências da Caixa Econômica Federal para que o percentual da taxa de risco fosse de 3%, alegando que as instituições são mal geridas, representando assim um alto risco para as operações de crédito, mesmo tendo as garantias de receber, integralmente, a parcelas mensais através do Fundo Nacional de Saúde, nas condições de recebíveis do SUS.

Esses 3%, a ser acrescidos à taxa de juros e à tarifa operacional implica em custo final de 12,16% ao ano. Tal percentual é maior do que os juros praticados pelos bancos privados, como é o caso do Santander e do Bradesco que já vêm emprestando para as santas casas e hospitais sem fins lucrativos a 0,93% ao mês. O mesmo ocorre com a Sicoob Credicom, cooperativa de crédito que também vem realizando empréstimos a esses hospitais com taxas mensais abaixo de 1%.

Ante o exposto, proponho aos nobres pares a aprovação da presente emenda, que limita em 0,5% esta taxa de risco.

Sala de Sessões, de de 2018.

Deputado **DOMINGOS SÁVIO**
PSDB- MG



**MPV 859
00003****COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018.**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se onde couber:

Art.XX As empresas que se habilitaram ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto na modalidade prevista no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, poderão utilizar o saldo existente, em 31 de dezembro de 2017, de créditos presumidos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI apurados em relação a veículos importados, na forma do disposto nesta Lei:

Parágrafo único. O saldo a que se refere o **caput** corresponde ao montante remanescente dos créditos presumidos apurados conforme regras do Inovar-Auto na saída dos veículos do estabelecimento importador durante o período de instalação da fábrica ou de nova planta ou projeto industrial

Art. Art. 2º Os créditos presumidos de que trata o art. 1º poderão ser utilizados somente para dedução do IPI devido a cada período de apuração em decorrência da saída de veículos comercializados pela empresa."

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos créditos presumidos de que trata o art. 1º para dedução do IPI devido relativo aos períodos de apuração compreendidos entre dezembro de 2017 e novembro de 2018.

Art. O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o art. 1º somente será concedido se for atendido o disposto no **caput** e se o Poder Executivo federal demonstrar que a renúncia:



I - foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. O benefício de que trata o art. 1º poderá ser utilizado pelo prazo de cinco anos, na forma da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, observado o prazo decadencial de utilização dos créditos presumidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda contempla texto de projeto de Lei de iniciativa do o Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem 374/18, de 6 de julho de 2018, com a finalidade de possibilitar a recuperação de créditos tributários decorrentes do recolhimento de imposto sobre produtos Industrializados sobre veículos importados por empresas que realizaram investimentos para instalação de novas fabricas, segundo as regras do Programa Inovar Auto, que vigorou até 31 de dezembro de 2017.

Trata-se, portanto, de matéria conexa com o Programa Rota 2030, instituído pela Medida Provisória 843/2018, à qual se pretende incorporar presente texto.

O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, criado pelos artigos 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, buscou incrementar a importância do setor automotivo no cenário nacional e mundial, com a adoção de mecanismos de políticas públicas voltados, principalmente, para o aumento dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento no País, dos investimentos em atividades fabris e em infraestrutura de engenharia, e para a melhoria da qualidade dos produtos fabricados localmente.

O referido Programa propiciou condições atrativas para que novas fábricas ou linhas de produção pudessem ser instaladas em território nacional, com a consequente modernização do parque fabril brasileiro para montagem de veículos, inclusive aqueles de marcas consideradas premium. Até o encerramento do Programa, em 31 de dezembro de 2017, mais de R\$ 7 bilhões foram investidos pelas empresas habilitadas para a construção de novas unidades fabris e linhas de montagem nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Paraná.

Com vistas a garantir a efetiva realização dos investimentos aprovados, as empresas habilitadas nesta modalidade tiveram de recolher, durante a implementação do projeto, um IPI adicional de 30 pontos percentuais incidente sobre os veículos importados. Conforme dispõe o regulamento do Programa, esses valores seriam ressarcidos às empresas, pelo Governo



Federal, após o início da fabricação no País, por meio de crédito presumido de IPI para dedução do IPI devido.

Contudo, face à crise econômica dos últimos anos, que reduziu em quase 50% o mercado automotivo brasileiro, não houve tempo hábil para que esse ressarcimento fosse feito em sua totalidade.

Assim, resta claro que a proposta visa tão somente garantir a restituição do tributo efetivamente pago pelas empresas e que não puderam ser utilizados durante a vigência do Programa INOVAR-AUTO, encerrado em 31 de dezembro de 2017. Ressalta-se que, em regra, o direito à restituição do pagamento está previsto no Código Tributário Nacional.

A renúncia fiscal estimada é de R\$ 1,01 bilhão, para o ano fiscal de 2019, conforme estimativa realizada pela RFB, a partir de dados obtidos da Escrituração Contábil Fiscal - ECF das empresas, na parte relativa ao Balanço Patrimonial referenciado, mais especificamente o saldo da conta do ativo "IPI a recuperar", de 31/12/2016. Tal como disposto na escrituração, esse dado não permite identificar a origem dos créditos escriturados na conta IPI a recuperar.

A estimativa levou em consideração todas as 19 empresas habilitadas no inciso III do art. 2º do caput do Decreto nº 7.819, de 2012, pois todas têm direito à apuração do crédito previsto no art. 13 e objeto da proposta em tela.

O somatório do saldo dessa conta das empresas habilitadas no inciso III do art. 2º do caput do Decreto nº 7.819, de 2012, alcançou o valor de R\$ 1,01 bilhão em 31/12/2016. Assim, considerou-se que, potencialmente, todo esse montante poderia ser proveniente dos créditos do art. 13 e adotou-se a premissa mais conservadora de que os créditos seriam utilizados integralmente no ano de 2019.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal-PP/PR



**CONGRESSO NACIONAL****MPV 859
00004****Medida Provisória n.º 859, de 26 de novembro de 2018.**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

**Emenda n.º _____
(Dos Senhores Otavio Leite e Eduardo Barbosa)**

O artigo 1.º da Medida Provisória nº 859, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

“Art. 6º-A *Caberá ao Ministério da Saúde regulamentar, acompanhar a execução, subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e definir as metas a serem alcançadas nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como para instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.*” (NR)

.....

“Art. 9º-C *As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como para instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS ocorrerão até o final do exercício de 2022.*” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda visa garantir o apoio de instituições que atuam em prol das pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, _____ de novembro de 2018.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**

**Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB/MG**



EMENDA Nº
MPV 859 /
00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO ANTONIO BRITO

PARTIDO

PSD

UF

BA

PÁGINA

Art. 1º Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

Art. 9º-C As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS ocorrerão até o final do exercício de 2028.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa aperfeiçoar o texto da MP nº 859, de 2018 no que diz respeito ao prazo máximo para a implementação das operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos.

Entende-se que a inclusão do Art. 9º-C inova ao incorporar limitação inadequada que dificulta a operacionalização das operações de crédito por utilizarem prazo aquém do necessário para o equacionamento do endividamento das dívidas das entidades beneficiadas pelos recursos.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a extensão do prazo estipulado pelo Art. 9º-C do texto original da Medida Provisória nº 859, de 2018, determinando que elas poderão ocorrer até o final de 2028.

/ /
DATA

ASSINATURA



EMENDA Nº
MPV 859 /
00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO ANTONIO BRITO

PARTIDO

PSD

UF

BA

PÁGINA

Art. 1º Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A O risco das operações de crédito de que trata o § 10 do art. 9º ficará a cargo dos agentes financeiros de que trata o § 9º do art. 9º, respeitada a condição imposta pelo inciso I, do §10º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa aperfeiçoar o texto da MP nº 859, de 2018 no que diz respeito à transferir do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para a instituição financeira responsável, a gestão do risco de crédito da operação.

Cabe esclarecer inicialmente que uma das principais funções de um agente financeiro é exatamente realizar a gestão de riscos das operações de crédito. Na medida em que as instituições contempladas pelos recursos deverão apresentar recebíveis como garantia para os empréstimos, e que a expertise para a avaliação dos créditos está nas instituições financeiras, não parece razoável que o FGTS tenha que arcar com esse risco.

Adicionalmente, a imposição de um spread de crédito de até 3% traria ônus inadequado para as operações e dificultaria o equacionamento da situação das entidades beneficiadas pelas operações de crédito. Cabe recordar que, caso seja realizada uma gestão adequada dos recebíveis dados em garantia, haverá uma redução significativa do risco incorrido pelas instituições financeiras.

/ /
DATA

ASSINATURA



**MPV 859
00007****CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data
03/12/2018****Proposição
MP 859/2018****Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)****nº do prontuário****1.(x) Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global**

Suprima-se o art. 9º-A, da Lei 8.036, de 1990, constante da MP 859/2018.

JUSTIFICATIVA

A MP 848/2018, aprovada pelo Congresso Nacional estabeleceu, dentre outras coisas, limites a taxas e juros cobrados pelos bancos na aplicação de recursos do FGTS nas operações de crédito destinadas às entidades filantrópicas. Com isso, os juros cobrados dessas instituições, chegaria a um percentual máximo inferior a nove por cento ao ano.

No entanto, a MP 859/2018 estabelece mais um custo àquelas entidades sob a forma de “taxa de risco”. Ora, os bancos já contarão com uma tarifa operacional de meio por cento da operação e juros que chegam a mais de oito e meio por cento ao ano. Instituir mais uma taxa pode comprometer a capacidade já debilitada das entidades filantrópicas.

Como se trata de uma operação comparável a um empréstimo consignado, o risco das instituições financeiras é extremamente baixo, o que torna injustificável cobrar uma “taxa de risco” tão alta.

Pelo exposto, pedimos apoio de nossos pares para apoiarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2018.

Deputada Carmen Zanotto**PPS/SC**

**MPV 859
00008****CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data
03/12/2018****Proposição
MP 859/2018****Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)****nº do prontuário****1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global**

Dê-se ao art. 9º-A da Lei 8.036, de 1990, constante da MP 859/2018, a seguinte redação:

“Art. 9º-A O risco das operações de crédito de que trata o § 10 do art. 9º ficará a cargo dos agentes financeiros de que trata o § 9º do art. 9º, hipótese em que o Conselho Curador poderá definir o percentual da taxa de risco, limitado a um por cento, a ser acrescido à taxa de juros de que trata o inciso I do § 10 do art. 9º. “ (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 848/2018, aprovada pelo Congresso Nacional estabeleceu, dentre outras coisas, limites a taxas e juros cobrados pelos bancos na aplicação de recursos do FGTS nas operações de crédito destinadas às entidades filantrópicas. Com isso, os juros cobrados dessas instituições, chegaria a um percentual máximo inferior a nove por cento ao ano.

No entanto, a MP 859/2018 estabelece mais um custo àquelas entidades sob a forma de “taxa de risco”. Ora, os bancos já contarão com uma tarifa operacional de meio por cento da operação e juros que chegam a mais de oito e meio por cento ao ano. Instituir mais uma taxa pode comprometer a capacidade já debilitada das entidades filantrópicas.

Como se trata de uma operação comparável a um empréstimo consignado, o risco das instituições financeiras é extremamente baixo, o que torna injustificável cobrar uma “taxa de risco” tão alta.

Pelo exposto, pedimos apoio de nossos pares para apoiarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2018.

Deputada Carmen Zanotto**PPS/SC**

MPV 859
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 859, de 26 de novembro de 2018
------	--

autor Deputado Paulo Abi-Ackel	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória 859, de 2018:

“Art. - Será admitida a extinção de crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento ou adjudicação à União de obras de arte ou objetos históricos, de autenticidade certificada, bem como de bens de grande valor ou interesse ambiental ou ecológico e jardins botânicos, desde que:

I - o devedor comprove a propriedade do bem, mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo;

II - a avaliação provisória ou definitiva do bem não seja superior ao crédito tributário objeto da extinção;

III - a avaliação do bem seja realizada por servidor público federal, por profissional habilitado ou entidade especializada;

IV - não existam ônus sobre o bem, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor dos Estados ou da União;



V - o devedor tenha a posse direta do bem, exceto daquele cuja posse direta seja detida pela União ou pelos Estados;

VI - seja efetuado o pagamento do valor do crédito tributário remanescente, com os acréscimos legais devidos;

VII - haja a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo com relação ao crédito;

VIII - o bem, objeto da dação em pagamento, enquadre-se em uma das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Na hipótese de o valor da avaliação definitiva do bem ser inferior ao da avaliação provisória, o devedor fica obrigado ao pagamento da diferença entre esses valores, juntamente com o valor do crédito tributário remanescente, se for o caso.

§ 2º - A extinção do crédito tributário será homologada após o registro da adjudicação ou da dação em pagamento no cartório competente, a tradição do bem móvel e o registro de transferência, se for o caso, além da comprovação do pagamento integral do valor a que se refere o inciso VI do caput.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 1º, o valor do crédito tributário extinto será igual ao da avaliação definitiva a que se refere o inciso II do caput, retroagindo os efeitos da extinção à data do instrumento público de dação em pagamento ou da expedição da carta de adjudicação, momento a partir do qual cessará a fluência das multas e dos juros moratórios sobre o crédito tributário.

§ 4º - As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, o registro e a tradição do bem objeto da adjudicação ou da dação serão de responsabilidade do devedor.

§ 5º - Poderá ser aceito bem com valor superior ao limite estabelecido no inciso II do caput, caso em que o simples oferecimento do bem para adjudicação ou dação em pagamento implicará a renúncia do devedor ao valor excedente.

§ 6º - Se o crédito tributário a ser extinto for objeto de demanda judicial proposta pelo contribuinte, a dação em pagamento fica condicionada:

I - à desistência de ações, nos autos judiciais respectivos;

II - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;



III - à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança de eventuais honorários de sucumbência;

IV - ao pagamento das custas judiciais, das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos.

§ 7º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§ 8º - A União poderá celebrar contrato de comodato ou outro instrumento jurídico que se mostrar adequado, sem quaisquer contraprestações ou ônus para a União, seja a que título for, com museu ou instituto para fins de visitação pública, de forma a continuar fomentando turismo e cultura.

§ 9º - Na hipótese do parágrafo anterior, a guarda, conservação, manutenção e preservação dos bens dados em pagamento ou adjudicados pela União ficarão sob a responsabilidade do museu ou instituto que receber os bens em seu acervo.

§ 10 - O museu ou instituto de que tratam os parágrafos anteriores responderá penal e civilmente, por eventuais danos, de qualquer natureza e provocados por quem quer que seja.

§ 11 – Na hipótese dos parágrafos 8º a 10, quando for o caso, o museu ou instituto deverá manter, cuidar e preservar todo o acervo botânico e paisagístico, presente e futuro, constituído por todas as espécies de plantas utilizadas de maneira paisagística.”



JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que as entidades filantrópicas padecem de uma situação financeira precária que afeta serviços essenciais à população, também faz-se necessário amparar os museus que preservam a memória nacional, prestando portando um papel significativo para formação educacional e cultural da população.

Nesse sentido, a Emenda apresentada cria um mecanismo que viabiliza a manutenção desse patrimônio, na medida em que permite a extinção ou redução de seus débitos tributários junto ao Governo Federal, facilitando a continuidade de existência ou operação de várias instituições de caráter cultural.

DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG



MPV 859
00010

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018.

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 859, de 2018, o seguinte artigo:

Art xx - Revoga-se o **parágrafo único do art 1º da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997.**

JUSTIFICATIVA

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.135, com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal, contra dispositivo da Lei 9.492/1997 que regulamenta os serviços referentes ao protesto em cartórios de títulos e outros documentos de dívidas tributárias. O ministro Luís Roberto Barroso é o relator.

Em dezembro de 2012, o protesto em cartório por dívidas tributárias foi expressamente autorizado pela lei federal. A Lei 12.767/2012 alterou o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.492/1997 e permitiu isso. A norma surgiu com a [Medida Provisória 577](#).

A prática tem gerado várias contestações sobre sua constitucionalidade. Um dos argumentos é que a MP 577 tinha como objetivo apenas a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária de serviços na área. A questão do protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) teria sido inserida na lei de conversão sem discussão sobre o assunto — o chamado "jabuti".

Desvio de finalidade Conforme a ADI, o parágrafo único do artigo 1º da lei, acrescentado pelo artigo 25 da Lei 12.767/2012, contempla expressamente, no rol dos títulos sujeitos a protesto, as CDA da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

A entidade ressalta que a Lei 12.767 foi fruto de conversão da Medida Provisória 577/2012 que, juntamente com a Medida Provisória 579, promoveu alterações nas regras do setor elétrico, visando à redução do custo da energia elétrica ao consumidor final. Nessa conversão, sustenta a CNI, foi incluída matéria estranha àquela tratada no corpo da Medida Provisória originária, a qual se destinava a tratar da extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço.

Desse modo, a entidade alega que o artigo 25 da Lei 12.767/2012 é manifestamente inconstitucional. Sustenta ofensa ao devido processo legislativo (artigos 59 e 62 da Constituição Federal), bem como ao princípio da separação dos poderes (artigo 2º da Constituição), em razão



de “sua explícita falta de sintonia e pertinência temática como tema da Medida Provisória (MP) 577/2012”.

Segundo a entidade, também há inconstitucionalidade por vício material, em razão de afronta aos artigos 5º, incisos XIII e XXXV; 170, inciso III e parágrafo único; e 174, todos da CF. “O protesto da CDA é um claro exemplo de desvio de finalidade, de utilização de meio inadequado e desnecessário à finalidade a qual esse instituto se destina, e viola, ademais, o princípio constitucional da proporcionalidade”, afirma.

“Vê-se que a regra tida por inconstitucional emerge como mais um artifício extrajudicial para pressionar os devedores ou supostos devedores do Fisco a quitar os seus débitos, apesar de a Fazenda já dispor de meios judiciais especiais e próprios para esse fim”, sustenta a CNI.

Para a CNI, o preceito contestado causa aos devedores do Fisco lesão de difícil reparação, além de totalmente desproporcional. Assim, pede a concessão de liminar para suspender os efeitos do dispositivo impugnado e, no mérito, requer a sua declaração de inconstitucionalidade.

A CNI ainda argumentou que existe a impossibilidade de adoção, pela Fazenda Pública, de medidas coercitivas como forma de cobrança de tributos porque há jurisprudência do STF, como a Súmula 70 (“É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo” e Súmula 323 (“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”).

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal-PP/PR



Término de prazos



Término do prazo de vigência, em **28 de novembro de 2018**, das seguintes **Medidas Provisórias**:

- **nº 845, de 2018**, que “Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário”; e

- **nº 847, de 2018**, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União atos declaratórios de encerramento do prazo de vigência das referidas medidas.

As matérias aguardarão edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal.



Em **03-12-2018**, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 838, de 2018**, cuja vigência encerrou-se em **05-10-2018**, com a publicação da **Lei nº 13.723, de 2018**, sancionada em 04-10-2018 (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



DECRETO LEGISLATIVO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 10/8/2018.

wgl/pds18-094



ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL





*Aprovada na 11ª
reunião ordinária de
2018, realizada em 3
de dezembro de 2018.
Publique-se.*

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DE 2018

**DIA 5 DE NOVEMBRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H, NO PLENÁRIO Nº 3 DA
ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.**

Ata Circunstanciada da 10ª reunião (ordinária) de 2018 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 5 de novembro de 2018, segunda-feira, às 14h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Cordeiro, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 – Comunicação do Presidente sobre o andamento de projetos de lei sobre Comunicação Social no Congresso Nacional; ITEM 2 – Votação do relatório sobre reestruturação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros José Francisco de Araújo Lima (coordenador), Miguel Matos e Maria José Braga; ITEM 3 – Votação do relatório sobre os PLS 55/2016, 513/2017 e 410/2017, sobre Rádios Comunitárias, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Tereza Mondino (coordenadora), José Carlos da Silveira Junior, José Antônio de Jesus da Silva, Sydney Sanches e Davi Emerich; ITEM 4 – Designação de relatoria para o PLS 99/2017, que “Disciplina a veiculação de publicidade comercial nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais”, a partir de análise da Conselheira Maria José Braga. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; TEREZA MONDINO, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; MIGUEL MATOS, DAVI EMERICH, MARCELO CORDEIRO e FABIO ANDRADE, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes JOÃO CAMILO JÚNIOR, JULIANA NORONHA, MARIA CÉLIA FURTADO, PAULO RICARDO BALDUÍNO, PATRÍCIA BLANCO e LUIZ CARLOS GRZYNSKI.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 2

05/11/2018

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Boa tarde a todos!

Eu conto aqui 11 Srs. Conselheiros em condição de voto.

Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.389, de 1991, eu declaro aberta a 10ª Reunião, Ordinária, de 2018.

A pauta já foi enviada anteriormente para todos os Conselheiros e prevê:

I - Leitura do expediente.

II - Ordem do Dia:

Item 1: Comunicação do Presidente sobre andamento de projetos de lei sobre comunicação social no Congresso Nacional.

Item 2: Votação do relatório sobre Reestruturação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros José Francisco de Araújo Lima, que é o Coordenador, Miguel Matos e Maria José Braga.

Item 3: Votação do relatório sobre os PLs 55, de 2016; 513, de 2017 e 410, de 2017, sobre Rádios Comunitárias, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Tereza Mondino, que é a Coordenadora, José Carlos da Silveira Júnior, José Antônio de Jesus da Silva, Sidney Sanches e Davi Emerich.

Item 4: Designação de relatoria para o PLS 99, de 2017, que “Disciplina a veiculação de publicidade comercial nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais”, a partir de análise da Conselheira Maria José Braga.

III - Relatório de andamento das comissões temáticas.

IV - Comunicações dos Conselheiros.

V – Participação da sociedade civil.

Nas comunicações de ausência, o Presidente Murillo de Aragão informou, na última terça-feira, que não poderia estar presente a esta reunião, motivo pelo qual vou conduzir os trabalhos hoje, substituo o Presidente, e substitui o Conselheiro, o Conselheiro Luiz Carlos Gryzinski.

Em 23 de outubro, o Conselheiro Ricardo Pedreira informou também que não poderia participar da reunião de hoje, motivo pelo qual foi convocada a Conselheira suplente Maria Célia Furtado.

Em 31 de outubro, o Conselheiro Juca Silveira comunicou que não poderia vir e, em seu lugar, contamos hoje com a presença do Conselheiro João Camilo Júnior, que, aliás, veio em várias reuniões.

Nesta manhã, o Conselheiro Sidney Sanches informou também que não poderia comparecer por estar em viagem ao exterior. Pelo fato de o comunicado ter sido hoje, não houve tempo... Mas também ele não teria suplente, porque o suplente dele renunciou.

Esta reunião está sendo realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que têm interesse de participar com comentários ou perguntas poderão fazê-lo pelo portal e-Cidadania, que pode ser acessado pelo endereço www.senado.leg.br/ecidadania, ou pelo Alô Senado, através do telefone 0800-612211.

Comunico aos senhores Conselheiros que temos, sobre a mesa da Presidência, para apreciação, a Ata da 9ª Reunião de 2018, enviada com antecedência, por *e-mail*, a todos os Conselheiros. Então, se não houver objeção, que dispensemos a leitura da ata da 9ª Reunião. (*Pausa.*)

Não havendo, então, objeção, vamos passar à votação da ata.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 3

05/11/2018

Peço aos Conselheiros que aprovam a Ata da 9ª Reunião que permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Ata da 9ª Reunião de 2018.

Em 29 de outubro, foram enviados a todos os Conselheiros, por *e-mail*, ofícios da Anatel abrindo prazo para manifestações sobre a Tomada de Subsídios da Consulta Pública nº 28, de 2018: análise de impacto regulatório da revisão da regulamentação de compartilhamento de postes de energia elétrica por prestadoras de serviços de telecomunicações. E sobre a Consulta Pública nº 38, de 2018: reavaliação do modelo de outorga e licenciamento de estações.

Algum Conselheiro gostaria de se manifestar especificamente sobre esses assuntos antes de passarmos à Ordem do Dia? (*Pausa.*)

Não havendo manifestação, passamos, então, à Ordem do Dia.

O Item 1 é uma comunicação do Presidente sobre o andamento de projetos de lei sobre comunicação social no Congresso Nacional.

Esse item fica adiado porque o Presidente Murillo de Aragão é que nos traria.

No entanto, vou aproveitar esse horário. Conversei com o Presidente Murillo e ele estava lembrando, depois daquelas *fake news* que apareceram aí no final da eleição... Até porque nós tivemos uma reunião. As nossas duas reuniões foram uma anterior e a outra posterior aos dois turnos de eleição. Então, o que aconteceu na eleição nós fomos vendo antes dessa reunião. Ele lembrava que foi sempre uma preocupação do Conselho – e acho que de todos os senhores – esse problema das *fake news*. Acho que o que foi feito pelas emissoras de rádio e televisão, por iniciativa de várias mídias, acabou minimizando um pouco o efeito das *fake news*, que não foi pequeno óbvio, sempre influenciam alguma coisa, mas foi minimizado.

O Presidente Murillo falava que gostaria de repassar – e é uma coisa com a qual concordo com ele –, que, independentemente das *fake news*, outra nota trágica dessas eleições foram as pesquisas de opinião, que erraram sobremaneira. No meu Estado, então, quando fui votar, no domingo, no 1º turno, o Governador estava em segundo lugar nas pesquisas, o Governador Fernando Pimentel. Estava na frente o candidato de oposição a ele, que era o ex-Governador Antonio Anastasia. Nisso, ele tinha 22%, 23% e o Anastasia 31%.

Nos últimos dias, havia crescido muito um candidato chamado Romeu Zema, que não teve nunca mais do que 8% ou 9% dos votos, mas que, naquela última pesquisa, chegou a 18%. A surpresa foi que ele terminou o primeiro turno com mais de 40% dos votos. E fico me perguntando, assim como o Presidente perguntou também: como tanta gente mudou de voto nos três últimos dias da eleição? Quer dizer, é uma coisa que a gente poderia... O Presidente comentava isto: uma coisa que se poderia discutir depois é essa questão dos institutos de pesquisa e o que isso acaba acarretando também nas eleições por motivar um ou outro voto, embora, nessas pesquisas, parece-me que não tenha motivado tanto, porque os resultados foram absolutamente díspares, totalmente diferentes do que se viu nas urnas. Mas eu quis falar disso porque foi um comentário que o Presidente Murillo fez comigo ao telefone, quando me comunicou que não viria a esta reunião.

O item 2 da pauta é a votação do relatório sobre reestruturação do Regimento Interno do Conselho – aliás, desculpem... Se algum Conselheiro quiser se manifestar sobre o que acabei de falar de pesquisa ou *fake news*.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não, o meu é sobre o item 2.

O SR. DAVI EMERICH – Eu quero me manifestar sobre a pauta.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 4

05/11/2018

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – O que eu quero pleitear, Presidente – estamos na eminência de termos um relatório e uma votação de um parecer de projetos que estão em tramitação no Senado e na Câmara, e, ouvidos inclusive meus companheiros, com quem tenho permanente contato –, é um pedido de inversão de pauta para que a matéria relativa a esses processos, no item 3,...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O PLS, item 3.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – ... substituísse o meu relatório final, que também falta...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Falta pouca coisa.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Rapidamente poderemos aprovar ou não, mas discutirmos os dispositivos pendentes. Então, eu acho que deveríamos nos debruçar com mais urgência na análise de projetos, de pareceres sobre projetos em tramitação. É tão raro termos essa oportunidade, que acho que o Conselho tem de aproveitar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.
Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, é em relação também à pauta. Quanto a esse ponto de inverter os dois, Regimento Interno e os projetos, eu concordo.

Agora, eu queria sugerir outra inversão e, ao mesmo tempo, colocar um ponto extrapauta. No final de semana passada, depois de conversar também com o Presidente Murillo, e sob a autorização dele, vamos dizer assim – não com a anuência, porque nem sei a opinião que ele tem sobre o texto que eu fiz –, propus uma espécie de documento em torno do momento político brasileiro. Não é nada discutindo o Governo e tal, porque não compete, na minha opinião, ao Conselho exarar posições a favor ou contra o Governo. Acho que temos de exarar posições sobre matérias e conteúdos relacionados ao Conselho de Comunicação.

Então, eu encaminhei esse documento e sugeriria, extrapauta, que esse documento entrasse. Em função do momento político brasileiro – amanhã há uma sessão de homenagem aos 30 anos da Constituição –, eu proporia que esse tema entrasse num primeiro ponto, porque só teremos três, quatro horas de reunião, infelizmente, hoje, e, na minha opinião, o Conselho não pode deixar de se manifestar em relação a esse cenário político.

A gente já conhece o posicionamento da Fenaj, que se manifestou, o que é direito da Fenaj como entidade. Outras entidades provavelmente se manifestaram.

Quero também parabenizar o Domingos Meirelles e a ABI, que conseguiu exarar um documento de compromisso dos dois então candidatos em relação à liberdade de imprensa no País antes do período eleitoral. Podem criticar que foi um documento mais isolado, não foi discutido de forma mais ampla, mas foi uma atitude que me parece muito importante, tomada pelo Domingos Meirelles, e parabenizo o Domingos por ter conseguido tirar dos dois Presidentes um compromisso por escrito em torno da questão democrática brasileira da liberdade de imprensa.

Agora, eu acho que o Conselho de Comunicação Social não pode passar ao largo desse momento político brasileiro. Eu acho que a gente tem de se afirmar... Por exemplo, começa a circular muito a ideia de que o próximo Governo pode abandonar aquela política de negociar com o Congresso Nacional, e aqueles Deputados que não votarem com esse ou aquele projeto seriam atacados ou seriam muito pressionados pelas mídias sociais. Então, há uma série de coisas pintando no cenário nacional sobre as quais a gente tem de se manifestar. E não só o Governo. Começa uma nova legislatura. Então, a gente também





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 5

05/11/2018

tem de se manifestar em relação à nova legislatura do Congresso, mostrar a posição nossa para os Senadores e Deputados novos que estão chegando.

Por isso é que eu proponho a inclusão desse ponto na pauta e proponho a inversão de pauta, de forma que esse ponto possa ficar como primeiro a partir de agora.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Conselheira Maria José Braga.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Bom dia a todas e a todos. Obrigada, Sr. Presidente.

Sem discordar dos encaminhamentos, acho que nós podemos, sim, discutir primeiramente a manifestação sugerida pelo Conselheiro Davi Emerich e podemos fazer a inversão de pauta da questão do Regimento para os PLs, mas eu já queria dizer que eu vou fazer uma proposta de encaminhamento nas discussões dos PLs que tratam das rádios comunitárias, mais ou menos em conjunto com a análise que eu fiquei de fazer sobre o PL 99, que foi questionado por uma espectadora na reunião anterior, e eu fiquei de analisar se o Conselho deveria se debruçar sobre ele ou não – não fazer uma análise do PL, mas dizer ou pelo menos dar alguns elementos para justificar se o Conselho deveria tratá-lo como uma prioridade ou não. Então, vou fazer um encaminhamento no momento oportuno.

Em relação às considerações já feitas, o Conselheiro Davi Emerich cita as manifestações da Fenaj, e eu quero dizer que a Fenaj tem sido, sim, não apenas uma espectadora, mas uma atora ativa no cenário político nacional e tem se manifestado publicamente desde que existe.

Em relação ao nosso momento político, ele é consequência de uma série de fatores históricos que começaram em 2016, e desde 2016 a Fenaj vem se manifestando, e se manifestou antes e depois das eleições. Depois das eleições, ela manifestou a sua preocupação com a democracia brasileira, o Estado democrático de direito e as liberdades, especialmente as liberdades de imprensa e de expressão.

Em relação à iniciativa da ABL que foi acatada, vamos dizer assim, pelos candidatos, eu quero lembrar também que o FNDC e a própria Fenaj encaminharam a todos os candidatos que disputaram o primeiro turno plataformas em relação à comunicação. Um dos candidatos que chegou ao segundo turno, que foi o Fernando Haddad, respondeu diretamente, dizendo que sim, que consideraria aquelas proposições e argumentações que foram feitas em relação à área das comunicações no documento do FNDC e no documento da Fenaj, que tratava mais especificamente do jornalismo e da garantia da liberdade de imprensa no Brasil para que empresas jornalísticas e jornalistas possam fazer o seu trabalho de informar a sociedade.

Então, eram essas as considerações iniciais que eu queria fazer e, aí, na hora em que a gente for debater o documento propriamente, eu tenho também algumas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Gryzinski.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Presidente, eu queria me manifestar ali... Olhando a pauta, o que urge é este item nº 3, conforme tinha sido colocado para a gente ver que é impactante. Com relação a manifesto ou outras coisas, nós poderíamos deixar por último, porque agora nós temos de agir conforme o Regimento, pareceres e recomendações diante de leis que urgem. O manifesto não urge. Esse é o meu ponto de vista, acompanhando aqui o nosso eminente Conselheiro que propriamente colocou essa pauta como uma pauta de ação mesmo do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. Eu só consulto a Conselheira Maria José: a Conselheira gostaria de discutir o item 4 junto com o item 3?





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 6

05/11/2018

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Não propriamente discutir, porque o item 4 não está em discussão. Eu só vou apresentar as considerações sobre o PL que foi encaminhado e, na minha opinião, dizer que o Conselho deve, sim, se manifestar sobre ele.

E tenho uma proposta de encaminhamento a fazer, além da proposição sobre a qual o Conselho se debruce, que, no meu entendimento, cabe também para os PLs que tratam da radiodifusão comunitária.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Quanto, então, à solicitação do Conselheiro Davi Emerich, eu acho que procede examinarmos o manifesto, só que... Conselheiro, não sei... Nós temos uma pauta já. Teríamos de incluir esse item na pauta e colocá-lo em primeiro lugar.

Eu acho que nós temos aqui os PLs 55, 513 e 410, e alguns já estão indo para a votação. Se não acelerarmos a votação desses itens aqui, o Conselho vai ficar sem dar o seu parecer em assuntos que são obviamente da atuação do Conselho.

Eu faço o seguinte: nós vamos usar, vamos fazer, vamos discutir o manifesto, mas após a votação dos itens que estão na pauta, se não houver nenhuma...

O SR. DAVI EMERICH – Eu acho que, primeiro, temos de decidir se o item entra na pauta e, aí, nós temos de decidir a questão da inversão. Se urge, como o companheiro falou... Eu acho que urge mais para uns do que para outros, mas, tudo bem, está tramitando, podemos colocar, discutir os PLs. Eu acho que o Regimento Interno não urge tanto.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Não há problema nenhum.

O SR. DAVI EMERICH – Não há problema nenhum.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Já, de antemão, eu digo que aceitei ficar em último lugar.

O SR. DAVI EMERICH – Então, a gente discute os projetos...

Eu aceitaria isso, eu aceitaria essa proposta. Vamos colocá-lo na pauta...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k, então, colocá-lo na pauta e discutir...

O SR. DAVI EMERICH – ... e inverter a pauta de forma que o manifesto seja o terceiro ponto, já que o segundo ponto seria a questão do PL 99, de 2017.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O de nº 99 fosse o terceiro e deixássemos por último o item 2?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu tenho de buscar um esclarecimento com o auxílio da nossa colega Maria José. É porque o item 4... Já está prevista a análise e a relatoria do 99.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Está previsto...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – É o quarto item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Na verdade, a Conselheira iria analisar se esse assunto deveria ser analisado prioritariamente pelo Conselho e se o Conselho deveria...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Já houve parecer.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – ... dar um parecer sobre isso e...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, nós vamos, inclusive... No caso de o parecer da conselheira ser a favor de o Conselho examinar esse PL agora, nós vamos, inclusive, escolher os relatores, a comissão de relatoria.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 7

05/11/2018

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não é isso o...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O item 4.

Parece-me que há um consenso aqui: vamos começar pelo item 3, vamos ao item 4, colocamos o manifesto e depois partimos para o item 2. É isso? (*Pausa.*)

Então, invertida a pauta, começamos com a votação do relatório sobre os PLs 55, de 2016; 513, de 2017; e 410, também de 2017, sobre as rádios comunitárias da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Tereza Mondino, Coordenadora; José Carlos da Silveira Júnior, José Antônio de Jesus da Silva, Sydney Sanches e Davi Emerich.

Em nossa sexta reunião, este Conselho decidiu analisar os PLs 55, 513 e 410 sobre rádios comunitárias. A fim de subsidiar os debates, foi realizada em julho audiência pública com representantes da Anatel e do Ministério das Comunicações.

Assim, passo inicialmente à Coordenadora da comissão de relatoria, Conselheira Tereza Mondino, para a apresentação do relatório que incorporou o relatório do Conselheiro Sydney Sanches sobre o PL 410, de 2017.

Em seguida, passarei a palavra ao Conselheiro Davi Emerich para a apresentação de voto em separado.

Com a palavra a Conselheira Tereza Mondino para a apresentação do voto. (*Pausa.*)

Um minutinho só, Conselheira.

Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Presidente, uma questão de ordem.

Eu queria fazer uma proposta de encaminhamento em relação a esses relatórios que foram apresentados.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Pois não.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Eu entendo que os projetos estão tramitando, que são importantes e que, claro, o Conselho precisa se manifestar, mas também não vejo urgência na manifestação do Conselho em relação a esses projetos de lei.

E, como eu disse que havia uma relação com o item 4, que é um PL que faz modificações a leis que tratam do financiamento das TVs e rádios fundacionais – dizem públicas, mas na verdade são as fundacionais –, eu queria propor que nós aprovássemos que, antes mesmo da apreciação desses relatórios sobre os PLs que tratam da radiodifusão comunitária, nós nos propuséssemos a fazer um debate profundo sobre o financiamento da radiodifusão brasileira, englobando todas as modalidades da radiodifusão brasileira.

Acho que nós podemos fazer isso por meio de um seminário em que nós discutiríamos a questão do financiamento para o sistema público de comunicação, incluindo, no sistema público, a radiodifusão comunitária. Faríamos a discussão sobre o financiamento do sistema privado de comunicação – o fundacional fica um misto, porque às vezes ele é privado e às vezes é público –, para que a gente pudesse, de fato, ter um panorama do que nós temos de modalidades de financiamento dos sistemas da radiodifusão brasileira – o estatal não entraria porque aí é obrigação do Estado, na pessoa dos governos –, mas que fizéssemos esse debate e propuséssemos, inclusive, interlocutores que nos apontassem medidas, alternativas, para que esses sistemas, de fato, se complementassem e se financiassem a contento.

É essa a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Juliana.

A SRA. JULIANA NORONHA – Boa tarde. Obrigada, Presidente.

Eu só queria colocar aqui, para a ponderação do Pleno, que eu discordo um pouco do posicionamento da Conselheira Maria José no sentido de que não há uma urgência para a análise desses projetos que tratam das rádios comunitárias.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 8

05/11/2018

Se a gente fizer uma lembrança, no final do nosso semestre legislativo, antes do recesso, esse projeto foi aprovado no Senado, tratando principalmente do relatório agora que é pauta da Conselheira Tereza Mondino, e já se encontra na Câmara.

Com isso, o que tivemos, inclusive, no momento em que foi realizada aqui a audiência com os membros do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e da Anatel, ele foi até um pouco extemporâneo à análise do Senado, porque nós, como Conselho, não conseguimos nos posicionar a tempo para o Senado deliberar a matéria. A matéria foi encaminhada para a Câmara sem um posicionamento do Conselho e agora ela se encontra na Câmara. À medida que nós ficamos sem discutir o tema, as Casas Legislativas possuem os processos delas independentemente do funcionamento do Conselho de Comunicação Social e, com isso, teremos mais uma oportunidade de que essa matéria seja deliberada agora na Câmara novamente sem o posicionamento do Conselho de Comunicação Social.

Eu entendo que o tema que a Conselheira Maria José coloca para que seja discutido possa, sim, ser tema de um seminário e de um debate mais aprofundado dentro do nosso Conselho, mas isso não impede que a análise dos relatórios feitos pela Conselheira Tereza Mondino não possa ser deliberada pelo Pleno.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu queria também cumprimentar – pela nossa experiência, especialmente porque o Presidente já está há mais de um mandato – a proposta da Maria José, que é sempre uma proposta bem-vinda para discussão, de ampliar a discussão, seminários, mas isso nos jogaria para daqui a três meses, quando tudo estiver resolvido. Espera-se, inclusive, um esforço concentrado especial durante esses dois meses.

Então, eu acho que os projetos que estão próximos a uma decisão serão digeridos pelas duas Casas.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, eu acho que há um imbróglgio nesse processo. Na verdade, são três projetos: um trata de torre de 25W para 150W; outro trata de publicidade, que é o tema principal que está relacionado ao Projeto 99 e que a Maria José vai analisar; e outro que trata de direitos autorais.

O relatório da companheira Mondino trata de dois projetos só, o da antenna e o da publicidade. O relatório dos direitos autorais inclusive já foi lido como relatório separado.

Então, parece-me que a gente tem que definir com clareza... Por exemplo, quando eu apresento meu voto em separado, eu coloco os três projetos dentro do mesmo voto, acompanhando um pouco a ideia da Mondino, que coloca dois projetos. Eu coloco três.

Eu quero saber como seria essa votação, já que um dos relatórios foi lido separadamente pelo companheiro Sydney Sanches. A gente tem que dirimir isso.

Acho que, dentro da proposta da Maria José, a gente poderia até separar o projeto da publicidade e talvez até aguardar o seminário que a companheira Maria José coloca, porque me parece que tanto direito autoral quanto antenna são coisas separadas nessa discussão. Eu queria que a Mesa dirimissem como seria encaminhado esse processo de votação.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, eu também, sobre esse aspecto levantado pelo Conselheiro Davi, tenho também uma referência, um contato que





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 9

05/11/2018

eu fiz com o nosso Sydney Sanches, que, por sinal, está na sede da União Europeia lá em Bruxelas, e ele me deu a seguinte mensagem, Presidente: "O meu parecer integra o parecer final da Tereza, que, na sua conclusão, faz remissão e adota o trabalho que eu apresentei. Ela concordou, e o parecer é parte integrante, ou seja, não precisa desmembrar e seria melhor que fosse votado tudo junto. Eu prefiro. Podemos fazer isso?"

Quer dizer, eu estou mencionando aqui uma mensagem e eu assumo como minha. "Não, como é que é? Ele não está aqui". Mas realmente foi o que aconteceu. Também esse assunto foi introduzido no relatório da coordenadora. Eu acho que nós estamos preparados para votar todos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro João Camilo.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Para não haver dúvidas, nem só por mensagem. Isso foi legitimado na reunião anterior, na qual ele estava presente.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – E fez a leitura.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Houve um acordo, inclusive pelo fato de que algumas pessoas não tinham tido acesso ao relatório em tempo hábil. Eu me lembro de a Tereza ter dito que iria congregiar os dois assuntos. Por quê? Porque é exatamente por isto que é estabelecida uma comissão: nem todo mundo é especialista em todos os assuntos. Então, a Conselheira Tereza se prendeu aos assuntos mais técnicos relacionados à antena e à publicidade, e a parte de direitos autorais ficou com o Conselheiro Sydney Sanches.

Outra coisa que a gente precisa deixar bem clara é que esse foi um trabalho exaustivo. Esse foi um trabalho que foi feito ao longo de três meses. Tanto o relatório dos dois projetos da Conselheira Tereza quanto o relatório do Conselheiro Sydney Sanches, relatórios excelentes, muito bem estruturados, muito bem escritos, e é um trabalho que a gente precisa respeitar e votar.

Apesar de tratar do tema de publicidade, o Projeto 99 ainda está em tramitação e aguardando designação de Relator na CCJ. Então, ele não recebeu nenhuma sentença sobre ele. Sobre os outros projetos que nós estamos tratando aqui, todos estão em plena tramitação.

Para não invalidar esse trabalho e para a gente... A gente fica discutindo tanta coisa aqui – e vocês vão me perdoar às vezes a franqueza –, a gente sempre discute aqui a celeridade do Conselho, o compromisso do Conselho, o trabalho do Conselho, o Conselho funcionar e dar resposta, e a gente sempre está amarrando os projetos, sempre amarrando os processos. Infelizmente, não dá.

A minha opinião também é que a gente vote e vote em conjunto. Não há esse problema de desmembrar porque houve um consenso, inclusive, na reunião anterior, de que o Conselheiro Sydney Sanches concordou em fazer essa junção dos projetos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Além disso, eu queria informar aos senhores que nós já temos mais de 70 de perguntas, sugestões e pessoas se manifestando pelo e-Cidadania, todas a respeito dos PLs 55, 513 e 410, com a preocupação enorme que existe em relação às rádios comunitárias.

Nós vamos fazer aquilo que nós já tínhamos decidido, até por...

Conselheiro...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Presidente, primeiro, boa tarde a todos e todas e a quem nos assiste.

Nesse debate de rádio comunitária, eu sinceramente li o relatório da Tereza Mondino com todo o cuidado, como li também o do Davi Emerich, para ver de que forma nós iríamos nos posicionar.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 10

05/11/2018

A Maria José traz uma reflexão de separar as coisas, porque elas se centram um pouco melhor quando se separam. Uma coisa é nós discutirmos aqui o aspecto técnico do raio de alcance da radiodifusão comunitária; outra coisa é discutirmos o financiamento da rádio comunitária junto com as fundações e as rádios e as televisões públicas, porque rádio comunitária está inserida no serviço de comunicação pública. Então, eu não sei se não é melhor o Conselho ter um pouco mais de cuidado com esse debate de financiamento e separar ou se a gente vota tudo, porque votar tudo... Eu vi no parecer da Tereza... E eu faço parte da comissão de relatoria. E nós, em momento algum, sentamos para discutir *pari passu* o relatório – em momento algum. O Davi fez um voto em separado, o Sydney Sanches fez outro, fez um relatório e, no mais, acabou. Então, eu não sei como a gente trabalha esse tipo de relatoria sem um diálogo entre os membros da Comissão. Como a gente trabalha isso? Eu acho que é preciso que o Conselho tenha um pouco de cuidado com essa questão.

Nós temos acordo no que diz respeito ao aspecto da potência da rádio. Até aí nós temos acordo. Temos feito uma reflexão muito grande, e o aumento de potência não interessa muito. Do ponto de vista da democratização da comunicação, não há grande interesse quando você muda para 300W ou 150W. Não vejo grande avanço nisso, mas, na questão do financiamento, nós temos uma preocupação: com a digitalização da rádio e, cada vez mais, as tecnologias se transformando, como essas rádios e mesmo essas televisões – que não estão no projeto, mas é uma coisa que logo vai ser discutida – vão sobreviver? Então, é preciso termos cuidado para fazer o debate do financiamento da questão da publicidade nas rádios comunitárias. Acho que temos de ter um pouco de cuidado e vou de encontro ao pensamento da Maria José e de Davi Emerich.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. Conselheiro, quando nós formamos aqui as comissões de relatoria, nós colocamos...

Conselheira Tereza Mondino.

A SRA. TEREZA MONDINO – Obrigada, Presidente.

Boa tarde a todos.

O que eu queria colocar é apenas sobre o fato de dizerem que é um relatório que foi feito sozinho. Faz três meses que a Comissão foi formada, e, logo na semana seguinte à formação, eu solicitei sugestões não só dos membros da Comissão da Relatoria como de todos os membros do Conselho, para que eu pudesse ter uma noção das ideias e agregar no papel. Então, eu recebi contribuições de duas pessoas do Conselho, nenhuma dos membros da Comissão. Um pouquinho mais adiante, o Davi me mandou alguns comentários; só que, na hora em que eu fui escrever, eu não concordava, coloquei diferentemente, tanto que ele fez o voto em separado, que acho que ele vinha esperando o que eu ia escrever e já se adiantou – inclusive, foi apresentado quase junto.

Então, é o seguinte: talvez as ideias dele não tenham sido consideradas porque eu não as recebi em momento nenhum. Eu acho que, quando a pessoa não se manifesta, estou entendendo que está concordando. Apresentei, um dia antes da reunião do mês passado, pedi para que não fosse discutido justamente porque foi muito em cima da hora. Então, todo mundo teve um mês para ler e comentar. Não recebi mais nenhum comentário, nenhum comentário adicional foi encaminhado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira. Era mais ou menos isso que eu ia dizer, Conselheiro José Antônio.
Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – É só para deixar claro que o Plenário do Conselho é soberano e vai poder tomar a decisão que achar a melhor, e por maioria, porque nem





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 11

05/11/2018

sempre ou quase nunca temos consenso aqui, e a maioria é a regra democrática, que eu respeito. Agora, é preciso também ressaltar que, quando – pelo menos da minha parte – eu trago uma proposta ou quando eu levanto um questionamento, primeiramente não é para desmerecer o trabalho de ninguém. Então, parabéns, Conselheira Tereza, pelo seu relatório!

Agora, o relatório ser muito bem feito, ser muito bem construído, trazer elementos importantes não significa necessariamente que eu tenha de concordar com ele. E é este o nosso campo, é o campo do debate, o campo da divergência, da busca de consenso onde é possível, e, na impossibilidade do consenso, a decisão por maioria.

Então, é só para deixar claro que trazer proposições e fazer questionamentos não significa desmerecer o trabalho de ninguém aqui, como foi dito.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – E, além disso, a urgência é algo que a gente está sempre discutindo aqui e que precisa ser medida, sim, mas precisa ser medida no seu caráter prático. No Congresso Nacional, quase nada tem urgência. E é assim que funciona, tanto que a gente tem projetos aqui que estão tramitando há décadas. Então, essa urgência é sempre relativa, e o nosso papel, volto a dizer, é suscitar o debate naquilo que nós considerarmos importante para constituir um juízo deste Conselho.

Não há nenhuma medida de protelação, não é isso, mas nós já discutimos isso aqui mais de uma vez e já propusemos – nós, Fenaj, mais de uma vez, inclusive na legislatura anterior – que nós fizéssemos um debate profundo sobre o financiamento da radiodifusão brasileira, que está cada vez mais ameaçada!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Parece-me...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Isso é urgente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Parece-me, Conselheira, que ninguém se opõe a esse debate, ninguém se opõe à realização de um seminário, ninguém se opõe a nada disso.

Com relação ao que foi levantado pelo Conselheiro José Antonio, nós temos uma reunião por mês, e, quando nós criamos uma Comissão de Relatoria, o Relator normalmente manda um esboço do seu relatório para que todos os membros da Comissão se manifestem, porque nós só podemos discutir dessa forma. Não há como sentar todo mundo numa sala para discutir isso, porque nós só nos encontramos uma vez por mês.

E isso foi feito pela Conselheira Tereza Mondino. Eu lembro, eu mesmo recebi o questionamento dela quanto ao relatório que ela começava a preparar e as sugestões que ela tinha. E o ponto de debate agora, Conselheira Maria José, é agora. Nós vamos pegar o relatório, colocá-lo em discussão e discuti-lo. Se chegarmos a um consenso quanto ao relatório, votaremos com consenso; se não chegarmos, vamos à votação. Eu não estou vendo outra forma.

Nós estamos discutindo aqui formas e formas e formas e não estamos colocando o relatório em votação. Eu acho que, se ninguém tiver nada muito importante para falar, vamos colocar o relatório em votação. Já perdemos uma hora de reunião.

Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE – Eu só queria reforçar que eu acho que é o momento de nós votarmos o relatório da Conselheira.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Miguel Matos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 12

05/11/2018

O SR. MIGUEL MATOS – Exatamente. Eu também ia ponderar isso. Nas questões técnicas, nós já tiramos nossas dúvidas, nós já tivemos oportunidade. Agora é uma questão de...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – ... de o Conselho trabalhar.

O SR. MIGUEL MATOS – ... pensar diferente ou pensar como isso aqui. Infelizmente, é assim que funciona. Nós temos um *modus operandi* de trabalho e estamos no momento de fazer a nossa votação.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Desculpe, eu quero pedir desculpas, mas eu não falei em momento algum que a gente estava desmerecendo o relatório da Tereza. Pelo contrário, o relatório é bem sustentado tecnicamente, tanto que falei que concordava com a questão da potência da rádio. O que não dá é para a gente fazer uma leitura e uma aprovação de um relatório sem fazer debates. Acho que os debates são salutares e democráticos para o avanço do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu concordo. Nós já fizemos isso, já fizemos seminários, já debatemos esse assunto...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Tudo bem, Presidente, mas veja o seguinte: na primeira apresentação do relatório da Tereza, nós tivemos três, quatro dias para fazer o debate, tanto que a gente não conseguiu. O Davi apresentou um voto em separado. Agora, de novo, ela apresentou na quinta-feira para a gente fazer o debate hoje, com as alterações feitas.

Nós parabenizamos o trabalho que a Tereza fez. Eu entendo isso, tanto que ela mandou no *e-mail* dizendo que tinha demorado muito para nos mandar. E nós tivemos grande dificuldade – nós Federação dos Radialistas – especialmente porque nós estávamos também trabalhando também na campanha eleitoral e tivemos problema de nos manifestar além dos problemas internos que temos. Então, foi por isso que nós não mandamos e aí pecamos.

A falta de experiência – eu estava falando com a Maria José – faz com que a gente erre, para melhorar no futuro. As bancadas de lá são bem alinhadas. Eles discutem antes, mandam um para o outro, discutem. Quando vem para nós, já está tudo fechado, sem fazer um debate prévio.

Com todo o respeito aqui, nós temos que falar a verdade. Já que querem falar a verdade, qual é a urgência que têm esses projetos de lei? Eu não vejo nenhuma urgência, a não ser que haja um requerimento de urgência urgentíssima para votação lá, que eu não vi.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu não vi.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Eu não vi também. Eu acompanho os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim, claro.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Presidente...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Vamos fazer o debate aqui. Tranquilo.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Presidente, de debate em debate, nós estamos há nove meses no Regimento Interno, que não aflige a sociedade. Nós temos que ir para situações que aflijam a sociedade, que é um relatório consubstanciado numa pessoa





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 13

05/11/2018

íntegra, de um cabedal de conhecimento reconhecido, colocado em tempo hábil para votação. Todo mundo lendo, é claro, líquido, transparente. O que se vai debater em cima do claro, líquido e transparente? Eu gostaria de saber.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro... Aliás, Conselheira Tereza Mondino.

A SRA. TEREZA MONDINO – Eu queria só fazer uma ressalva: no que o Walmar encaminhou na semana passada não há nenhuma alteração agregada. Ele só mandou de novo. O texto é exatamente o texto que tinha sido apresentado na véspera da reunião do mês passado.

E uma segunda coisa que eu queria colocar é que eu acho importante essa análise dos PLs conjuntamente porque, analisando-se separadamente cada um, não se tem a noção de o quanto as coisas são alteradas. Se se olhar os três em conjunto, em que vai se transformar uma rádio comunitária...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Isso já foi...

A SRª TEREZA MONDINO – ... no final da possível aprovação dos três projetos?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Isso, inclusive, já foi....

A SRª TEREZA MONDINO – É uma atividade econômica muito mais interessante do que um fazer...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Isso já foi discutido aqui no Conselho e foi decidido que seria feito em conjunto. Eu acho que nós estamos voltando a discussões que já foram feitas e superadas.

Então, não havendo... Vamos à leitura.

Passo a palavra à Conselheira Tereza Mondino para a apresentação do relatório.

A SRA. TEREZA MONDINO (Para leitura de relatório.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Então, vou passar a ler e vou apontar algumas correções, que terão de ser feitas e que eu percebi ao longo desse tempo. Já no título há uma correção: "Relatório do Conselho de Comunicação do Congresso Nacional sobre os Projetos de Lei do Senado 513, de 2017; 410, de 2017; e 55, de 2016, que propõem alterações na Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998" – está aqui erroneamente indicado o 410 dentro da Lei de Radiodifusão Comunitária. Teria que haver esta separação: 513 e 55, que propõem alterações da Lei 9.612; e 410, que propõe alterações na Lei 9.610, também da mesma data, 19 de fevereiro de 1998.

Comissão de Relatoria do Conselho de Comunicação Social.

PLSs que alteram a lei que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e do Ecad – tem que complementar.

Conselheira Coordenadora: Tereza Mondino

Conselheiros: José Carlos da Silveira Júnior; José Antônio de Jesus da Silva; Sydney Sanches; e Davi Emerich.

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno deste Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, venho, como Conselheira Coordenadora da Comissão de Relatoria constituída para o estudo e manifestação sobre os Projetos de Lei do Senado nº 513, de 2017; nº 410, de 2017; e nº 55, de 2016, que propõem alterações na Lei nº 9.612 – a mesma correção tem que ser feita aqui –, submeter à apreciação dos demais conselheiros as nossas considerações e conclusões sobre o tema para posterior deliberação do Plenário:

Relatório.

Trata-se de análise técnica de projetos de lei do Senado que envolvem mudanças nas regras de funcionamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom), em virtude de necessário posicionamento técnico do CCS sobre o serviço, de notória





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 14

05/11/2018

importância estratégica para a difusão de ideias, hábitos sociais, informações, lazer e cultura das comunidades beneficiadas pelas emissoras comunitárias.

Nesse sentido, importante perceber que o objetivo principal do presente parecer é o apontamento de questões técnicas sobre as normas regulatórias do setor de radiodifusão e os impactos das alterações propostas no uso do espectro radioelétrico e nos serviços públicos atualmente outorgados.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Introdução.

O PLS nº 513, de autoria do Senador Hélio José (PROS-DF), tramitou e foi aprovado com alterações pelo Senado Federal. O texto aprovado no Senado, a ser apreciado posteriormente pela Câmara dos Deputados, altera os §§1º e 2º do art. 1º, elevando a potência máxima de uma estação de rádio comunitária de 25W para 150W ERP e modificando o entendimento de cobertura restrita; e o art. 5º, aumentando de um para dois canais específicos para o serviço, em nível nacional, conforme indicado a seguir.

Texto atual:

"Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

§1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25W ERP (...)."

Para adiantar um pouquinho, vou ler como ficou. Posso fazer assim?

Então, passaria a ser "potência máxima de 150W ERP e altura do sistema irradiante não superior a 30 metros". Foi acrescentado: "observado o disposto em regulamento do poder concedente".

"§2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila", que passou a ser "comunidade, bairro ou vila".

"Art. 5º O Poder Concedente designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, um único e específico canal"; no texto novo: "2 (dois) canais específicos na faixa de frequência do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada".

"Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região". Passaria a ser o uso de dois canais específicos: "Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desses canais em determinada região, serão indicados, em substituição, canais alternativos, para utilização exclusiva nessa região".

Comentários iniciais.

O Conselho de Comunicação Social – aqui há outra correçãozinha, porque está "do Senado Federal". Alterar para alterar para o Congresso Nacional – (CCSCN) já teve oportunidade de receber uma grande quantidade de informação sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom) a respeito das regras atualmente estabelecidas, assim como dos impactos que poderá causar a aprovação do PLS nº 513.

Essas informações foram trazidas tanto pelo MCTic, que emitiu a Nota Técnica nº 14440/2018/SEI/MCTIC e fez uma detalhada e debatida apresentação na 7ª Reunião do Conselho, como pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que emitiu o Informe





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 15

05/11/2018

nº 66/2018/SEI/ARI – os dois são anexos a este relatório – e também fez uma apresentação na mesma reunião do Conselho.

Assim, neste relatório, vamos tratar do tema de modo complementar a tudo o que já foi apresentado, tentando fazer uma abordagem adicional que possa trazer mais fundamentos técnicos sobre as implicações do PLS 513.

O espectro de radiofrequências é um recurso finito. Portanto, a sua utilização deve ser sempre racional, equitativa, eficiente e econômica por todos os serviços de radiocomunicações. Na operação dos sistemas de radiocomunicações, caso não haja um isolamento suficiente entre eles, interferências são causadas e sofridas.

Esse isolamento pode ser feito de várias maneiras: em frequência, pelo planejamento cuidadoso da atribuição das faixas de frequências; em distância, pela utilização em áreas geográficas diferentes e não sobrepostas; e em tempo, pela utilização em períodos de tempo diferentes, em horários diferentes.

Para que haja harmonia na prestação dos inúmeros serviços prestados por meio de sistemas de radiocomunicação, é necessário garantir que a utilização do espectro seja eficientemente coordenada entre os vários serviços e entre os sistemas, as redes e as estações de um mesmo serviço. A coordenação e compatibilização do uso do espectro são atividades complexas, envolvendo muitas variáveis inter-relacionadas, que não podem ser consideradas de forma isolada, devem sempre ser consideradas em seus conjuntos, pois alterações em uma delas impactam as outras, ocasionando mudanças substantivas de cenários.

A responsabilidade de gerir o uso do espectro mundialmente é da União Internacional de Telecomunicações (UIT), cujo Regulamento de Radiocomunicações – que é um tratado internacional – foi assinado e ratificado pelo Brasil. No Brasil, a capacidade técnica e a competência legal para gerir e planejar o uso do espectro são da Anatel. Por outro lado, cabe ao MCTic definir as políticas públicas aplicáveis aos diversos serviços de radiodifusão.

Na utilização da faixa atribuída à Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, o necessário isolamento entre as estações é feito em distância, a partir de critérios técnicos e relações de proteção estabelecidos de modo a evitar que ocorram interferências entre as inúmeras estações que prestam esse serviço, as quais podem ser dos seguintes tipos: interferência de cocanal, quando estações operam no mesmo canal, na mesma frequência; interferência de primeiro canal adjacente, quando há uma separação de 200kHz entre as portadoras; interferência de segundo canal adjacente, com a separação de 400kHz; e interferência de batimento de FI, entre canais com as portadoras afastadas de 10.600kHz a 10.800kHz.

Destaque-se que as políticas públicas e as regras técnicas em vigor sobre RadCom permitiram que 4.854 estações de RadCom fossem autorizadas (atualmente existem 3.341 estações de FM comerciais e 592 estações de FM educativas outorgadas).

Aspectos constitucionais.

O art. 223 da Constituição Federal determina que a radiodifusão no Brasil deve conviver dentro do princípio da complementaridade entre os sistemas de radiodifusão privados, públicos e estatais, conforme transcrito a seguir.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 16

05/11/2018

A inconstitucionalidade das propostas foi bastante abordada pelo representante do MCTic, tanto na nota técnica já referida, quanto na apresentação feita na 7ª Reunião do Conselho, tendo sido detalhadas as características de cada sistema... Aí eu faço uma cópia do que já foi apresentado, com definições do sistema privado, público, público educativo e público comunitário, e o sistema estatal. Não vou ler tudo aqui.

O aumento de potência proposto no PLS 513, ensejaria um aumento expressivo da cobertura da estação de RadCom, igualando-a à de uma estação comercial de classe "c", descaracterizando-a como comunitária por possibilitar a extrapolação dos limites da comunidade, muitas vezes até extrapolando os limites do Município e, desse modo, impedindo que outras estações de RadCom sirvam outras comunidades daquele Município e aproximando-o das características da estação comercial também nesse aspecto.

Destaque-se que uma estação comercial, qualquer que seja a sua classe, é outorgada de forma onerosa e é submetida a todas as condições impostas no processo licitatório, além da previsão legal de publicidade limitada a 25% da programação.

O PLS 513 leva, pois, a uma situação de concorrência inaceitável perante o art. 170, inciso IV, da Constituição Federal.

Em suma, a proposta altera substantivamente a essência do serviço de radiodifusão comunitária e, conseqüentemente, altera a organização dos serviços de radiodifusão, ferindo também o princípio da complementaridade, previsto no art. 223 da Constituição Federal, e também o da livre concorrência, inciso IV do art. 170 da Constituição Federal.

Aspectos regulatórios.

Conforme já citado, a Lei 9.612, de 1998, que instituiu os serviços de radiodifusão comunitária, definiu em seu art. 1º como "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação de serviço." Definiu 25W a 30m como baixa potência, e, como cobertura restrita, o atendimento de determinada comunidade de um bairro ouvi-la.

Com base nesses conceitos estabelecidos na lei, foi elaborada a regulamentação complementar, que consolidou as características do serviço, conforme a seguir descrito.

O regulamento aprovado pelo Decreto 2.615, de 1998, dentro do espírito da Constituição Federal e da Lei 9.612, estabeleceu que o raio de cobertura de uma estação comunitária seria de 1km, de modo a possibilitar que várias comunidades de um mesmo Município pudessem ser atendidas, cada uma em suas especificidades, cada uma por uma estação.

O Ministério das Comunicações emitiu a Portaria 191, de 1998, que aprovou a norma complementar do serviço e detalhou o processo de outorga e as condições para a instalação e convivência entre as estações de RadCom, delas resultando a separação de 4km entre duas estações. Essa norma vem sendo reformulada e atualizada ao longo do tempo por várias portarias, estando hoje em vigor a Portaria 4.334, de 2015, cuja principal modificação feita foi a simplificação do processo de autorização.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei 9.612, a Anatel designou o Canal 200 para uso exclusivo pelo serviço de RadCom, por meio da Resolução 60, de 1998.

Com base nos critérios e condições estabelecidos em todos os atos mencionados, a Anatel elaborou o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pela Resolução 124, de 1999, que vem sendo implementado e ampliado.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 17

05/11/2018

Hoje já são quase 5 mil estações comunitárias aprovadas, que convivem num cenário equilibrado e sem interferências entre si e também com as 3.341 estações comerciais e as 592 FMs educativas.

Eu queria só adicionar uma explicação aqui. O plano de FM continuou a ser expandido ao longo de todos esses anos, de 1998 até hoje, expandido, alterado, e muitos canais foram incluídos, inclusive agora os canais de migração das rádios AM para FM, que é um processo que vem vindo há bastante tempo e se desenvolvendo, o que congestionou mais ainda o espectro de FM.

Por meio da Resolução 356, de 2004, a Anatel destinou não um, como a lei previa, mas dois canais alternativos, 198 e 199, para uso pelo serviço de RadCom nos Municípios onde a utilização do Canal 200 fosse inviável tecnicamente.

O detalhamento da evolução regulatória referente aos serviços de RadCom aqui apresentado tem o objetivo de dar uma ideia do grau de entrelaçamento de todas as disposições que envolvem operação das quase 5 mil estações que utilizam a congestionada faixa de FM. Nesse sentido, a gente vê que, no momento em que cai um fundamento, que é o primeiro, o fundamento de tudo, todas as ações a ele vinculadas caem também. É um imbróglio enorme mesmo o que acontece aqui.

Agora, aspectos técnicos.

Primeiro, a interferência entre as estações de RadCom. O maior impacto do aumento de potência para 150W seria sentido pelas próprias estações de RadCom já implantadas a 4km umas das outras, que passariam a se interferir mutuamente a ponto de haver um bloqueio total na recepção de seus sinais, como ressaltado no mencionado Informe 66 da Anatel e também na sua apresentação ao Conselho. As interferências seriam a regra e não a exceção.

Nas condições de operação atuais, as estações de RadCom têm sua área de serviço com 1km de raio protegida contra interferências de outras estações de RadCom. Existem hoje reclamações de interferência de várias prestadoras do serviço. Entretanto, a gente tem que entender o que é essa interferência. Ela ocorre fora desse raio, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos. Assim, é esperado que, quando uma estação de RadCom for a primeira a ser instalada numa cidade, a sua cobertura atinja realmente uma área maior pela própria característica de propagação dos sinais. O sinal é emitido e vai se propagando. Entretanto, quando uma segunda estação é instalada, a cobertura da primeira fica mais restrita, limitada pelos sinais da segunda, dando uma sensação de que existe interferência, mas essa interferência nunca ocorre dentro da área de serviço definida com o raio de 1km, ou seja, a área fora do contorno de 1km de cada estação é mesmo a área de interferência mútua, como acontece nas estações comerciais e em todas as outras. Por isso, há necessidade da separação de 4km entre as estações para que a área de interferência esteja fora da área de serviço.

A situação descrita... Há uma ilustraçãozinha aqui. Você vê que a área de cobertura são esses círculos menores; a área de interferência são os círculos maiores. Elas se sobrepõem, mas nenhuma área de interferência corta o circulozinho menor, que é a área de serviço. Portanto, estão todas protegidas.

Por outro lado, quando a potência de cada estação é aumentada de 25W para 150W, as interferências mútuas atingem o interior das suas áreas de serviço, ou seja, ocorrem dentro do raio de 1km. Então, acaba com o serviço de todas elas. Com esses níveis de potência, isso acontece tanto entre estações operando no mesmo canal como em canais adjacentes. Esse aumento de potência provocaria o mesmo estrago, mesmo que você





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 18

05/11/2018

usasse os canais adjacentes. Assim, a ideia de utilização de dois canais fica também inviabilizada pelo aumento da potência de estação de RadCom de 25W para 150W.

Os canais destinados à RadCom pela Anatel são adjacentes entre si. A operação de estações com potência de 150W em canais adjacentes, em cidades de pequeno e médio porte, ficaria tecnicamente inviável, em função da interferência mútua entre as estações.

A nova situação com as potências aumentadas está ilustrada na outra figurinha. Vocês veem que as áreas de interferência entram dentro do contorno de 1km. Então, é o retrato da interferência.

Essas conclusões também foram objeto de ilustração nas apresentações do MCTic e da Anatel feitas ao Conselho.

Pelas razões expostas, existe inviabilidade técnica para o aumento de potência das estações de RadCom para 150W, em função do estágio de implementação do Plano de Referência de Canais de RadCom, uma vez que já existem quase 5 mil estações em operação dentro dos conceitos e condições atualmente estabelecidos. Depois, eu tenho um comentário sobre as interferências sobre estações comerciais, educativas e estatais.

Um segundo impacto do aumento de potência proposto dar-se-ia pela possibilidade de surgimento de interferências sobre as estações comerciais, educativas e estatais operando em canais adjacentes ou com relação de batimento de FI, mencionadas anteriormente neste relatório. Aqui também existe uma interferência que vai se verificar nos canais que operam fora desses três canais que são designados, porque – eu não sei se vocês sabem – existem cerca de 2 mil estações operando fora destes canais 198, 199 e 200 e estão lá no meio dos canais de FM. Então, esses canais realmente, para esses, seria um desastre completo, porque eles passariam a interferir.

A conclusão do próximo parágrafo é a seguinte: o resultado prático do aumento de potência, caso qualquer uma dessas interferências fosse constatada, seria a retirada do ar das estações de RadCom, uma vez que elas operam em caráter secundário. Então, as estações de caráter secundário interferindo nas estações de caráter primário, o resultado seria o desligamento das estações, o que seria um problema bem maior do que a operação com uma potência reduzida.

A probabilidade de ocorrência dessas interferências seria grande, considerando que a faixa de FM já se encontra bastante congestionada, situação agravada pela migração das estações de onda média para a faixa de FM, decorrente de política pública em execução estabelecida há bastante tempo. E cabe aqui lembrar que, nas cidades grandes, não há espectro para migração das FMs, não é? Já não há espectro hoje para a migração das AMs nos grandes centros.

Cobertura do Município com apenas uma estação de RadCom.

Outro aspecto da análise técnica que decorre do aumento de potência para 150W, mas que também tem implicações jurídicas, é o aumento da cobertura da estação de RadCom.

A cobertura, em muitos casos, passaria a ter o tamanho do Município, levando, na prática, à limitação da execução do serviço a apenas uma estação, que, por sua vez, atenderia à maior parte da população do Município e não mais a uma comunidade dentro do Município. Isso faria com que os interesses específicos das diversas comunidades existentes no Município deixassem de ser atendidos, situação que conflita diretamente com a concepção do serviço de radiodifusão comunitária.

Essa condição aproxima a estação de RadCom a uma estação comercial ou educativa, perdendo a especificidade da sua programação, sua essência e sua razão de existir, descaracterizando o serviço e quebrando a complementaridade com relação aos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 19

05/11/2018

outros serviços. Fica desvirtuada também a ideia de o patrocínio ser feito pelos estabelecimentos da comunidade ou vila servida, passando a abranger os estabelecimentos de toda a área do Município. A entidade com esse tipo de interesse – cobertura municipal ou além – deveria solicitar abertura de edital de licitação para radiodifusão comercial, submetendo-se às suas regras e arcando com suas obrigações, uma vez que tem claramente outro objetivo.

Finalmente, há que se ressaltar o fato surpreendente, comentado pelos representantes do MCTIC e da Anatel na 7ª Reunião do Conselho, de que o projeto de lei aprovado pelo Senado, que envolve aspectos técnicos da maior relevância, não ensejou qualquer consulta aos órgãos especializados do Governo Federal, que há anos tentam otimizar a prestação do serviço de RadCom dentro do espírito da Lei nº 9.612. Ambos os Órgãos, MCTIC e Anatel, que não foram chamados a participar das discussões do assunto, analisaram e condenaram o PLS 513. Entendemos que a ausência da Anatel e do MCTIC nas discussões deu origem ao cenário de inconstitucionalidades e incoerências técnicas inaceitáveis que destacamos neste relatório.

Assim, é de suma importância que a Câmara dos Deputados promova uma rediscussão do projeto, assessorando-se dos órgãos mencionados e de profissionais que possam lhes dar as orientações técnicas necessárias para que eventuais alterações na lei não venham a prejudicar um serviço que tem cumprido com os objetivos estabelecidos originalmente. Essa rediscussão poderá, inclusive, contemplar possíveis exceções e casos particulares, que não podem ser de modo algum generalizados num projeto de lei.

Parecer.

Pelo exposto, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional é de parecer contrário à aprovação do PLS nº 513, de 2017.

Eu vou pular o 410, que já foi apresentado, e passar para o PLS 55.

Introdução.

O PLS nº 55, de autoria do ex-Senador Donizete Nogueira (PT-TO), em tramitação no Senado Federal, permite o custeio da operação de rádios comunitárias por meio da venda de publicidade e propaganda comercial. Abaixo encontra-se o texto em tramitação, que propõe a inclusão do art. 18-A.

Art. 18-A As prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação do serviço.

Parágrafo único. No caso de publicidade de interesse público, as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária poderão firmar contratos com qualquer ente federado.

Aspectos constitucionais.

A veiculação de propaganda e publicidade comerciais pelas rádios comunitárias claramente fere o inciso IV do art. 170 da Constituição Federal, que garante a livre concorrência, na medida em que afeta diretamente a atividade econômica das rádios comerciais.

O texto do referido art. 170 está transcrito a seguir.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 20

05/11/2018

digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - livre concorrência;

[...].

As entidades executantes de RadCom obtêm suas autorizações de forma gratuita, mediante processo de seleção simplificado, cujo critério de escolha é o da representatividade, que consiste na escolha da requerente que tiver mais manifestações de apoio da comunidade. Além disso, são minimamente tributadas em função da especificidade de seu público, do alcance social do serviço que prestam e por não terem fins lucrativos.

Por outro lado, as outorgas de permissão das emissoras comerciais são obtidas de forma onerosa, mediante processo licitatório lento e burocrático. Na execução do serviço, devem pagar todos os tributos e encargos sociais decorrentes dessa atividade econômica, enquanto suas receitas vêm somente da publicidade comercial por elas veiculada, que é limitada a 25% do tempo da programação.

Observa-se que não há isonomia no tratamento da questão pelo PLS 55, de novo, ferindo o princípio da livre concorrência, estabelecido na Constituição Federal.

Aspectos legais.

Conforme ressaltado pelo representante do MCTIC, em sua apresentação ao Conselho, o art. 18 da Lei 9.612 permite a veiculação pelas estações de RadCom “de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida”.

A Portaria 4.334, de 2015, do então Ministério das Comunicações, ampliou bastante o entendimento então vigente de “patrocínio” quando, em seu art. 106, abaixo transcrito com seu parágrafo único, estabeleceu:

Art. 106. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Na verdade, essa portaria mudou bastante o entendimento vigente de patrocínio, ela ampliou muito o entendimento vigente de patrocínio.

Pode-se observar que a diferença entre a propaganda veiculada por uma emissora comercial daquela permitida para uma estação de RadCom passou a ser muito tênue, na medida em que às rádios comunitárias é vedado apenas divulgar preços e condições de pagamento. Esse detalhe foi lembrado, também, pelo representante do MCTIC, quando da sua apresentação ao Conselho.

Além dessa mínima fronteira, não é imposto qualquer limite de tempo dentro da programação da estação comunitária, enquanto à estação comercial é imposto o limite de 25% da programação para a publicidade comercial.

Aparentemente, as possibilidades criadas pela Portaria 4.334, de 2015, não estão sendo aproveitadas pelas entidades prestadoras ou, de repente, não foram entendidas na





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 21

05/11/2018

sua extensão pelas prestadoras de RadCom, uma vez que o efeito prático da alteração da lei proposta pelo projeto de lei em análise seria apenas passar a informar também os preços e condições de pagamento dos produtos e serviços.

O PL 55, na verdade, permite que uma entidade autorizada executar o serviço de RadCom passe a fazer exploração econômica da outorga mediante inserção de publicidade comercial, igualando-se à entidade executante do serviço de radiodifusão comercial, com a vantagem de não ter limite de tempo para inserção de sua publicidade, o que quebraria o citado princípio funcional da complementaridade entre os serviços.

Entidades interessadas em fazer uso econômico da outorga devem buscar executar o serviço dentro do sistema privado de radiodifusão, submetendo-se ao processo de seleção e a todos as demais obrigações associadas a essa modalidade.

Pelo exposto, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional é de parecer contrário à aprovação do PLS nº 55.

Considerações finais.

A análise conjunta dos três projetos de lei em tramitação nos permite perceber a clara intenção de promover alterações substantivas à organização constitucional dos serviços de radiodifusão, em afronta ao princípio da complementaridade dos serviços, que é o fundamento basilar para orientação das normas e regulamentos do setor de radiodifusão. Ademais, o conjunto de alterações propostas constitui-se em um instrumento de conturbação prejudicial ao uso racional do espectro radioelétrico e, conseqüentemente, ao serviço de radiodifusão.

Mostrei com os três projetos que haveria um aumento de cobertura, uma publicidade liberada dentro da área de serviço maior, e isenção do Ecad.

A pergunta que fica é: quem vai querer fazer radiodifusão comercial em cidades de pequeno e médio porte? Já há radiodifusores querendo devolver a outorga e pedir uma outorga de comunitário.

É isso.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O parecer, então, do Conselho nos três projetos é pela rejeição dos três projetos.

Nós temos um voto em separado aqui.

Eu passo a palavra ao Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Primeiro, parabenizar Tereza Mondino, os demais membros da Comissão e também o Sydney pelos pareceres apresentados, que sempre são fonte de informação. Confesso que eu tenho aprendido muito nessa área com as informações técnicas que vocês, da área de engenharia das empresas, nos trazem, porque vocês têm muito mais acesso a questões técnicas do que a gente, principalmente eu, que não sou especialista; não sou engenheiro, sou jornalista. Então, parabenizar vocês realmente pelos pareceres.

Agora, quero também fazer uma abordagem, um comentário, ou seja, se apenas o aspecto técnico prevalecesse, não precisaria existir o Congresso Nacional, que é uma Casa essencialmente política. Aí você só indicaria especialistas nas suas áreas e não precisaria do Congresso Nacional, como também não precisaria do Conselho, que tem aqui uma representação diversa. Portanto, se o aspecto técnico é fundamental, o aspecto político prepondera sobre ele. É o aspecto político que decide o caminho a ser tomado. Qualquer decisão política que você toma tecnicamente você resolve, inclusive, se quiser ampliar para 300W, para 500W as rádios comunitárias. Só que essa é uma decisão política e para uma decisão política tem que haver maioria. Então, a gente tem que levar sempre em





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 22

05/11/2018

consideração que o aspecto técnico nunca prepondera sobre tudo. Na minha opinião, numa democracia, a maioria representada por decisões políticas prepondera sobre o técnico, embora não se possa fazer maluquices em nome da política.

Na verdade, eu não colido com 90% dos argumentos do relatório da Tereza Mondino. Participo dos mesmos conceitos, só que fico muito apertado, por exemplo, em sempre trabalhar pela rejeição de projeto. Acho que nós estamos em uma Casa, somos um órgão consultivo. Prefiro trabalhar assim: vamos alterar os projetos. Mesmo que você tenha de alterar profundamente, até modificar sua linha. Então, ao invés de rejeitar, sou mais da posição – por sermos de um órgão de assessoramento – de aproveitar as ideias modificar em forma de um substitutivo, qualquer coisa desse tipo. Então, ao contrário de rejeitar, sou pela tramitação dos projetos nos moldes que coloco, na argumentação que faço aqui.

Relatórios e parecer aos Projetos de Lei do Senado nºs 513/2017 (PL nº10.637/2018 na Câmara), PLS 55/2016 e 410/2017 relativos às rádios comunitárias.

A Constituição promulgada em 1988 foi um marco muito importante para a história da comunicação social no Brasil. Ao caracterizar como complementares os campos estatal, privado e público, o Texto Constitucional, no art. 223, outorgou ao País um modelo capaz de contemplar todos os segmentos da sociedade brasileira que têm na comunicação um instrumento insubstituível para fazer plasmar seus interesses, diferenças e convergências, sempre reafirmando o primado da democracia.

Dando prosseguimento a esse entendimento positivo e após debates intensos entre atores sociais, Governo e Congresso Nacional, a Lei 9.612/1998 instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária já caracterizando, em seu art. 1º:

Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade da prestação de serviço.

O §2º do mesmo artigo assinala: "Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila".

Como se percebe no texto, o espírito da lei é que a rádio comunitária é parte constitutiva de um conjunto de atores sociais coletivos, daí a exclusividade de fundações e associações para fins de requerimento da concessão junto ao Governo Federal.

Quis o legislador que as referidas emissoras fossem entidades simples – e nessa linha caminho muito com a Mondino nessa argumentação –, dinâmicas, próximas da comunidade e infensas a grupos políticos, religiosos, econômicos ou mesmo a pretensos donos de vilas e bairros, que são muito comuns nesse cenário. Ou seja, a própria comunidade ou expressiva parcela dela, organizada por associação ou fundação, é quem tem competência legal para gerir os destinos da emissora, resguardados os limites da lei.

Sabemos que o princípio expresso na lei nem sempre se materializa na prática e que o poder de fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e das Comunicações (MCTIC), às vezes, não consegue sanar distorções como a manipulação de associações por atores privados da sociedade local. Entretanto, mesmo que sejam necessários novos métodos e fiscalização para evitar tais práticas, as rádios comunitárias se consolidaram e se transformaram em referência para o seu entorno social. Muitas delas possuem audiência significativa, prestando serviço social e democrático relevante às pessoas, aos grupos sociais, às famílias.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 23

05/11/2018

Segundo informações prestadas por representantes do Ministério e pela Anatel em seminário do Conselho de Comunicação Social, existem em todo o País perto de 5 mil rádios comunitárias, respondendo por quase 50% de todas as emissoras em atividade, incluindo as privadas, as estatais e fundacionais.

Considerando que há muitas delas nas capitais e grandes cidades – o Distrito Federal, por exemplo, conta com aproximadamente 80 unidades –, logo percebe-se que, embora já com quantitativo expressivo, as comunitárias não chegaram a todos os Municípios brasileiros. O Brasil tem perto de seis Municípios e, considerando que cidades grandes têm 10, 20, 30, 40, 50 rádios comunitárias, muitos Municípios brasileiros ainda não contam com rádios comunitárias. Mas também não chegaram, além dessas cidades que faltam, a mais de 10 mil distritos, alguns deles encravados em zonas de interseção rural, muito distantes da sede dos Municípios e, portanto, inacessíveis pela baixa potência de 25W.

Perguntei ao menino da Anatel se um distrito de um Município que está a 30, 40 km da sede do Município e, portanto, não sendo alcançado pelo sinal daquela área, poderia requerer uma rádio comunitária naquela localidade. E ele falou que sim. E isso realmente para mim foi uma informação importante. Por quê? Os números são indicativos de que há um caminho longo de crescimento das emissoras comunitárias no Brasil. Nesse processo de crescimento que esperamos se afirmar, o princípio geral da lei deve ser mantido. As comunitárias, por definição, devem ser geridas pelas comunidades e não por grupos econômicos, políticos ou religiosos. Assim, acreditamos que a lógica da concessão deva apostar na pulverização das unidades e não, na sua concentração.

Então, dentro dessa perspectiva, concordo com a Mondino. Ou seja, não se tem que ficar criando grandes rádios, com estruturas econômicas complexas, com administradores, contadores, buscadores de publicidade e tal, por quê? Por que aí vai entrar o poder econômico, vai entrar a manipulação, quando a vocação da rádio comunitária é se pulverizar, chegando a todos os Municípios brasileiros e quiçá a todos os meios e grandes distritos do Brasil. Há distritos com cinco mil pessoas que mereceriam provavelmente uma rádio comunitária. E provavelmente muita gente não sabe que isso é possível.

Então, do ponto de vista democrático, acho que é muito mais interessante a pulverização das rádios comunitárias do que a sua concentração. E essa concepção obviamente vai derivar em uma série de atitudes políticas, inclusive da forma como eu imagino.

Portanto, dar às comunitárias espectros irrestritos e musculatura econômica nos mesmos patamares que os exigidos para as emissoras privadas seria, a nosso ver, um equívoco de modelo.

Então, tenho uma convicção muito clara de qual é a vocação das rádios comunitárias, porém, sem abandonar essa premissa geral, ajustes no sistema do serviço de radiodifusão comunitária precisam ser feitos, particularmente nos seus marcos legais. A fase heroica das comunitárias já ficou para trás, agora o poder público deve trabalhar para a sua consolidação e autossustentação.

Os PLSs 513/2017, 55/2016, 41/2017 vêm ao encontro desses ajustes.

PL 513/2017, que é a questão das antenas, foi apresentado pelo Senador Hélio José.

E aí gostaria também, acho... Até brinco que cachorro mordido por cobra tem medo até de língua. É prática do Congresso de, sempre no final de gestão, aprovar certos projetos muito na pressa. Então, compreendo, por exemplo, essa necessidade de discussão e votação, porque acho que, atrás de tudo, está essa preocupação, porque essas coisas ocorreram no ano passado. Então eu compreendo isso; isso para mim não é... E eu





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 24

05/11/2018

acho que realmente é uma preocupação que tem de ser levada em consideração, porque projetos votados na pressa sempre criam problemas.

Apresentado pelo Senador Hélio José, o projeto originalmente previa a ampliação de baixa potência das comunidades, dos atuais 25W para 300W. Além do mais, dispunha sobre a designação, em nível nacional, para utilização do serviço de radiodifusão comunitária, três canais específicos "na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, observado o disposto em regulamento". Indicava ainda que, "em caso de manifesta impossibilidade técnica de uso desses canais em determinada região", seriam "indicados, em substituição, canais alternativos, para utilização exclusiva nessa região".

O projeto recebeu algumas alterações na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal: reduziu-se a potência máxima de 300W para 150W e de três para dois o número de canais específicos para uso do sistema, observado o disposto em regulamento.

A matéria foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal no último mês de julho e encaminhada à apreciação da Câmara dos Deputados – é o único que foi para a Câmara, que pegou o pessoal, vamos dizer... Todo mundo foi pego de surpresa com a aprovação desse projeto em Plenário. Os outros dois estão ainda tramitando em nível de Comissão aqui, no Senado Federal; portanto, não foram para a Câmara nem foram a Plenário do Senado Federal, e, se forem aprovados na Comissão, inevitavelmente haverá requerimento para que ele vá a Plenário, com toda a certeza, porque a gente entende o cenário político da Casa.

Entendemos que a ampliação da baixa potência de 25W para 150W não é incompatível com o marco regulatório da difusão comunitária, e ela pode atender necessidades de várias emissoras, situadas principalmente em pequenas cidades, com áreas rurais contíguas e densamente povoadas. Obviamente, a decisão de ampliação, a cargo dos órgãos públicos competentes, não pode ser compulsória e deve atender a estudos técnicos e sociais rigorosos, de modo a preservar o caráter efetivamente comunitário das emissoras. É inimaginável, por exemplo, ampliar o espectro apenas para que a comunitária dispute em igualdade de condições os ouvintes com as emissoras comerciais já existentes.

Sugerimos...

Mais um parêntese. Conversando com o representante da Anatel, ele admitiu... Inclusive, o relatório da Mondino, praticamente no final do projeto, antes de exarar o parecer, ela diz: "Essa rediscussão poderá, inclusive, contemplar possíveis exceções e casos particulares, que não podem ser, de modo algum, generalizados num projeto de lei". Ela admite que se pode haver, parece-me, situações específicas que podem merecer estudos técnicos e até autorizações para que a antena possa ser ampliada em função de demandas específicas do Município que não coligam com iniciativa privada, e tal.

Ao menino da Anatel, da vez passada, eu perguntei especificamente para ele isso, e ele falou que isso seria, sim, possível. Agora, o que ele reclamava é que os órgãos técnicos não foram chamados para discutir o tema.

Então, sugerimos que a proposta do art. 5º do projeto aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara, que obriga o poder concedente a disponibilizar dois canais em frequência modulada para a utilização pelos serviços de radiodifusão comunitária, seja suprimida – então, eu proponho a supressão do art. 5º.

Na justificação original do projeto que tramitou no Senado Federal, argumentava-se que os novos canais tinham como objetivo viabilizar a adequada recepção, "evitando as





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 25

05/11/2018

interferências que estão ocorrendo na área de fronteira entre as comunidades atendidas". Ora, o art. 5º, da Lei 9.612, de 1998, já resolve o problema em seu parágrafo único: "Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região".

Então, se há problema técnico, porque o argumento de mais dois ou três canais é para evitar os problemas técnicos, se a própria lei diz que, em havendo problema técnico, eles vão dar uma solução para isso, e tecnicamente há solução, eu acho que esse problema estaria resolvido.

Então, de modo geral, eu acho que o projeto, no seu conceito geral, está errado, mas eu mantenho a ideia de 25W até 150W, dependendo-se apenas de decisão técnica. Ou seja, não é compulsória para todas as rádios comunitárias no País.

Portanto, ao invés de apontar uma rejeição, na verdade, eu trabalho com a ideia de um substitutivo nessa perspectiva.

PLS 55, de 2016.

O Projeto de Lei do Senado Federal 55, de 2016, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que era suplente, de Tocantins, e assumiu o Senado por muito tempo, permite custeio da operação das rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial.

Ele tramita, no momento, na CCT, tendo como Relator o Senador Otto Alencar.

Altera o art. 18, da Lei 9.612/98, dispondo:

As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação de serviço.

Acrescenta ao artigo o seguinte parágrafo único: "No caso de publicidade de interesse público, os prestadores do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão firmar contratos com qualquer ente federado".

O debate sobre o financiamento das rádios comunitárias está agendado no Congresso Nacional há vários anos e sempre o tema é levantado nos Plenários do Senado e da Câmara.

Da parte do Senado, eu sempre ouço os Senadores, não os Senadores de oposição ou de esquerda que pudessem ter uma identidade mais próxima com isso, mas Senadores de todos os espectros ideológicos levantando no Plenário que realmente tínhamos de encontrar uma solução para isso.

Então, esse tema está agendado. Ou seja, não é nada novo que caiu como um raio do céu e todos se comprometem a buscar uma solução para esse problema.

O art. 18 da lei já citada dispõe que as comunitárias poderão – abre aspas – "admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos a estabelecimentos situados na área das comunidades atendidas". Fica implícito, portanto, que elas estão proibidas de fazerem captação publicitária nos moldes das emissoras privadas.

Formatou essa disposição o princípio de que as comunitárias não têm fins lucrativos e também o fato de não pagarem pelas concessões, como ocorre com as privadas. Logo, a proibição seria uma maneira de evitar concorrência desleal com as rádios comerciais.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 26

05/11/2018

Entendemos – aí, vou na mesma linha, ou seja, conceitualmente, eu tenho caminhando muito na interpretação que se faz, só que chego a conclusões diferentes – que permitir a captação publicitária de estabelecimentos comerciais situados na área da comunidade atendida e também publicidade de interesse público de qualquer ente federado não vêm ao encontro de uma rádio sob controle comunitário, pois agentes econômicos e políticos poderiam intervir indevidamente no serviço.

Coloca-se à publicidade certo limite, já vai aparecer um benfeitor colocando um dinheirão e dominando a rádio por via de publicidade – a gente sabe como ocorre isso.

Em princípio, o ideal para as rádios comunitárias seria buscar a sua sobrevivência e manutenção junto aos membros da comunidade, adotando inclusive práticas de subscrição.

O conceito de apoio cultural, segundo cremos, deve ser mantido, até mesmo porque a Portaria 4.334/2015, do antigo Ministério das Comunicações, passou a dar mais liberdade à busca de recursos às comunitárias ao entender que propaganda e publicidade só seriam caracterizadas com a “divulgação de preços e condições de pagamento” – a Tereza já se referiu a essa portaria.

Voto em separado dado pela Senadora Marta Suplicy sobre a matéria no âmbito da CCT do Senado lembra que a portaria permite às comunitárias a, abro aspas, “veiculação do nome, endereço e telefone do apoiador situado na área de execução do serviço”, fecho aspas, não restando proibida, abro aspas, “a divulgação de *jingles* ou trilha sonora que se mostre adequada à veiculação do apoio cultural”.

Como pesam muito nos custos das comunitárias os gastos com energia, água, telefone e provimento de dados de internet, sugerimos que um substitutivo incluía parágrafo único ao art.18 da lei, permitindo que as mesmas possam celebrar parcerias compensatórias com empresas e concessionários responsáveis pelos serviços elencados, independentemente se locais, regionais ou nacionais.

O que eu estou dizendo aqui? Estou dizendo o seguinte: tudo bem, nada dessa publicidade comercial que estão pedindo. Agora, se a rádio puder fazer um acordo compensatório... Quanto ao “compensatório”, estou imaginando assim: se gastou R\$300,00 de energia elétrica e se a empresa de energia elétrica estiver querendo fazer uma inserção, alguma coisa para compensar os gastos que ela tem com energia elétrica, água, telefone e provimento de dados, o que normalmente hoje é feito pelas empresas públicas, eu acho que se a gente pudesse incluir isso no aspecto legal, fugindo da questão da publicidade, já estaríamos dando uma grande contribuição às rádios comunitárias.

O que a gente não pode é trabalhar publicidade para que uma rádio... Eu fui viajar agora por Minas, visitei pequenas cidades. As rádios comunitárias, pessoal, muitas vezes são salinhas de três ou quatro metros quadrados com um custo operacional baixíssimo, mas com água, luz... Quando a gente coloca isso – e vamos falar sobre direitos autorais –, fica praticamente inacessível para essas rádios. Então, se você puder resolver os gastos com água, energia, serviço de internet através de uma visão compensatória, nós já estaríamos dando uma grande contribuição a eles.

Deixe-me ver onde estou. (*Pausa.*)

Então, eu proponho... Eu acho que não alteraria a lei em nada, do ponto de vista da publicidade. Eu acho que a portaria já resolve bastante isso. Ou seja, já não há aquela proibição que havia anteriormente; pode-se avançar mais, desde que a publicidade seja local. Mas se nós pudéssemos introduzir no projeto a possibilidade desses acordos compensatórios com organismos que prestam serviços que pesam nos custos dessas rádios comunitárias, mesmo que sejam organismos estaduais ou até nacionais, eu acho que seria uma grande contribuição que a gente daria às comunitárias.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 27

05/11/2018

Por fim, direitos autorais.

Conversando com representantes de rádios comunitárias, pude ver que todos eles são unânimes em afirmar que essa é a principal questão. Ou seja, o projeto de antena, o projeto de publicidade... Principalmente, o projeto de publicidade é importante, mas para eles, pelo menos nas conversas que eu tive, a questão dos direitos autorais é o mais dramático.

PLS 410/2017.

Direitos autorais, consagrados por convenções internacionais centenárias e leis nacionais, são um tema quente e sempre estão no centro de debates no Congresso Nacional. Garantem aos artistas retornos financeiros em relação à sua obra, sempre difícil de ser fiscalizada e passível de burla por aqueles que costumam ganhar gratuitamente sobre o trabalho alheio.

O projeto em pauta, de autoria do Senador Hélio José, foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte e aguarda Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em caráter terminativo.

Obviamente, sendo aprovado terminativamente e se houver recurso de parte dos Senadores, ele vai ao Plenário. Esses projetos dificilmente deixam de ter recurso para Plenário quando são aprovados em Comissões.

Em nossa avaliação, o projeto é pertinente, pois enfrenta um componente de custo permanente e pesado às rádios comunitárias, que por suas características têm pouca mobilidade para arrecadar recursos, visto que estão proibidas de captar verbas publicitárias e que o próprio apoio cultural está restrito às suas pequenas fronteiras.

Eu não quero mudar isso; eu proponho que seja mantido.

O regulamento do Ecad, costurado em consonância com a Lei 9.610/98, fixou para as rádios comunitárias (art. 37) a cobrança, indistintamente, de sete Unidades de Direitos Autorais, ou seja, uma tal de UDA.

Então, todas as rádios comunitárias... Isto eu acho e até conversei com vocês, que tínhamos que encontrar uma solução. Todas as rádios comunitárias no Brasil, independentemente se estão em um centro em que dá para captar mais apoio cultural ou não, pagam a mesma coisa em termos de direitos autorais. Já é um critério errado.

O Brasil é um País grande, de diferenças regionais de renda brutais, e o Ecad não levou em consideração essa realidade do País. Então, independentemente de uma decisão que venha a ser tomada em relação a esse ponto, eu acho que o Ecad tem que rediscutir essa política em relação às rádios comunitárias.

Em julho deste ano, o valor de uma unidade correspondia a R\$77,21, totalizando uma cobrança mensal de R\$436,26. No ano, um acumulado de cobrança é de R\$5.559,12. Isso indistintamente. A rádio do Piauí paga isso, a rádio de São Paulo paga isso, a rádio de Brasília paga isso. Então, já há um erro de concepção original nesse tipo de cobrança.

Para quem analisa de fora, os valores são aparentemente baixos, entretanto, para uma emissora comunitária, entidade singular e absolutamente simples, o valor pesa muito no orçamento, que ainda tem de responder por custos fixos de energia elétrica, água e serviços de internet. Muitas emissoras, neste cenário, deixam de fazer recolhimento e, ao final, são acionadas judicialmente pelo Ecad, quase sempre vitorioso em suas ações.

Então, o Ecad não perde uma. Ele entra com uma ação e ganha, pois há praticamente jurisprudência sobre o assunto. O que vai acontecendo? Vão se acumulando dívidas e dívidas. Há relatos inclusive – não é para assustar não – de que já houve até suicídios de pessoas que estão à frente de rádios comunitárias em virtude dessa acumulação de dívidas com o Ecad. Por exemplo, o cara tem que pagar R\$50 mil. Se ele está em uma comunidade





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 28

05/11/2018

pequena, não há possibilidade de ele pagar isso, ou seja, corre-se o risco de ir para cima dos bens pessoais dele. Isso realmente é uma coisa que, na minha opinião, agride muito uma concepção de comunicação pública em nosso País, principalmente representada pelas rádios comunitárias.

Se o recolhimento de Ecad conseguisse abranger todas as comunitárias em operação, se ele conseguisse arrecadar tudo, ele chegaria a R\$2,31 milhões por mês ou R\$27 milhões por ano. Isso, em princípio, representaria quase 3% da arrecadação da instituição recolhadora, estimada em R\$1 bilhão, em 2017, distribuído a 259 mil artistas brasileiros.

Não se questiona o direito aos autores de cobrar pela utilização de sua obra, já pacificado pelo nosso ordenamento legal. O que se discute é o seu impacto na saúde das rádios comunitárias, que prestam serviço social de larga relevância e se constituem como entidades sem fins lucrativos.

E aí a pergunta, suscitada pelo projeto do Senador: é possível um novo marco regulatório para enfrentar a questão? Em nossa avaliação, a resposta é sim. Na avaliação do Sidney e do relatório, principalmente do Sidney, é não, porque a Constituição não permite. Na nossa opinião, permite.

É sempre bom lembrar que os direitos autorais são definidos em lei – e quem aprova a lei é o Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República. Direito autoral não é cláusula pétrea e, assim, pode sofrer alteração, sobretudo para atender imperativos sociais e democráticos. E fazendo alterações com esse teor, em nada feriria os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Vale lembrar ainda que as exceções não são alheias à Lei 9.610/98. O seu art. 46, inteiro, dispõe sobre vários casos que não constituiriam – abro aspas – “ofensa aos direitos autorais”. Ora, mesmo as rádios comunitárias sendo enquadradas no conceito de divulgação pública, não seria nada extravagante que elas fossem também inseridas no contexto do art. 46 da respectiva lei.

A Nota Informativa 1.691/15, de autoria do Consultor Legislativo do Senado Federal Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa, analisa o assunto amplamente, situando-o historicamente com precisão. Segundo ele, ao contrário do modelo anglo-americano do *copyright*, que protege o direito de reprodução de cópias, o Brasil adotou o chamado sistema continental, o *droit d'auteur* – direito do autor, em francês; deve ser isso –, que “se preocupa com outras questões, como a criatividade da obra a ser copiada e os direitos morais do autor da obra”.

Ou seja, o sistema brasileiro dá ao autor direitos muito mais amplos que o concedido pelo *copyright*, com a possibilidade de zelar pela sua criação, podendo proibir cópias ou reproduções se estas trouxerem algum malefício ao espírito da obra.

Ao fazer um comparativo entre os valores cobrados pelo Ecad às rádios comerciais e às rádios comunitárias, a nota traz informações relevantes. Por exemplo, à época, as comunitárias recolhiam um valor fixo de R\$362,40 por mês, enquanto as comerciais pagavam valores mínimos de R\$187,14 e R\$230,38, conforme a categoria socioeconômica. Como as emissoras vinculadas à Abert e Abratel receberiam um desconto – Abratel e Abert têm um desconto bom, hein?! – de 25%, esses valores cairiam ainda mais, respectivamente para R\$140,36 e R\$172,79, ou seja, as comunitárias poderiam estar pagando o dobro de uma certa faixa de rádios comerciais. Essas distorções, provavelmente, ainda ocorrem hoje.

É claro que eu estou pegando uma nota técnica de um consultor aqui do Senado que dizia haver distorções a tal ponto entre rádios comerciais filiadas às entidades e que teriam desconto – e eu não estou reclamando de desconto; eu acho que essas coisas são normais





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 29

05/11/2018

em qualquer processo de negócio e comercial – e rádios comunitárias que muitas rádios comunitárias acabavam pagando praticamente o dobro do que muitas rádios comerciais. Ou seja, há alguma coisa errada nisso; isso tem que ser corrigido.

Sem deixar de reconhecer a complexidade do tema – que fica esmagado entre os direitos inalienáveis do autor e a dimensão social –, a nota informativa avalia que tal circunstância – abro aspas – “parece afrontar o direito de acesso aos bens culturais da população, uma vez que as rádios comunitárias, diferentemente de suas congêneres comerciais, não visam ao lucro, e sim ao desenvolvimento de sua comunidade com a difusão de ideias, informação e cultura”.

Conclui a nota ao final: “Diante dessa situação, seria possível que o Estado, julgando a medida oportuna e conveniente, passasse a interferir na relação entre autores e os cidadãos dessas comunidades”.

Com o exposto, julgamos oportuno o Projeto 410/17, embora possa ser emendado em sua configuração atual, com vistas a não retirar protagonismo dos autores na defesa de direitos. Portanto, julgamos suficiente para atender as emissoras comunitárias que do projeto seja mantida apenas a inclusão de mais um item, de nº IX, ao art. 46 da lei, que assim reza: “A veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária”.

No projeto que está tramitando, acrescentaram um parágrafo num determinado artigo que retiraria dos autores a competência de cobrar pelos direitos autorais e que poderia, depois, se espalhar para outras áreas, que não a rádio comunitária. Então, eu sou pela supressão desse artigo que tiraria esses direitos e colocaria nesse item que estou anunciando aqui.

Conclusão.

Julgamos oportuna a tramitação no Senado e na Câmara dos Projetos de Lei do Senado 513/17 – PL 10.637/18, na Câmara, que é de antenna –, 55/16, que é o da publicidade, e 410/17, com os ajustes sugeridos no corpo deste relatório.

Portanto, ao invés de votar pela rejeição, eu voto praticamente no sentido de se aprovarem substitutivos nessa perspectiva que eu coloquei de que as rádios comunitárias não podem se tornar gigantes comerciais, não podem criar muita musculatura para querer concorrer com as comerciais, porque, no momento em que elas fizerem isso, elas praticamente vão perder o controle para donos de rua, para empresas, para políticos, o que, de alguma forma, já ocorre; há denúncia nesse sentido. Então, eu sou pela pulverização das rádios comunitárias, mas adotando uma série de medidas que possam melhorar e fortalecer a vida dessas emissoras que são muito importantes para a comunicação pública em nosso País.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro Davi Emerich.

Coloco em discussão o relatório e o voto em separado.

Já havia pedido a inscrição a Conselheira Juliana Noronha?

Conselheira Juliana.

A SRA. JULIANA NORONHA (Para discutir.) – Eu só gostaria de fazer uma observação sobre o início do voto em separado do Conselheiro Davi.

Ele coloca que, na realidade, se trata de uma análise política. A minha preocupação a respeito de uma análise política dentro do Conselho é que eu acho que isso exorbita mais uma vez a função dada a nós, Conselheiros. Lembro que o Conselho de Comunicação é um órgão assessor, auxiliar e com a função de emitir pareceres e estudos técnicos. Se, por





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 30

05/11/2018

vezes, os nossos estudos e pareceres baseados na técnica, em conceitos mais especializados dos assuntos opinem pela não aprovação de algum projeto, eu acredito que as análises e os pareceres, nesse sentido, não devem ter análises políticas. As análises e interpretações políticas cabem aos Parlamentares, que, por força de um mandato determinado, vão fazer as análises desses projetos, desses pareceres, desses estudos, e aí, sim, formularem substitutivos, darem a interpretação política que eles entendem necessária a cada projeto de lei. Mas ao Conselho de Comunicação Social e a nós, Conselheiros, acho que cabe emitir pareceres e estudos com base nas fundamentações que existem hoje. Se hoje o nosso estudo, com base no parecer da Conselheira Mondino, é um estudo de características técnicas, entendendo pela inviabilidade de questões, por diversas razões aqui explanadas, eu entendo que é um parecer técnico do Conselho, com uma análise técnica que deve prevalecer a qualquer tipo de análise política. Nós não temos condições de fazer análise política. Isso cabe aos Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira. Com a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Gryzinski.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI (Para discutir.) – Eu queria fazer uma colocação. Eu não entendi direito aqui. Há um momento em que se diz que as comunitárias arrecadariam R\$23 milhões, contra R\$1 bilhão arrecadado. Quem são os outros que pagam R\$1 bilhão?

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – O Ecad.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – O Ecad?

O SR. DAVI EMERICH – O Ecad arrecada em tudo. Não é só rádio, é tudo, festas. Arrecada perto de R\$1 bilhão. O que se arrecadaria das rádios comunitárias se todas elas pagassem daria um total de R\$23 milhões.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – São 1.800 rádios comerciais com mais 500...

O SR. DAVI EMERICH – Não, mas o Ecad... Eu não estou fazendo paralelo com as comerciais. O Ecad arrecada direitos autorais de tudo, de festas, de clube.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Eu entendi. Eu entendi esse aspecto. Agora, R\$23 milhões em cima de R\$1 bilhão, quanto representa, centesimal?

Eu entendo a preocupação do Conselheiro no sentido de viabilizar, mas, sobre esse cálculo do Ecad, eu não sei se estão corretos esses valores, porque eu sempre ouço de diversos radiodifusores que os valores que eles pagam para o Ecad são enormes, são grandes, mensais. Faltaram dados aqui, no sentido de a gente fazer um paralelo entre esse segmento – vamos dizer – de rádio, para termos uma noção.

Como o próprio Conselheiro disse, nas duas primeiras, ele acha até que está contemplado. De certa forma, está contemplado, porque dentro do seu ambiente, da sua área, ele pode explorar comercialmente, inclusive com esse de 2015 – não me recordo o nome aqui. É só a questão de estabelecer preço e nome, alguma coisa assim. Veja, só esse diferencial é muito tênue. Então, há condições de uma determinada rádio comunitária, dentro da sua área de abrangência, onde o legislador estabeleceu, poder explorar comercialmente, igual a uma comercial. Casos particulares, de fronteiras, 30km no meio do mato, são resolvidos. Até o próprio Conselheiro se surpreendeu, dizendo que na reunião aqui – eu não estava na reunião – foi dito que isso é possível, mas tratando como exceção, não criar uma lei para fazer regra. É uma exceção que é apreciada pela Anatel, pelo Ministério das Comunicações, e viabilizada diante daquele quadro apresentado.

Então, eu acho que, se fosse para nós entrarmos mais fundo em Ecad, o que preocupou o Davi, eu acho que teria que ser emanada do próprio Congresso alguma





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 31

05/11/2018

decisão política por essa lei. Eu não conheço ninguém... Até gente que faz festa de garagem reclama do Ecad. Estou certo ou estou errado?

Então, faltam-me dados para dizer que efetivamente as rádios comerciais estão pagando esse valor, porque pelo que eu entendo e pelo que eu li, o valor é exorbitante. Esse R\$1 bilhão é muito dinheiro. Para R\$23 milhões, quanto isso representa?

O SR. DAVI EMERICH – Três por cento.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Agora, quanto representa, dentro desse contexto...

O SR. DAVI EMERICH – Seriam 3%.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Três por cento. Dentro desse contexto, quanto as outras rádios estariam contribuindo em cima desse R\$1 bilhão? Então, talvez a preocupação do Davi seja interessante, mas com relação notadamente ao Ecad. Não dá para pegar uma carona dentro dessa situação.

Outra questão: se a comunitária não aguenta pagar energia elétrica com 25kW, imagine com 150kW. Vai ser exponencial o aumento da energia elétrica, e, se a região em que ela estiver for bandeira vermelha, aí fica pior ainda. Então, a gente tinha que trabalhar para tirar a bandeira vermelha, para diminuir os impostos, para que o Ecad trabalhasse dentro de um regulamento mais factível. Enfim, é uma situação que eu não tenho dados para dizer: olha, o Ecad trabalha assim ou não.

Há uma questão que o Davi colocou, que eu acho fundamental e que foi apresentada aqui: a grande diferença é a questão da técnica, da interferência. Politicamente você pode definir isso; tecnicamente não funciona. Parece-me – eu não tenho certeza, talvez os demais Conselheiros possam me informar – que a migração da AM para FM já foi terrível. Nem todos conseguiram se agasalhar. Por quê? Porque o espectro é uma facilidade finita. É uma estrada onde há caminhão, janta e bicicleta. Agora estão colocando skate. Não cabe mais ninguém atravessando ali. Então, isso tem que ser gerenciado. E por que há o órgão internacional? Porque nós, como comunicação, temos que conversar com o mundo. É por isso que há uma regra geral. Senão, cada um cria a sua regra e não funciona. Até para investimento. De repente, pode ser que alguma entidade venha a financiar as rádios comunitárias, baseadas no princípio do social, uma série de coisas. Isso é possível. Diante do que está estabelecido, tudo isso é possível. Então, acho que não cabe criar uma lei para ficar estabelecendo coisinhas ali. Ela tem que ser macro, dar essa liberdade para que cada um faça o seu voo de acordo com a livre iniciativa e de acordo com sua capacidade no ambiente onde vive.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro. Com a palavra a Conselheira Maria José Braga.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discutir.) – À medida que a gente faz o debate, a meu ver fica clara a necessidade de aprofundar o debate, porque as questões realmente não são simples, e não são só técnicas. Eu creio que o que o Conselheiro Davi quis dizer, e disse, não foi que nós vamos fazer recomendações políticas. O que o Conselheiro Davi quis dizer, e disse, foi que, por trás das decisões técnicas, existem decisões políticas. As questões técnicas muitas vezes são justificativas para decisões políticas; e as decisões políticas, uma vez tomadas, vão exigir decisões técnicas para o seu cumprimento. É assim. É assim que funciona.

Todo mundo aqui sabe, todo mundo aqui deste Conselho sabe – e, se não sabe, deveria saber – que a lei das rádios comunitárias nunca agradou aos segmentos da





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 32

05/11/2018

sociedade civil que acham importante a radiodifusão comunitária. Ela foi amplamente tolhida no Congresso Nacional por pressão dos radiodifusores. Todo mundo sabe.

Agora, a meu ver, há um equívoco – e posso ser, vamos dizer assim, quem está falando de fora – de os radiodifusores verem as rádios comunitárias como ameaça ou concorrência. Por quê? Porque o problema, volto a dizer, o problema do financiamento da radiodifusão brasileira é gravíssimo e da rádio é mais grave ainda.

Nós temos mais de 3.800 rádios comerciais no Brasil. Isso significa que em mais de 2 mil Municípios brasileiros não há rádio. Isso é um problema, para nós, que defendemos a comunicação social como essencial para garantir direito do cidadão, para garantir o exercício da cidadania. E por que não há rádio comercial nesse monte de Município? Porque as rádios não sobrevivem. Óbvio. E em outros tantos Municípios brasileiros as rádios sobrevivem se estão ligadas a grupos religiosos ou políticos; não sobrevivem da sua atividade comercial, de vender publicidade. E todo mundo aqui sabe disso. Tem sempre alguém por trás mantendo a rádio.

É isso que nós queremos para o Brasil? É isso que nós queremos, que serviços importantes, como o da rádio, estejam na mão de pessoas que defendam interesses privados específicos, como interesses religiosos, doutrinação pelos meios de comunicação? Políticos utilizando os meios de comunicação para se elegerem? E aqui, com todo o respeito, está cheio de político eleito porque tem meio de comunicação na mão.

Então, o problema é grave. O problema é gravíssimo. E é com isso que nós devemos nos preocupar, nós, Conselho de Comunicação. Então, quando fala do aspecto legal, ora, esse aspecto legal pode ser modificado. E é para isso que existe o Congresso, senão só montava um Congresso uma vez, aprovava as leis do País ali, pronto. Pronto, pronto, acabou. Então, a lei da rádio comunitária é insuficiente para, vamos dizer, a existência desse serviço que eu pessoalmente e a entidade que eu represento consideramos importantes, que é a radiodifusão comunitária.

Ao dizer que essa lei é insuficiente significa que nós precisamos de melhorá-la. E vamos melhorá-la como? Vamos melhorá-la ameaçando a rádio comercial? Não, não é isso que nós queremos. Podem existir as duas coisas, as três coisas, as quatro coisas, apesar de que, no meu entendimento, o estatal, por dever conceitual, tem que ser público; mas o financiamento pode ser direto do Governo. Então essa é a grande diferença, para mim, do estatal. Não é do serviço que ele presta, mas da forma de financiamento que ele traz.

Então, nós temos que discutir como. Se temos que discutir frequência, vamos discutir frequência. Mas nós perguntamos aqui – não lembro se perguntei para o representante da Anatel ou do MCTIC – os canais que eram destinados à rádio comunitária. Ele falou. Era um, não é? E agora com dois e mais a possibilidade de um terceiro. Aí eu pergunto: e para a rádio comercial? Aí é ilimitado.

Então, a decisão política está aí. Existe um aspecto técnico, mas, antes do aspecto técnico, há a decisão política: para a rádio comunitária, três canais; para as rádios comerciais, infinito, enquanto puder. Foi isso que o representante da Anatel nos disse aqui, claramente.

Então, nesse sentido, eu volto a dizer que este Conselho precisa se debruçar sobre o financiamento da radiodifusão brasileira, lembrando que o financiamento da radiodifusão brasileira está ameaçado e está ameaçado pelos grandes grupos que hoje atuam na mídia digital. E nós precisamos tratar disso aqui. Está ameaçado em parte pelo poder da teles, que também foi diminuído com os grandes grupos da mídia digital.

Em relação à rádio comunitária, obviamente, nós temos que nos preocupar em como ela vai existir, a não ser que a gente tenha a coragem de dizer: "Não, para nós isso não é





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 33

05/11/2018

importante". E o Congresso brasileiro pode dizer: "Não, nós agora entendemos que, com esse novo perfil do Congresso, agora o importante são as rádios evangélicas". Não é? Pode dizer. E nós vamos fazer o quê? Nós vamos nos calar? Nós vamos ficar quietinhos e assistir?

Então, para a minha entidade, Federação Nacional dos Jornalistas, a radiodifusão comunitária é importante. E, se ela é importante, nós temos nos preocupar com a sua forma de sobrevivência, e a sua forma de sobrevivência significa as condições técnicas e financeiras para ela existir. A questão do espectro pode ser avaliada, inclusive caso a caso, agora isso tem que estar garantido. Está garantido como? Onde está dito que está garantido que, se houver uma exceção, se eu tenho uma rádio comunitária: "Ah não pode ser abrangência municipal"?

Ora, em Goiás, há um Município que tem 523 habitantes. Será que lá precisa de duas ou três rádios comunitárias com 523 habitantes? Eu creio que, nesse caso, cabe uma rádio comunitária municipal. E as rádios comunitárias que precisam atingir comunidades rurais? Agora, isso tem que estar garantido em alguma coisa.

Então, diante do que eu disse – o Marcelo já quer me cortar ali –, eu quero dizer que eu assino embaixo o parecer do Davi: que esses projetos não estão bons do jeito que estão porque exatamente não tratam das questões, mas esses projetos devem ser discutidos e devem ser melhorados pelos Parlamentares nos aspectos que nós, Conselho de Comunicação, podemos, sim, apontar. Eu não vejo nenhum problema nisso.

Obrigada pela paciência, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira.

Com a palavra o Conselheiro João Camilo Júnior.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Assim como eu fiz com a Conselheira Tereza, também queria fazer com o Conselheiro Davi. Parabéns pelo texto e pela capacidade de síntese em relação ao texto.

Eu não queria entrar muito no mérito, só mesmo para reforçar, até porque o Conselheiro já justificou que ele tirou os dados de uma nota técnica. Então, quando você pega a tabela que define o Ecad, ela tem uma série de classificações de tamanho de rádio, de população, e essa classificação foi retirada da menor rádio, do menor Município. Então, gera-se esse valor. Não obstante, essa rádio, em comparação com uma rádio comercial, pode ter certeza absoluta que a rádio comercial é muito menor do que a abrangência inclusive dessa rádio que está pagando esse valor de duzentos e poucos reais. E também não podemos deixar de ressaltar os custos. O custo de uma rádio comercial envolve outras demandas que não são só o pagamento do Ecad. Então, assim, é ter cuidado com um dado que não vai corresponder à realidade nem vai ter essa comparação.

A outra questão é uma dúvida regimental. Quando o senhor permitir e for encaminhada a questão da votação, nós votamos primeiro o parecer do Relator. A gente pode votar? Eu queria sugerir que a gente votasse.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Como assim? Eu não entendi, Conselheiro.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Eu queria sugerir ao senhor que a gente já encaminhasse para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu tenho um Conselheiro ainda inscrito para falar.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Ah, desculpe, perdão. É só porque eu olhei o relógio e daqui a pouco todo mundo começa a pegar os voos, a preocupação é só essa. Não quero suspender o debate, viu, Maria José?





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 34

05/11/2018

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Ainda está em discussão.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Muito respeito à questão do debate e às suas palavras, que são sempre muito bem colocadas. Desculpe se passei a impressão errada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com a palavra o Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (Para discutir.) – Eu tenho só um comentário, Camilo, e sustentarei, logo ao final do comentário, a sua solicitação, porque acho que realmente o tempo... Talvez ainda haja algumas considerações e isso pode nos apertar no final.

Mas, Presidente, o que eu queria comentar é muito mais respondendo aos argumentos da Maria José. Muitos insistiram e falaram e repetiram, e eu gostaria de reforçar: nós não temos essa função. A nossa função não é de análise política, não é encaminhar uma sugestão mais política. Nós temos que decidir por maioria o que nós achamos do projeto, se é válido prosseguir ou não. É a única coisa que nós podemos fazer. Agora, trabalhar cada um dos interessados, grupos de sociedade civil, ir em cima de cada Comissão temática da Câmara e do Senado, discutir com Relatores, discutir com os Deputados, isso aí é uma coisa que todas as empresas hoje, praticamente, todas as associações de classe, têm essa representação; os Municípios têm, os Estados têm. Então, não é o caso de nós enveredarmos por essa discussão política aqui dentro. É merecido, é necessário? Pode ser, mas aqui nós vamos decidir de acordo com os interesses dos grupos que estão aqui interessados, porque há sociedade civil, há instituições representativas de sindicatos, há empresas comerciais. Só reitero realmente o prosseguimento da discussão, da votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro. Com a palavra, o Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE (Pela ordem.) – Eu só queria tirar uma dúvida regimental, mas acho que o Conselheiro já tirou: a gente vai votar entre um voto e outro voto. Não tem nada no meio, né?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Nós vamos votar o relatório apresentado pela Conselheira Tereza Mondino e pelo Conselheiro Sydney Sanches, tudo junto. Depois, não aprovando, votamos o relatório em separado do Conselheiro Davi Emerich. No caso...

O SR. FABIO ANDRADE – Se aprovado, não vai...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Se aprovado, não volta...

O SR. FABIO ANDRADE – Obrigado, Presidente. Era só essa dúvida regimental.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Tereza Mondino.

A SRA. TEREZA MONDINO (Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Eu só queria... Eu tenho algumas informações de assuntos que a Maria José levantou.

Você perguntou por que não há rádio, se há um monte de Municípios que não têm rádio. Será que não têm interesse? O Ministério mesmo deu esta informação, estou repetindo a informação deles – eu sabia, mas eles já deram a informação oficialmente: há dez anos, não existe um edital de FM aberto. Então, há muitos locais que talvez tenham... Deve haver pilhas de pedidos no Ministério de abertura de edital, mas o Ministério não abre edital de FM há dez anos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 35

05/11/2018

Aquele negócio de infinito também para as comerciais... Se ele respondeu assim, eu acho que foi força de expressão, porque...

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone.*) – São cem números.

A SRª TEREZA MONDINO – ... a faixa de FM tem cem canais – do 201 a 300. Então, são cem canais, é finito, o espectro é finito e cheio de regras, com todas as regras de proteção e interferência entre os canais. Não pode qualquer um entrar na hora que quiser. Do mesmo jeito que vai ser um problema a comunitária, de repente, aumentar de 25 para 150, com as outras emissoras, é o mesmo problema: você tem que fazer a viabilidade técnica de cada canal que entra no plano de cada emissora que queira se instalar. Então, há cem canais não só para as comerciais, mas para as comerciais, para as educativas e para as estatais. Há cem canais para serem usados e distribuídos no Brasil.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Em cada Município, você pode ter quantos...?

A SRª TEREZA MONDINO – Depende muito das potências envolvidas. Você pode colocar canal num Município de três em três canais. Agora, você põe neste...

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Porque as comunitárias só têm direito...

A SRª TEREZA MONDINO – Sim.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – As comerciais podem... Quantos canais...? Por exemplo, Pirenópolis...

A SRª TEREZA MONDINO – Não, podem ter tantos quantos puderem... Não, as comerciais, não. As comerciais, estatais e educativas podem ter quantos forem tecnicamente viáveis – tem que ser demonstrada a viabilidade. Então...

(*Intervenções fora do microfone.*)

A SRª TEREZA MONDINO – Sim, sim, entendi.

Eu só queria esclarecer que não é infinito.

O que eu posso colocar num Município também está limitado com os canais que eu tenho nos Municípios adjacentes, porque há aquela área de interferência que eu coloquei até no relatório. Há a área de cobertura e uma área em torno bem grande de interferência, onde eu não posso repetir esses canais, só vou poder repetir tantos quilômetros – às vezes, 100km – além daquilo ali. Então, é um jogo de xadrez o planejamento dos canais.

Outra coisa que ela falou é a questão política. De acordo com os que a lei estabeleceu, que é 25W e um canal, foi que todo o resto se desmembrou, que foi o que eu coloquei também no relatório.

É só isso, é só para trazer informação adicional.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Emerich.

O SR. DAVI EMERICH (Para discutir.) – A Juliana colocou uma questão de técnica e política. Eu acho que a nossa Maria José, capaz como ninguém, já deu a explicação do técnico e do político de forma muito satisfatória, com um argumento com que eu concordo. Eu acho que ela fez um raciocínio brilhante sobre isso.

Agora, dos três projetos que estão aí, o único realmente que tem aspecto técnico é o da antena, que é a frequência, a frequência física. O outro é sobre publicidade, não tem nada de técnico nisso. O outro, direitos autorais, não tem nada de técnico. É questão constitucional.

Então, vocês estão trazendo um debate como se fosse tudo técnico, mas é nada! Só um projeto é que tem dimensão técnica. E mesmo nessa dimensão técnica, se houver uma decisão – quando eu falo "política" não é no sentido partidário, mas política no sentido de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 36

05/11/2018

haver uma maioria que acha que isto aqui é viável, "a gente quer assim" –, o técnico tem de se acomodar a isso. É isso que a gente está dizendo.

Então, não quero entrar muito nesse debate, mas que fique bem expresso que os três projetos não têm essa dimensão técnica como a Juliana colocou.

A SRA. JULIANA NORONHA – Conselheiro Davi, na realidade existe a natureza jurídica do serviço. E aqui, nós defendendo a questão da natureza do serviço, da natureza comunitária, nós estaríamos, sim, modificando a natureza jurídica do serviço comunitário. Se cabe alteração da lei, a análise política cabe ao Parlamento.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Senadores e Deputados...

A SRA. JULIANA NORONHA – Com base nos estudos que nos foram endereçados como Conselho, os pareceres estão sendo emitidos com base em análises técnicas e jurídicas. Foi nesse sentido que eu coloquei.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. Obrigado.

Vamos colocar, então, em votação a matéria. Existe algum Conselheiro que queira se manifestar? (*Pausa.*)

Não, não é?

Então, vamos lá.

Não havendo mais quem queira discutir, faremos, então, a votação nominal da matéria.

Serão submetidos à deliberação do Pleno do Conselho, sucessivamente, o relatório da Conselheira Tereza Mondino e o voto em separado do Conselheiro Davi Emerich, lembrando que, no caso de vitória do relatório da Conselheira Tereza Mondino, o voto em separado do Conselheiro Davi Emerich também acompanha quando for enviado ao Congresso Nacional.

Como vota então... O voto "sim" aprova o relatório da Conselheira Tereza Mondino; o voto "não" rejeita o relatório da Conselheira.

Como vota o Conselheiro João Camilo Júnior?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR (*Fora do microfone.*) – Voto "sim", com a Relatora

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com a Relatora.

Conselheiro José Francisco de Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – "Sim", com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Maria Célia Furtado.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – "Sim", com o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Tereza Mondino.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim". (*Risos.*)

Conselheira Maria José Braga.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Não".

Conselheiro José Antônio de Jesus da Silva.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Presidente, apesar de fazer parte da relatoria, eu vou votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Não", contra o relatório.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 37

05/11/2018

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Por vários motivos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Sydney Sanches está ausente.

Conselheiro Luiz Antonio Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Acompanho; "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Não".

Conselheiro Miguel Matos.

O SR. MIGUEL MATOS – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim".

Conselheiro Luiz Carlos Gryzinski.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – "Sim", acompanho a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim".

Conselheiro Davi Emerich.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – E Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE *(Fora do microfone.)* – "Sim", com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim", com a Relatora. Temos...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Ah, o senhor não registrou o voto, Davi.

O voto do Conselheiro Davi Emerich foi "não".

O.k. Temos, então, 07 votos SIM; 04 votos NÃO.

Fica aprovado, então, pelo Conselho o relatório da Conselheira Tereza Mondino, que vai à Mesa do Congresso, juntamente com o voto em separado do Conselheiro Davi Emerich, e passa a constituir o Parecer nº 3, de 2018, do Conselho de Comunicação Social.

Nós chamamos, então, agora o item 4.

Designação da relatoria para o Projeto de Lei do Senado 99, de 2017, que "Disciplina a veiculação de publicidade comercial nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais", a partir da análise da Conselheira Maria José Braga.

Em nossa 9ª Reunião, a Conselheira Maria José Braga foi designada para analisar se este Conselho deve emitir parecer sobre o PLS nº 99, de 2017, do Senador Thieres Pinto, que disciplina a veiculação de publicidade comercial nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais.

A sugestão de análise veio da cidadã Thaís de Oliveira Silva, que a enviou por meio do e-Cidadania.

Sendo assim, passo a palavra para a Conselheira Maria José Braga.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sr. Presidente, coube a mim fazer uma análise inicial...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR (Pela ordem.) – Conselheira, a senhora me concede um aparte? É sobre o outro projeto ainda. Por favor.

Eu queria saber como funciona a viabilidade em relação à questão da publicidade do parecer que foi aprovado aqui. Eu não sei se eu posso solicitar, ou como funcionaria isso, mas até para que dê visibilidade para o trabalho que o Conselho está realizando aqui, se nós poderíamos remeter esse voto, remeter esse parecer – na verdade, os pareceres – para todos os Parlamentares, da Câmara e do Senado.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 38

05/11/2018

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Regimentalmente, eles vão para a Mesa. (*Fora do microfone.*) (*Pausa.*)

No nosso Regimento, o parecer é enviado ao Presidente do Congresso Nacional, no caso o Senador Eunício Oliveira, e é solicitado que ele remeta esse parecer aos Relatores dos projetos.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Perfeito. Está bom.

Obrigado, Presidente.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para leitura de relatório.) – Não era bem um aparte – não é, Conselheiro? –, mas tudo bem.

Coube a mim fazer uma análise preliminar do Projeto de Lei nº 99, de 2017, que introduz modificações em três leis, e por isso – por introduzir modificações em três leis, duas delas que dizem respeito diretamente à Comunicação Social, já adianto que, no meu entendimento, o Conselho de Comunicação Social deve, sim, se debruçar e emitir um parecer sobre o PLS nº 99, de autoria do Senador Thieres Pinto.

Esse projeto modifica o Decreto-Lei nº 239, de 1967; ele modifica a Lei nº 11.652, de 2008, que é a lei que cria a EBC; e modifica também a Lei nº 9.637, de 1998, que é a lei que regulamenta a atuação das organizações sociais. Então, são duas leis diretamente ligadas à comunicação social. O que o Senador propõe é que as emissoras de TV geridas por fundações – pelo que deu para entender – públicas, porque ele fala em entidades do poder... Vou ler aqui: "Disciplina a veiculação de publicidade comercial nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens explorados por entidades estatais". Eu não tive tempo de fazer uma ampla pesquisa para ver o que seria encoberto por entidades estatais, mas os artigos das leis que ele modifica dizem respeito às fundações, entendendo aí fundações de direito público, já que ele está dizendo das entidades estatais.

Caberia saber se também seria estendido às fundações de direito privado e também a possíveis outras que nós poderíamos chamar entidades estatais que exploram serviço de radiodifusão, como, por exemplo, as empresas públicas ou empresas de economia mista que porventura explorem o serviço de radiodifusão educativo.

Então, acho, sim, que o Conselho deve se debruçar sobre o PL e emitir um parecer, mas, como já adiantei no início da discussão do item 2, que era exatamente essa discussão que nós acabamos de encerrar com a votação, a minha sugestão é que, antes mesmo de fazermos uma votação aqui em plenário de um parecer do Conselho sobre esse projeto de lei específico, nós organizemos um seminário sobre financiamento da radiodifusão brasileira, englobando os vários serviços de radiodifusão, o público e o comercial – o público incluindo, mesmo com o parecer aprovado, o serviço de radiodifusão comunitária.

É essa a minha sugestão ao Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Há algum Conselheiro que queira se manifestar a respeito?

Conselheiro Luiz Carlos Gryzinski e depois a Conselheira Patrícia Blanco.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI (Para discutir.) – Eu queria que a Maria José só desse brevemente... Eu não entendi direito: "Disciplina a veiculação de publicidade comercial no serviço de radiodifusão sonora [...] imagens explorados por entidades estatais". De onde vem essa verba de publicidade? E entidades estatais... Você também está em dúvida de quais seriam.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Conselheiro, pelos artigos das leis que ele modifica, ele está tratando das fundações. Se são entidades estatais, entendo eu que são as fundações de direito público. Nós teríamos que aprofundar melhor o que pode ser abrangido no conceito de entidades estatais, mas, pelo que eu entendi, fica de fora, por exemplo, a





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 39

05/11/2018

exploração direta da Administração Pública do serviço de radiodifusão onde houver. Mas por entidades estaduais.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Estatais.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Estatais.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Para discutir.) – Eu queria só apoiar a ideia da Maria José da realização de um seminário sobre esse tema, porque eu acho que o assunto não se esgota aqui. Eu acho que nós tínhamos uma questão prática de discussão desses PLs que estavam para votação, mas eu acho que o assunto do financiamento da radiodifusão e da forma como tem que se colocar e tem que se discutir daqui para frente está no ar. Então, eu acho muito pertinente que se mantenha essa ideia e que, se possível, se realize tão logo seja possível de se realizar dentro da pauta do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Mais alguém quer falar sobre o tema? *(Pausa.)*

Então, a gente monta a comissão de relatoria e depois a gente decide sobre o seminário, é isso?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Como encaminhamento, Presidente em exercício...

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – O nosso amigo me pegou de surpresa aqui.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Como encaminhamento, eu sugiro que a gente monte a comissão de relatoria e que essa comissão fique encarregada de trazer uma proposta de seminário para, na próxima reunião, a gente deliberar sobre os convidados, o formato desse seminário, etc., para a gente realizar logo na abertura dos trabalhos em 2019.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Parece-me que a Maria José é um nome natural para compor essa comissão, não é isso? Alguém mais se candidata?

O SR. MIGUEL MATOS – Eu me candidato pelo seguinte: acho que tem que haver um estudo sobre essa questão jurídica de quais vão ser as entidades estatais que vão ter direito a... Acho que é uma questão pertinente em Direito Público que não é simples até.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Certo. Está bem!

Miguel.

Há mais alguém? *(Pausa.)*

Chico?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA *(Fora do microfone.)* – Desde que o Miguel seja coordenador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Então, segundo nossa assessoria aqui, a comissão, do ponto de vista regimental, está composta. Alguém mais quer integrar a Comissão? Eu acho que não, não é? *(Pausa.)*

Então, ficaria a Maria José, o Miguel e o Chico. Tudo bem?

Quem é o coordenador?

Maria José?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Eu acho que a Maria José... Não, o Presidente não vai...

Como fica a definição da relatoria?

A comissão se acerta dentro dela?

Então, a comissão se acerta.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – É, mas se quiserem definir dentro da comissão quem vai ser o Relator e tal, que a comissão defina isso. Tudo bem?





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 40

05/11/2018

Bem, qual o ponto...

Pessoal, já estamos quase ao final da nossa reunião e, conforme acertamos anteriormente, vamos falar sobre a possibilidade de aprovar um manifesto, uma resolução, um documento sobre a situação política que estamos vivendo. Eu fiz um texto e mandei para todos os Conselheiros, a partir da nossa Secretaria, para que avaliassem. Havia conversado com o Presidente, que também deu anuência e concordou em se discutir o tema, e eu queria ver que encaminhamento a gente dá a isso. A gente lê o texto, entra em discussão... Como que a gente faz?

Alguém quer falar?

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Eu tenho uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Quem?

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Eu, o Luiz Carlos.

Eu acho que, primeiro, a gente vota se vai haver o manifesto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Sim, claro.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – Eu acho que é o primeiro. Após isso, aí se lê e entra em debate, se for aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – É isso? Vamos entrar no debate, então? Vamos discutir se vai haver ou não o manifesto.

Alguém quer se inscrever?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Eu quero.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discutir.) – Eu achei bastante pertinente a proposta do Conselheiro Davi Emerich, já fiz algumas considerações aqui, pessoalmente, a ele e, se a gente for entrar no debate, eu vou fazer para o Pleno.

Estamos, de fato, vivendo um momento singular na história recente do Brasil em que questões que dizem respeito diretamente ao Conselho de Comunicação Social, como liberdade de expressão e liberdade de imprensa, estão na pauta do dia e estão sendo colocadas de forma bastante polêmica por personalidades públicas da dimensão do Presidente eleito. Então, há, de fato, um debate nacional e há uma exigência, pelo menos no meu entendimento, de que a sociedade se manifeste. E, no caso do Conselho, como é um Conselho constituído para tratar do capítulo da comunicação social, em que está a questão da liberdade de expressão, eu creio que nós podemos, sim, nos manifestar nos termos em que o Conselheiro Davi sugeriu, que é a manifestação da defesa dessas liberdades, tanto da liberdade de expressão como direito individual quanto da liberdade de imprensa como um direito coletivo que garante a liberdade de expressão, o direito individual.

É a minha posição.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Abrimos as inscrições, porque a discussão é sobre se vai ter manifesto ou não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. Gryzinski.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI (Para discutir.) – Eu tenho um posicionamento contra o manifesto. Sou contra o manifesto, sem nenhum outro detalhe.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (Para discutir.) – Eu queria me manifestar. Eu acho o seguinte, colegas, Presidente: eu acho que o momento é inoportuno. Eu tenho 75 anos e já vi inúmeras fases de pré-posse de Presidente, e nessas pré-posses é uma verdadeira loucura o que mudam. Vão para a frente, vão para trás, tem gente que





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 41

05/11/2018

fica incumbida – e eu sei intimamente, de várias campanhas anteriores, que há gente para lançar, parecendo uma coisa que se lançou sem a devida autorização – dos balões de ensaio.

Então, eu acho que o momento é péssimo. A gente não sabe o que vai fazer. Agora, se nós tivermos... Se for o caso de mexer com alguma coisa da nossa área de comunicação social que possa ser interpretada como prejudicial quando o homem assumir, eu acho que seria o momento – se se justificar, por uma aberração qualquer.

Eu não estou vendo, na formação do Ministério, nenhuma aberração por enquanto. Eu acho que a gente deve aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Maria Célia Furtado.

A SRA. MARIA CÉLIA FURTADO (Para discutir.) – Nessa linha do que falou o Conselheiro Araújo, eu acho que também não só é precipitado para um governo que nem se instalou, a gente não sabe que caminho vai ter. Uma coisa é proposta de campanha, outra coisa é a prática, a atuação depois da posse. Eu acho que a gente já assumiria uma posição antipática perante um Presidente, um governo que nem se estabeleceu.

Eu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Tereza Mondino.

A SRA. TEREZA MONDINO (Para discutir.) – Eu concordo também. Eu acho que isso é bem cabível para sindicatos, associações que têm uma representatividade da sociedade, sentindo feridos os seus direitos nas palavras de um, primeiro, candidato e, agora, candidato eleito, eu acho que têm todo o direito, até o dever de se manifestar.

Para o Conselho, que eu acho que é um órgão consultivo da Casa, eu acho uma situação bem esquisita que a gente faça uma coisa preventivamente. Eu acho que isso seria uma reação, uma vez configurada a atitude, depois que ele tomar posse. Se se configurar uma atitude, realmente, eu acho que a gente tem que se manifestar; agora, *a priori*, eu acho também bem complicado, também não gostaria, não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira. Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE (Para discutir.) – Primeiro, eu tenho dúvida de se é nossa função esse tipo de manifesto, mas essa é outra questão. E eu queria manifestar que eu acho que não é o momento de nós fazermos isso, por agora. Eu acho que a gente tem que dar um crédito, esperar o governo assumir e ver qual é a conduta, e aí a gente vê qual tipo de manifestação o Conselho julga mais correta.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro. Conselheiro José Antônio.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA (Para discutir.) – Presidente, nós nos manifestamos a favor do manifesto por conta de algumas declarações que o Presidente eleito já deu, os próprios canais aí, Record, SBT, a própria Globo, dizendo o que ele vai fazer. E uma das políticas, já dita por ele, é de rever a questão da EBC, do serviço público de radiodifusão. Então, é uma preocupação que a sociedade deve ter. Falar que vai cortar verba da *Folha*, por exemplo. Tudo bem. Nós não somos tanto a favor da posição política que a *Folha* tomou, mas essas declarações para um Presidente nos deixam meio de cabelo em pé. E a gente se preocupa em tolher a liberdade de informação, em tolher a liberdade de imprensa da sociedade brasileira.

Então, eu acho que é o momento de o Conselho se manifestar e dizer que está preocupado sim, porque há uma preocupação na sociedade. Não sei o que a gente está





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 42

05/11/2018

fazendo aqui que não quer discutir nada de política. Sobre política a gente não pode se manifestar, a gente tem que ficar quieto para ver o que vai acontecer. Nós só vamos saber, de fato, o que vai acontecer a partir de 1º de janeiro, mas já sabemos a posição que ele está falando na mídia, o que ele vai fazer em algumas situações, inclusive com a EBC.

A nossa preocupação de fundo mesmo é a questão do serviço público de radiodifusão, incluindo a EBC, o futuro dos trabalhadores, o futuro da EBC.

E quero deixar claro aqui que o movimento sindical não está se sentindo ameaçado de forma nenhuma. Nós esperamos que o novo Presidente respeite as leis, respeite a Constituição no que tange aos direitos dos trabalhadores. É isso que nós prezamos aqui.

E somos a favor do documento, do manifesto encaminhado pelo Davi Emerich.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Miguel Matos.

O SR. MIGUEL MATOS – As mulheres primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Maria José.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – É muito rapidamente. Eu só queria dizer que, a meu ver, não se trata de uma manifestação *a priori*, porque é claro que não temos um Presidente, ainda não chegamos a janeiro, mas temos um Presidente eleito que já deu declarações que são, de fato, muito preocupantes. Além disso, o Presidente candidato impetrou 27 ações contra jornalistas e veículos de comunicação por questões meramente de conteúdo – 27 ações. Nós tivemos, na última semana, exatamente 17 intervenções da Justiça Eleitoral em universidades brasileiras. Isso é muito grave, muito grave! Policiais foram dentro das universidades dizer que tinha que tirar aquela faixa, que não podia haver tal debate, que não podia acontecer tal ato, porque era campanha eleitoral. Pura balela. É cerceamento à liberdade de expressão no Brasil já. Não está esperando o 1º de janeiro. Está acontecendo agora. Por isso, a pertinência.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira. Conselheiro Miguel Matos.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Vamos votar, Presidente?

O SR. MIGUEL MATOS (Para discutir.) – Deixe-me só colocar. Chegou a minha vez. Eu fiquei por último aqui. É rapidamente. Eu acho que o texto é muito bom. São as premissas básicas da vida em sociedade hoje, atual, moderna e tudo. Fico só preocupado com a questão de nós sermos um órgão do Congresso Nacional de apoio aos projetos de lei. Então, eu quero crer que este momento aqui, de fato, me parece um pouco... Nós já estamos prevendo que vai acontecer alguma coisa e já estamos fazendo.

Os discursos políticos são retóricas, e nós temos que imaginar isso pelo menos. Não podemos crer em todas as situações: se vão ou não ser feitas.

De fato, temos de estar vigilantes, como jornalistas, como empresários da mídia. Como todos, temos de estar vigilantes a tudo que diz respeito à liberdade de expressão, à forma e à comunicação.

Quero crer que não é, de fato, o momento para fazermos esse tipo de coisa. Acho que vai haver... O que houve de fato? Vai haver uma mudança política, uma mudança de escopo, de entendimento e de orientação política. Isso faz parte do jogo democrático. Concordemos ou não, ele deve ter outros interesses políticos, e isso faz parte do jogo.

Então, se não vai haver tanto apoio a empresas públicas de comunicação, se não vai haver certos patrocínios em relação a certos... Isso faz parte, infelizmente. É óbvio que deve haver, dentro desse modelo, um critério democrático e justo.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 43

05/11/2018

Agora, que vai haver uma mudança, isso é óbvio. O povo escolheu essa mudança. Ela está aí no resultado das urnas. Se essa mudança vai ser boa ou não, daqui a quatro anos, as pessoas vão poder dizer de novo se elas foram boas ou não. Isso não posso dizer. Não sei dizer.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MIGUEL MATOS – É. Exatamente.

Então, acho que nós dizendo isso, sobretudo "vemos com certa preocupação anúncios de medidas em demérito das comunicações estatais e públicas", por exemplo – estou dando o exemplo de um item aqui, se fôssemos entrar numa discussão –, não digo que vejo com certa preocupação o anúncio de medidas nesse sentido, porque essa vai ser a nova orientação, pelo visto, do... Se elas são inconstitucionais, aí temos que entrar.

A Maria José colocou um assunto muito importante. Teoricamente, não diz respeito ao Governo em si. Houve uma modificação. O Supremo Tribunal Federal, para quem não viu na semana passada – e não foi muito divulgado, mas deveria ter sido –, fez uma sessão.

O Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, interrompeu a pauta que ele divulgou previamente até o fim do ano, tirou todos os itens da pauta – inclusive, todos os advogados estavam lá; eram questões tributárias relevantes que iam ser discutidas – para ficar discutindo só este caso, que é a decisão da Ministra Cármen Lúcia, mandando interromper todos esses procedimentos judiciais. Foi o dia inteiro de discussão sobre todos esses pontos. Os Ministros todos, em uníssono, deixaram bem clara a posição do nosso Judiciário, que é contra tolher a liberdade de expressão.

Então, houve o acontecimento? Houve. O Judiciário respondeu também à altura. Acho que temos que ir tocando. Vamos torcer para as coisas darem certo. A gente tem que torcer por isso.

Vamos à votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vamos.

Antes, quero passar a palavra ao Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH (Para discutir.) – Vamos torcer para que as coisas andem e deem certo. Também concordo com isso.

Pessoal, parece-me que o Plenário, tanto da parte da intervenção da Maria José, do Chico, do pessoal, está muito preso à questão do Bolsonaro, do Presidente da República.

Eu não estou preocupado com o Bolsonaro! Ele ganhou as eleições legitimamente. Eles querem questionar se ele usou expediente. Esse não é o meu papel. A Justiça Eleitoral disse que foi legal. Submeto-me às leis brasileiras, às instituições brasileiras.

Então, eu não estou questionando o Bolsonaro. Também, o texto aqui não tem qualquer objetivo de se contrapor ao Bolsonaro, às propostas do Presidente Bolsonaro, até porque a gente ainda não as conhece muito bem.

Eu acho que realmente seria prematuro eu ficar criticando o Presidente, e o texto em nenhum momento aqui crítica Presidente nenhum, é um texto inclusive respeitoso ao novo Presidente eleito, porque eu respeito o Presidente eleito, não quero derrubá-lo, não quero ir para as ruas para derrubá-lo. Só se amanhã, e isso aí é com qualquer um, seja a esquerda, centro ou direita, se agredir o Brasil, segundo o meu conceito, eu posso ir para rua, mas quanto ao Bolsonaro não, ele foi legitimamente eleito, vamos esperar o Governo dele, para saber se a gente apoia, no meu caso particular, por exemplo, se eu apoio, se eu fico no centro, se eu vou para a oposição...

Então eu respeito o Governo eleito. O texto não tem nada a ver contra o Presidente eleito. O que a gente está propondo aqui é outra coisa. É que foi eleito um Presidente da





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 44

05/11/2018

República, foi eleito um novo Congresso Nacional, que teve uma modificação profunda, não é aquela modificação normal da Câmara, que sai um, entra outro, não sei o que, e nada muda.... Houve 40%, uma renovação bastante acentuada na Câmara, houve uma mudança efetiva no Senado, com políticos de grande renome que não foram reeleitos, gente nova que a gente nem conhece, Governadores novos que nunca participaram da política, Deputados Estaduais que nunca participaram da política...

O que eu estou propondo é um texto com base no artigo da Constituição, o 223, nós fomos criados para zelar por esse artigo, está certo? Eu estou propondo uma carta de princípios nossos. A gente reafirma a nossa competência dada pelo artigo que cria o Conselho de Comunicação Social e pela lei que cria o Conselho de Comunicação Social. Não estou exorbitando em nada. Eu só estou reafirmando princípios nossos, sem criticar e nem agredir ninguém.

Eu estou dizendo: a gente pensa assim, de acordo com as competências do Conselho de Comunicação Social. Aí se fala, por exemplo... Claro que eu estou preocupado, por exemplo... É possível a gente falar que... Olha, uma coisa que me preocupa: se o Governo quiser tirar todo o dinheiro de publicidade para a comunicação. É para isso? Não tem problema. Eu não acho que isso é uma questão de princípio. O Governo pode zerar, tirar o dinheiro da Globo, tirar o dinheiro da Record, tirar o dinheiro da *Folha*... Pode tirar o dinheiro de quem quiser, porque não é uma condição democrática *sine qua non* ter dinheiro para jogar na mídia privada e nem na pública. Não é uma condição *sine qua non*.

Por exemplo, na disputa eleitoral, houve uma grande empresa de TV dizendo que o faturamento de publicidade pública era referente a 4% do faturamento, o que daria 400 ou 500 milhões, tomando por base que o faturamento seria 15 bilhões. Isso foi anunciado por alguém lendo uma nota pública, que não chegava nem a isso, 4% no máximo e tal. Se querem cortar os 4% e não tem dinheiro, corta-se. Agora o que não pode é cortar de um veículo e jogar para outro, porque aí é uma questão de princípio nosso. Qualquer publicidade, se houver, tem que ser distribuída de forma técnica, de acordo com o leitores, de acordo com o nível de telespectadores... Então é uma defesa da mídia, ou seja, o critério tem que ser isonômico. É isso que a gente está colocando como princípio. Quer tirar todo o dinheiro? Tira. Não tem problema. Mas se tem algum dinheirinho, tem que ser isonômico.

Por exemplo, me preocupa muito toda essa discussão de redes sociais, tal, tal, tal, que nem é considerado comunicação social, e que teve um impacto grande nessas eleições. E a gente, por exemplo, teve um Deputado, um menino novo, que provavelmente vai brilhar na Câmara – isso não quer dizer que a gente tenha que concordar com o que ele fala –, o Kataguiri, que me parece um menino que vai brilhar na Câmara, concordando com ele ou não, mas, por exemplo, ele fala claramente lá que a forma que se vai ter para se relacionar com esses Deputados que não votam com o Governo é jogando pesado com as mídias sociais.

Mídia social hoje é uma área sem dono. A gente pode admitir, por princípio, que se agrida, por exemplo, um Parlamento e um Parlamentar pelas mídias sociais ou a gente quer que o Governo atue concretamente dentro, fazendo majorias, negociando dentro do Congresso? Isso me preocupa.

Então, a gente está colocando aqui apenas questão de princípio. Princípio para o Presidente da República, princípio para os Governadores, princípio para as novas legislaturas, e nenhuma agressão a nenhum deles. Eu quero que todos assumam, torço para que o Governo eleito, Presidente Bolsonaro, tenha sucesso na sua... Torço mesmo, não quero o Brasil, ninguém quer o Brasil... Torço para que o Congresso busque novos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 45

05/11/2018

caminhos e se afirme perante a opinião pública brasileira. Torço para que essas coisas deem certo, mesmo eu discordando.

Eu acho que o Conselho tem uma carta de princípios, e a carta de princípios, na minha opinião, podendo mudar um ou outro termo, está consignada nesse texto que eu fiz. Se não querem aprovar o documento por razões que eu também respeito, tudo bem, mas eu mantenho a proposta de divulgar o documento, nessa linha que eu estou colocando aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Patrícia Blanco.

Por favor. Conselheira Patrícia.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Para discutir.) – É só uma questão de encaminhamento. Acho que talvez passe primeiro para votação, mas eu queria pegar um ponto da fala do Conselho Davi, que eu acho que é extremamente relevante, que é a questão da nova legislatura. Ela começa no próximo mês de fevereiro, com uma renovação muito grande. Eu acho que seria um momento muito oportuno de o Conselho de Comunicação Social se apresentar para esses novos Parlamentares, colocando quais são as nossas atribuições aqui, fazendo uma comunicação para que eles nos conheçam e até, colocando uma sugestão ao Presidente, visitando essas novas lideranças, fazendo uma atuação bastante proativa, para levar essa carta de princípios que a gente tem.

Acho que, talvez, não seja o momento adequado para uma resposta, em termos de manifesto, ao que está havendo, mas usar essa carta de princípios, redigida com os princípios que o CCS defende, para os novos Parlamentares seria fundamental para que a gente pudesse avançar em fortalecer ainda mais este Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Acredito que não só os novos, todos os que estão entrando.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Eu acho que o momento é oportuno para, justamente, aproveitando essa nova legislatura, fazer uma reapresentação do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito. Vamos passar, então, à votação desse ponto.

Eu antes prorrogo a reunião até 17h30.

Vamos começar, então.

Voto "sim", a favor da nota redigida, do manifesto, da manifestação...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Então, a favor da manifestação proposta pelo Conselheiro Davi Emerich, e o voto "não", contrário a essa manifestação.

Como vota o Conselheiro João Camilo Júnior?

"Sim", a favor de nos manifestarmos; "não", contrário a nos manifestarmos.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Pelo tempo, "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Não".

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Pelo momento, "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Maria Célia Furtado.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Não".





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 46

05/11/2018

Conselheira Tereza Mondino.

A SRA. TEREZA MONDINO – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Não".

A SRA. TEREZA MONDINO – "Não", no momento.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Não", no momento.

Conselheira Maria José Braga.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – "Sim", pelo momento.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim", pelo momento.

Conselheiro José Antônio.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – "Sim", pelo momento.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim", pelo momento.

Conselheiro Luiz Antonio Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – "Sim", da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim", da mesma forma.

Conselheiro Miguel Matos.

O SR. MIGUEL MATOS – Com a devida vênia, "não". Mas eu vou pegar emprestado e ainda vou colar lá no meu escritório tudo isso aqui para fazer um quadro. É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Gryzinski.

O SR. LUIZ CARLOS GRYZINSKI – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Não".

Conselheiro Davi Emerich, "sim".

Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Acho que temos o mesmo sete a quatro, não é? (*Pausa.*)

Sete a quatro. Então, não nos manifestaremos. O Conselho acha que não é o momento oportuno para essa manifestação.

O SR. DAVI EMERICH – Eu pergunto ao Presidente se eu posso pedir para que essa sugestão minha de texto conste em ata como manifesto meu, pessoal. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Em ata pode, não é? Pode, claro.

O SR. DAVI EMERICH – Então, eu peço que conste esse manifesto como...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Constará em ata, Conselheiro.

Eu acho que nós não temos mais tempo hábil para votação do item 2, que fica, então, adiado para a próxima reunião.

Temos, então... Quanto ao andamento das comissões, as comissões estão paradas, aguardando nosso... Passamos, então, à comunicação dos Conselheiros.

Passamos agora à fase da comunicação dos Conselheiros, de acordo com art. 39, §6º, inciso IV, do nosso Regimento Interno. Seguindo a Recomendação nº 1, de 2018, abro espaço inicialmente para os Conselheiros que tenham trazido relatos sobre casos de violência contra empresas e profissionais de comunicação.

Normalmente a Conselheira Maria José...

Com a palavra a Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para comunicação inadiável.) – Bom, o momento mostra que nós estamos vivendo um tempo de exceção. Vamos fazer aqui vários relatos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 47

05/11/2018

de casos de agressões a jornalistas e também a veículos de comunicação – a jornalistas e outros profissionais de comunicação.

Em 24 de outubro, o radialista Severino Faustino Almeida, conhecido como Silvio Neto, foi assassinado em Cubati, na Paraíba. Ele estava na residência dele, foi chamado por dois homens que anunciaram que queriam tratar da rádio. Ao chegar e não reconhecer os homens, um sacou a arma e deu cinco tiros. O radialista já havia sido ameaçado e, segundo a polícia, já tinha sofrido sete tentativas de assassinato. Mesmo assim, nenhuma autoridade da Paraíba ou do Município de Cubati tomou nenhuma providência, o que resultou no assassinato.

No dia das eleições, dia 28, duas repórteres que trabalham em Fortaleza, uma do jornal *O Povo* e uma da TV Verdes Mares, foram agredidas durante a cobertura das comemorações da vitória, no comitê do então candidato Jair Bolsonaro, agora Presidente eleito. A repórter do *O Povo* foi jogada em cima do equipamento de som, teve várias escoriações e também foi agredida verbalmente. A da TV Verdes Mares foi agredida verbalmente.

No dia da eleição, bastou as pesquisas de opinião, de boca de urna, serem divulgadas que o assessor do Presidente eleito Eduardo Guimarães, enviou mensagem para todo o *mailing* de jornalistas a que ele estava respondendo, inclusive pela agenda do candidato, chamando todos os jornalistas de lixo, dizendo que, agora, os jornalistas iam ver como as coisas funcionavam.

Também no dia 28, na porta do condomínio onde o Presidente eleito mora, manifestantes deram socos e chutes no carro da TV Globo e agrediram verbalmente os profissionais, que não puderam nem sair do carro.

Antes das eleições, mas também em outubro, vários profissionais foram agredidos por partidários do então candidato Jair Bolsonaro. E alguns jornalistas foram ameaçados por meio das redes sociais. Essas ameaças se deram por pessoas, por partidários, mas o então candidato não só endossou, como está processando vários jornalistas. O caso de maior destaque foi o da Patrícia Mello, da *Folha*, que fez a matéria denunciando o financiamento por empresas brasileiras de empresas especializadas em criar e espalhar mentiras pelas redes sociais.

Mais recentemente, no dia 2, um repórter cinematográfico da TV Globo foi obrigado a apagar imagens que fez do Presidente eleito quando ele estava na Restinga da Marambaia. Ele passou a tarde lá com a esposa. O repórter da Globo estava na comitiva que saiu do centro de adestramento da Marinha e acompanhou o candidato, mas foi obrigado por um policial federal a apagar todas as imagens que fez, sem absolutamente nenhuma justificativa, apenas sob a ameaça: "Você tem de apagar". E esse policial fez fotos do repórter cinematográfico, pegou nome, pegou tudo para coagi-lo a apagar as imagens.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira. Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE (Para comunicação inadiável.) – Presidente, eu queria registrar hoje que foi nomeado para a Presidência da Anatel o Conselheiro Leonardo Euler.

Gostaria, em nome do Conselho, acredito, de dar os nossos parabéns pela nomeação.

E queria registrar um fato importante: é o primeiro Presidente da Anatel oriundo dos quadros técnicos da agência. É uma pessoa muito qualificada. Gostaria de fazer esse registro.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 48

05/11/2018

Também queria fazer o registro de que, nesta semana, deve haver a sabatina do Conselheiro indicado dessa vez para o Conselho, o Moisés Queiroz, que também é um grande quadro técnico.

Eu queria deixar esse registro aqui em meu nome e, acredito, em nome do Conselho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Faremos o registro, Conselheiro.

Algum Conselheiro mais quer fazer uso da palavra?

Nós temos aqui uma série de participações aqui da sociedade...

O SR. MIGUEL MATOS (Para comunicação inadiável.) – Eu ia fazer só uma comunicação. Nós vamos ter um encontro não regimental no dia 2. Convidei, coloquei no grupo, mas estou ressaltando de novo que gostaria da presença de todo mundo. O Davi já está, inclusive, de dieta. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Estou passando aqui para o Conselheiro Davi Emerich os comunicados que nós recebemos pelo e-Cidadania, porque, como dá para todos verem, estou um pouco gripado...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Desta vez, nós tivemos muitas, muitas perguntas, alguns comunicados e algumas declarações. Eu acho que as declarações até a gente pode tentar fazer a leitura agora, mas, quanto às perguntas, eu peço a essas pessoas que nos encaminharam compreensão porque nós vamos encaminhar as respostas... Nós vamos passar essas perguntas aos Conselheiros que são mais ligados aos assuntos para que sejam respondidas na próxima reunião, uma vez que nós não temos tempo agora para respondê-las. Mas, na próxima reunião, os Conselheiros que são mais ligados aos assuntos vão responder as perguntas que foram formuladas.

O SR. DAVI EMERICH – Eu sugeriria que a gente lesse os nomes das pessoas e que, na próxima reunião, a gente passasse logo às questões formuladas, já que a reunião está prevista, parece-me, para as 10h da manhã. Então, eu acho que nós teríamos um tempo para responder adequadamente, pelo menos, a maior parte das perguntas.

Então, fizeram as contribuições – e nós vamos voltar ao tema na próxima reunião, dia 3: Manu Magalhães, do Ceará; Emília Rita de Carvalho, de Goiás; Lígia Guimarães, de Minas Gerais; Graça Santos, da Paraíba; Iolanda dos Santos do Nascimento, da Paraíba; Alexis Silveira, do Rio de Janeiro; Aline Dias Engel, do Rio de Janeiro; Carlos Alberto, do Rio de Janeiro; Cátia Cardoso (locutora e apresentadora), do Rio de Janeiro; Veneza Marina, do Rio de Janeiro; Thiago Henrique Zielasko, de São Paulo... Alguns deles fizeram duas perguntas. Deividson Silva Lopes, do Maranhão; Abel Lima de Santana, do Maranhão; Samila Neres Farias da Silva, do Distrito Federal; Abel Lima de Santana, do Maranhão; Luiz Fernando da Mota Azevedo, do Rio de Janeiro; Marinette Condado, de São Paulo; Abel Lima de Santana, do Maranhão; Ebe Maria, do Rio Grande do Sul; Emanuelle Mariano, de São Paulo, e Agnaldo de Freitas Chaves, do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu só queria completar que esses são os nomes de pessoas que ou fizeram algum comentário, ou alguma sugestão, ou alguma pergunta, mas várias outras pessoas também entraram em contato pelo e-Cidadania apenas apoiando, dizendo "apoio os trabalhos que estavam sendo feitos pelo Conselho de Comunicação Social", pelo que agradeço em nome do Conselho.

Consulto se alguém da plateia gostaria de se manifestar. (*Pausa.*)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 49

05/11/2018

LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO:

1. Lista de Presença;
2. Parecer CCS nº 3, de 2018;
3. Voto em Separado ao Parecer CCS nº 3, de 2018;
4. Nota do Conselheiro Davi Emerich.





CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 10ª Reunião do CCS

Data: 05 de novembro de 2018 (segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
José Carlos da Silveira Júnior	1. João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Ricardo Bulhões Pedreira	1. Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Tereza Mondino	1. Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Maria José Braga	1. Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Antônio de Jesus da Silva	1. Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	1. Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Miguel Matos	1. Patrícia Blanco
Murillo de Aragão	2. Luiz Carlos Gryzinski
Davi Emerich	3. Domingos Meirelles
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	4. Ranieri Bertoli
Fabio Andrade	5. Dom Darci José Nicioli





**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Parecer nº 3, de 2018

Analisa os Projetos de Lei do Senado nº 513, de 2017, e nº 55, de 2016, que propõem alterações na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, e o Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2017, que propõe alterações na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno deste Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, venho, como Conselheira Coordenadora da comissão de relatoria constituída para o estudo e manifestação sobre os projetos de lei do senado nº 513 de 2017 e nº 55 de 2016, que propõem alterações na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 410 de 2017, que propõe alterações na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, submeter à apreciação dos demais Conselheiros as nossas considerações e conclusões sobre o tema para posterior deliberação do Plenário:

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica de Projetos de Lei do Senado que envolvem mudanças nas regras de funcionamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RadCom, em virtude de necessário posicionamento técnico do CCS sobre o serviço, de notória importância estratégica para a difusão de idéias, hábitos sociais, informações, lazer e cultura das comunidades beneficiadas pelas emissoras comunitárias.

Nesse sentido, importante perceber que o objetivo principal do presente parecer é o apontamento de questões técnicas sobre as normas regulatórias do setor de radiodifusão e os impactos das alterações propostas no uso do espectro radioelétrico e nos serviços públicos atualmente outorgados.

É o relatório. Passa-se a opinar.



PLS Nº 513:**I. INTRODUÇÃO**

O PLS nº 513, de autoria do Senador Hélio José (PROS-DF), tramitou e foi aprovado com alterações pelo Senado Federal. O texto aprovado no Senado, a ser apreciado posteriormente pela Câmara dos Deputados, altera os parágrafos primeiro e segundo do art. 1º, elevando a potência máxima de uma estação de rádio comunitária de 25 para 150 Watts ERP e modificando o entendimento de cobertura restrita, e o art. 5º, aumentando de um para dois canais específicos para o serviço, em nível nacional, conforme indicado a seguir.

Texto atual da Lei nº 9.612, de 1998:

“Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

*§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com **potência limitada a um máximo de 25 watts ERP** e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.*

*§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada **comunidade de um bairro e/ou vila.**”*

.....

*“Art. 5º O Poder Concedente designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **um único e específico canal** na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.*

*Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso **desse canal** em determinada região, **será indicado, em substituição, canal alternativo**, para utilização exclusiva nessa região.”*

Texto proposto pelo PLS nº 513, de 2017:

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

*§ 1º Entende-se por “baixa potência” o serviço de radiodifusão com **potência máxima de 150 watts ERP** e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros, **observado o disposto em regulamento do poder concedente.***

*§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada a atender determinada **comunidade, bairro ou vila.***



.....

*Art. 5º O Poder Concedente designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **2 (dois) canais específicos** na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, observado o disposto em regulamento.*

Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desses canais em determinada região, serão indicados, em substituição, canais alternativos, para utilização exclusiva nessa região.

II. COMENTÁRIOS INICIAIS

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional – CCSCN já teve oportunidade de receber uma grande quantidade de informação sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, a respeito da regras atualmente estabelecidas, assim como dos impactos que poderá causar a aprovação do PLS nº 513.

Essas informações foram trazidas tanto pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, que emitiu a Nota Técnica nº 14440/2018/SEI/MCTIC (Anexo 1) e fez uma detalhada e debatida apresentação na 7ª Reunião do Conselho, como pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que emitiu o Informe nº 66/2018/SEI/ARI (Anexo 2) e também fez uma apresentação na mesma reunião do CCSCN.

Assim, neste relatório, vamos tratar do tema de modo complementar a tudo o que já foi apresentado, tentando fazer uma abordagem adicional que possa trazer mais fundamentos técnicos sobre as implicações do PLS 513.

O espectro de radiofrequências é um recurso finito. Portanto, sua utilização deve ser sempre racional, equitativa, eficiente e econômica por todos serviços de radiocomunicações.

Na operação dos sistemas de radiocomunicações, caso não haja um isolamento suficiente entre eles, interferências são causadas e sofridas.

Esse isolamento suficiente pode ser feito de várias maneiras:

- em frequência: pelo planejamento cuidadoso da atribuição das faixas de frequências;
- em distância: pela utilização em áreas geográficas diferentes e não sobrepostas; e
- em tempo: pela utilização em períodos de tempo diferentes.

Para que haja harmonia na prestação dos inúmeros serviços prestados por meio de sistemas de radiocomunicação, é necessário garantir que a utilização do espectro seja eficientemente coordenada entre os vários serviços e entre os sistemas, as redes e as estações de um mesmo serviço. A coordenação e compatibilização do uso do espectro são atividades complexas, envolvendo muitas variáveis inter-relacionadas, que não podem ser consideradas de forma isolada. Devem sempre ser consideradas em seus



conjuntos, pois alterações em uma delas impactam as outras, ocasionando mudanças substantivas de cenários.

A responsabilidade de gerir o uso do espectro, a nível mundial, é da União Internacional de Telecomunicações – UIT, cujo Regulamento de Radiocomunicações - um Tratado Internacional - foi assinado e ratificado pelo Brasil.

No Brasil, a capacidade técnica e a competência legal para gerir e planejar o uso do espectro são da Anatel.

Por outro lado, cabe ao MCTIC definir as políticas públicas aplicáveis aos diversos serviços de radiodifusão.

Na utilização da faixa atribuída à Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, o necessário isolamento entre as estações é feito em distância, a partir dos critérios técnicos e das relações de proteção estabelecidos de modo a evitar que ocorram interferências entre as inúmeras estações que prestam esse serviço, as quais podem ser dos seguintes tipos:

- Interferência de cocanal: entre canais com portadora na mesma frequência;
- Interferência de primeiro canal adjacente: entre canais com portadoras afastadas de ± 200 kHz;
- Interferência de segundo canal adjacente: entre canais com portadoras afastadas de ± 400 kHz;
- Interferência de Batimento de FI: entre canais com portadoras afastadas de ± 10600 ou 10800 kHz.

Destaque-se que as políticas públicas e as regras técnicas em vigor sobre a RadCom permitiram que 4.854 estações de RadCom fossem autorizadas (atualmente existem 3.341 estações de FM comerciais e 592 estações de FM educativas outorgadas¹).

III. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

O art. 223 da Constituição Federal determina que a radiodifusão no Brasil deve conviver dentro do princípio da complementaridade entre os sistemas de radiodifusão privados, públicos e estatais, conforme transcrito a seguir.

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.”

A inconstitucionalidade das propostas foi bastante abordada pelo representante do MCTIC, tanto na Nota Técnica já referida, quanto na apresentação feita na 7ª Reunião do Conselho, tendo sido detalhadas as características de cada sistema, como segue:

O sistema privado é aquele em que as entidades executam o serviço com possibilidade de exploração econômica da outorga, mediante inserção de publicidade comercial,

¹ Dados disponíveis na página eletrônica do MCTIC: <http://sistema.mctic.gov.br/DSCOM/view/Informacoes.php>



limitada a 25% do tempo da sua programação diária. Em função do uso comercial, essas outorgas são obtidas de forma onerosa, mediante processo licitatório.

O sistema público tem duas modalidades: educativo e comunitário.

O sistema público educativo opera com as mesmas características técnicas do sistema privado, diferenciando-se pelo conteúdo da programação, que deve ser exclusivamente educativo. Assim, não é permitida a exploração econômica da outorga, sendo vedado qualquer tipo de publicidade comercial. Além dessas características, as TVs e rádios educativas devem manter ligação com atividades de ensino superior, podendo ser pela manutenção direta de uma faculdade, centro universitário ou universidade, ou por convênio com alguma organização acadêmica. Nessa modalidade, a outorga é obtida de forma não onerosa, mediante processo seletivo simplificado.

O sistema público comunitário está definido por lei como de cobertura restrita, destinada a atender uma comunidade de bairro ou vila. O serviço é executado por associações comunitárias mantidas pelos próprios moradores e pelo patrocínio (sem limitação de tempo de veiculação) dos estabelecimentos das comunidades atendidas pelo sinal da emissora. Seu objetivo é proporcionar um meio de comunicação que atenda aos interesses específicos da comunidade servida. A autorização deste serviço é gratuita, mediante processo seletivo simplificado.

O sistema estatal é aquele em que a própria União executa o serviço diretamente, através de seus Órgãos e Poderes.

O aumento de potência proposto no PLS nº 513 ensejaria um aumento expressivo da cobertura da estação de RadCom, igualando-a à de uma estação comercial de Classe C, descaracterizando-a como comunitária por possibilitar a extrapolação dos limites da comunidade, muitas vezes até extrapolando os limites do município, impedindo que outras estações de RadCom sirvam outras comunidades, aproximando-a das características da estação comercial, também nesse aspecto.

Destaque-se que uma estação comercial, qualquer que seja sua Classe, é outorgada de forma onerosa e é submetida a todas as condições impostas no processo licitatório, além da previsão legal de publicidade limitada a 25% da programação. O PLS 513 leva, pois, a uma situação de concorrência inaceitável perante o art. 170 da Constituição Federal.

Em suma, a proposta altera substantivamente a essência do serviço de radiodifusão comunitária e, conseqüentemente, altera a organização dos serviços de radiodifusão, ferindo o princípio da complementaridade (art. 223 da Constituição Federal) e, também, o da livre concorrência (art. 170 da Constituição Federal).

IV. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Conforme já citado, a Lei nº 9.612/1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, definiu-o, em seu art. 1º, como “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço”, definiu 25 Watts a trinta metros como baixa potência e, como cobertura restrita, o atendimento de determinada comunidade de um bairro ou vila.



Com base nesses conceitos estabelecidos na lei, foi elaborada a regulamentação complementar, que consolidou as características do serviço, conforme a seguir descrito.

O Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, dentro do espírito da Constituição Federal e da Lei nº 9.612/1998, estabeleceu que o raio de cobertura de uma estação comunitária seria de 1 km, de modo a possibilitar que várias comunidades de um mesmo município pudessem ser atendidas, cada uma em suas especificidades, cada uma por uma estação.

O Ministério das Comunicações emitiu a Portaria nº 191/1998, que aprovou a Norma Complementar do Serviço de RadCom, a qual detalhou o processo de outorga e as condições para a instalação e convivência entre estações de RadCom, delas resultando a separação de 4 km entre duas estações. Essa Norma vem sendo reformulada e atualizada ao longo do tempo por várias portarias, estando hoje em vigor a Portaria nº 4.334/2015.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.612/1998, a Anatel designou o canal 200 para uso exclusivo pelo serviço de RadCom, por meio da Resolução nº 60/1998.

Com base nos critérios e condições estabelecidos em todos os atos mencionados, a Anatel elaborou o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadCom), aprovado pela Resolução nº 124/1999, que vem sendo implementado e ampliado. Hoje já são quase cinco mil estações comunitárias aprovadas, que convivem em um cenário equilibrado e sem interferências entre si e também com as 3.341 estações comerciais e as 592 estações educativas. O Plano de FM (PBFM) também continuou a ser expandido ao longo de todos esses anos e, mais recentemente, acrescido dos canais da migração das estações de OM para FM.

Por meio da Resolução nº 356/2004, a Anatel destinou não um, como a lei previa, mas dois canais alternativos, 198 e 199, para uso pelo serviço de RadCom nos municípios onde a utilização do canal 200 fosse inviável tecnicamente.

O detalhamento da evolução regulatória referente ao serviço de RadCom, aqui apresentado, tem o objetivo de dar uma ideia do grau de entrelaçamento de todas as disposições que envolvem a operação das quase cinco mil estações, que utilizam a congestionada faixa de FM. No momento em que cai o fundamento, caem todas as ações a ele vinculadas.

V. ASPECTOS TÉCNICOS

Interferência entre as estações de RadCom

O maior impacto do aumento da potência para 150 Watts seria sentido pelas próprias estações de RadCom já implantadas a 4 km umas das outras, que passariam a se interferir mutuamente, a ponto de haver um bloqueio total na recepção de seus sinais. Como ressaltado no mencionado Informe nº 66/2018/SEI/ARI da Anatel, e também, na sua apresentação ao Conselho, as interferências seriam a regra e não a exceção.

Nas condições de operação atuais, as estações de RadCom têm sua área de serviço (com 1 km de raio) protegida contra interferência de outras estações de RadCom. Existem reclamações de interferência de várias prestadoras do serviço. Entretanto, a interferência



ocorre fora desse raio, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos. Assim, é esperado que, quando uma estação de RadCom for a primeira a ser instalada em uma cidade, sua cobertura atinja uma área maior, pela própria característica de propagação dos sinais. Entretanto, quando uma segunda estação é instalada, a cobertura da primeira fica mais restrita, limitada pelos sinais da segunda, dando uma sensação de que existe interferência, mas essa interferência nunca ocorre dentro da área de serviço definida, com raio de 1 km. Ou seja, a área fora do contorno de 1 km de cada estação é mesmo área de interferência mútua. Por isso, há a necessidade da separação de 4 km entre as estações, para que a área de interferência esteja fora da área de serviço. A situação descrita está ilustrada na figura apresentada a seguir.

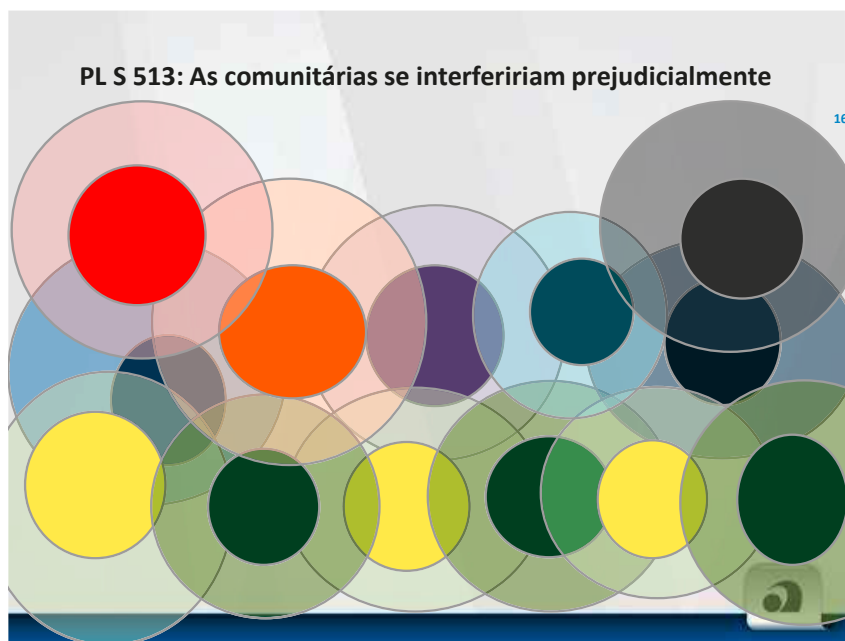


Por outro lado, quando a potência de cada estação é aumentada de 25 Watts para 150 Watts, as interferências mútuas atingem o interior das suas áreas de serviço, ou seja, ocorrem dentro do raio de 1 km de cada uma. Com esses níveis de potência, isso acontece tanto entre estações operando no mesmo canal como em canais adjacentes.

Assim, a ideia de utilização de dois canais fica também inviabilizada pelo aumento da potência da estação de RadCom de 25 para 150 Watts. Os canais destinados à RadCom pela Anatel são adjacentes entre si: 198, 199 e 200. A operação de estações com potência de 150 watts, em canais adjacentes, em cidades de pequeno e médio porte, é tecnicamente inviável, em função da interferência mútua entre as estações.

A nova situação com as potências aumentadas está ilustrada na figura abaixo.





Essas conclusões também foram objeto de ilustração nas apresentações do MCTIC e da Anatel feitas ao Conselho.

Pelas razões expostas, existe inviabilidade técnica para o aumento de potência das estações de RadCom para 150 Watts, em função do estágio de implementação do Plano de Referência de Canais de RadCom (PRRadCom), uma vez que já existem quase 5.000 estações em operação dentro dos conceitos e condições atualmente estabelecidos.

Interferências sobre as estações comerciais, educativas e estatais

Um segundo impacto do aumento de potência proposto dar-se-ia pela possibilidade de surgimento de interferências sobre as estações comerciais, educativas e estatais operando em canais adjacentes ou com relação de batimento de FI, mencionadas anteriormente neste relatório.

Situação ainda pior seria a das estações de RadCom que operam fora dos três canais designados e convivem na faixa das estações comerciais, educativas e estatais, sujeitas a sofrer e causar interferências de cocanal, canais adjacentes e batimentos de FI.

O resultado prático do aumento de potência, caso qualquer uma dessas interferências fosse constatada, seria a retirada do ar das estações de RadCom, uma vez que elas operam em caráter secundário.

A probabilidade de ocorrência dessas interferências seria grande, considerando que a faixa de FM já se encontra bastante congestionada, situação agravada pela migração das estações de Onda Média para a faixa de FM, decorrente de política pública em execução.



Cobertura do município com apenas uma estação de RadCom

Outro aspecto da análise técnica que decorre do aumento de potência para 150 Watts, mas que também tem implicações jurídicas, é o aumento da cobertura da estação de RadCom. A cobertura, em muitos casos, passaria a ter o tamanho do município, levando, na prática, à limitação da execução do serviço de RadCom a apenas uma estação, que, por sua vez, atenderia à maior parte da população do município e não mais a uma comunidade dentro do município. Isso faria com que os interesses específicos das diferentes comunidades existentes no município deixassem de ser atendidos, situação que conflita diretamente com a concepção do serviço.

Essa condição aproxima a estação de RadCom a uma estação comercial ou educativa, perdendo a especificidade da sua programação, sua essência e sua razão de ser, descaracterizando o serviço e quebrando a complementaridade com relação aos outros serviços. Fica desvirtuada também a ideia de o patrocínio ser feito pelos estabelecimentos da comunidade ou vila servida, passando a abranger os estabelecimentos de toda a área do município. A entidade com esse tipo de interesse – cobertura municipal ou além – deve solicitar abertura de edital de licitação para radiodifusão comercial, submetendo-se às suas regras e arcando com suas obrigações, uma vez que tem claramente outro objetivo.

Finalmente, há que se ressaltar o fato surpreendente, comentado pelos representantes do MCTIC e da ANATEL na 7ª Reunião do CCSCN, de que o projeto de lei aprovado pelo Senado, que envolve aspectos técnicos da maior relevância, não ensejou qualquer consulta aos Órgãos especializados do Governo Federal, que há anos tentam otimizar a prestação do serviço de RadCom dentro do espírito da Lei nº 9.612/1998.

Ambos os Órgãos, MCTIC e Anatel, que não foram chamados a participar das discussões do assunto, analisaram e condenaram o PLS 513 (vide anexos).

Entendemos que a ausência da ANATEL e do MCTIC nas discussões do PLS 513 deu origem ao cenário de inconstitucionalidades e incoerências técnicas inaceitáveis que destacamos neste relatório.

Assim, é de suma importância que a Câmara dos Deputados promova uma rediscussão do projeto, assessorando-se dos Órgãos mencionados e de profissionais que possam dar-lhes as orientações técnicas necessárias para que eventuais alterações na lei não venham a prejudicar um serviço que tem cumprido com os objetivos estabelecidos originalmente. Essa rediscussão poderá, inclusive, contemplar possíveis exceções e casos particulares, que não podem ser de modo algum generalizados num projeto de lei.

PARECER

Pelo exposto, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional é de parecer **CONTRÁRIO** à aprovação do PLS nº 513, de 2017.



PL N° 55:**I. INTRODUÇÃO**

O PLS n° 55, de autoria do ex-Senador Donizete Nogueira (PT-TO), em tramitação no Senado Federal, permite o custeio da operação de rádios comunitárias por meio da venda de publicidade e propaganda comercial. Abaixo encontra-se o texto em tramitação, que propõe a inclusão do art. 18-A.

Art. 18-A As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação do serviço.

Parágrafo único. No caso de publicidade de interesse público, as prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão firmar contratos com qualquer ente federado.

II. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

A veiculação de propaganda e publicidade comerciais pelas Rádios Comunitárias claramente fere o inciso IV do art. 170 da Constituição Federal, que garante a livre concorrência, na medida em que afeta diretamente a atividade econômica das rádios comerciais. O texto do referido art. 170 está transcrito a seguir.

“DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

~~*VI - defesa do meio ambiente;*~~

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

~~*IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.*~~

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”



As entidades executantes de RadCom obtêm suas autorizações de forma gratuita, mediante processo de seleção simplificado, cujo critério de escolha é o da representatividade, que consiste na escolha da requerente que tiver mais manifestações de apoio da comunidade. Além disso, são minimamente tributadas em função da especificidade de seu público, do alcance social do serviço que prestam e por não terem fins lucrativos.

Por outro lado, as outorgas de permissão das emissoras comerciais são obtidas de forma onerosa, mediante processo licitatório lento e burocrático. Na execução do serviço, devem pagar todos os tributos e encargos sociais decorrentes dessa atividade econômica, enquanto suas receitas vêm somente da publicidade comercial por elas veiculada, que é limitada a 25% do tempo da programação.

Observa-se que não há isonomia no tratamento da questão pelo PLS nº 55, de novo, ferindo o princípio da livre concorrência, estabelecido na Constituição Federal.

III.ASPECTOS LEGAIS

Conforme ressaltado pelo representante do MCTIC, em sua apresentação ao CCSCN (Anexo 2), o art. 18 da Lei nº 9.612 permite a veiculação pelas estações de RadCom “de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.”

A Portaria nº 4.334, de 2015, do então Ministério das Comunicações, ampliou bastante o entendimento então vigente de “patrocínio” quando, em seu art. 106, abaixo transcrito com seu parágrafo único, estabeleceu:

“Art. 106. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.”

Pode-se observar que a diferença entre a propaganda veiculada por uma emissora comercial daquela permitida para uma estação de RadCom passou a ser muito tênue, na medida em que às rádios comunitárias é vedado apenas divulgar preços e condições de pagamento. Esse detalhe foi lembrado, também, pelo representante do MCTIC, quando da sua apresentação ao CCSCN.

Além dessa mínima fronteira, não é imposto qualquer limite de tempo dentro da programação da estação comunitária, enquanto à estação comercial é imposto o limite de 25% da programação para a publicidade comercial.



Aparentemente, as possibilidades criadas pela Portaria nº 4.334, de 2015, não estão sendo aproveitadas pelas entidades prestadoras de RadCom, uma vez que o efeito prático da alteração da Lei nº 9.612/1998 proposta pelo projeto de lei em análise seria apenas passar a informar também preços e condições de pagamento de produtos e serviços.

O PLS nº 55, na verdade, permite que uma entidade autorizada a executar o serviço de RadCom passe a fazer exploração econômica da outorga, mediante inserção de publicidade comercial, igualando-se à entidade executante do serviço de radiodifusão comercial, com a vantagem de não ter limite de tempo para inserção da publicidade, o que quebraria o citado princípio constitucional da complementaridade entre os serviços.

Entidades interessadas em fazer uso econômico da outorga devem buscar executar o serviço dentro do sistema privado de radiodifusão, submetendo-se ao processo de seleção e a todas as demais obrigações associadas a essa modalidade.

PARECER:

Pelo exposto, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional é de parecer **CONTRÁRIO** à aprovação do PLS nº 55, de 2016.

PL Nº 410: *(Relatório do Conselheiro Sydney Sanches)*

I – INICIALMENTE

Como integrante da Comissão de Relatoria instalada para discussão dos projetos de lei ns. 55/2016, 513/2017 e 410/2017, coube a este Conselheiro, apresentar relatório e parecer acerca do PL 410/17, de autoria do Senador Hélio José (PROS/DF), a fim de que, caso recepcionado pelos demais membros da comissão, seja incorporado ao parecer final da coordenadora da comissão, a Conselheira Tereza Mondino, para discussão e deliberação por esse prestigiado Conselho de Comunicação.

Em breve síntese, o PL 410/17 tem por finalidade retirar do autor de obras musicais e/ou lítero-musicais e dos intérpretes a faculdade para cobrar por seus direitos de execução pública musical das rádios comunitárias, conforme admitido pela LDA - Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), alterando a norma especial.

Para o exercício de seus direitos autorais de comunicação pública, os criadores de obras musicais se valem de um sistema normativo próprio e específico, que viabiliza a sua cobrança, sendo fundamental para boa compreensão da questão, algumas notas acerca do sistema de proteção aos direitos autorais.

II – O SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS



A proteção aos direitos autorais é resguardada pelos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre os quais, para este parecer, cabe destacar a Convenção Para Proteção de Obras Literárias e Artísticas, mas conhecida como Convenção de Berna (Decreto n. 75.699/1975), que responde pelos direitos dos criadores de obras artísticas; e a Convenção Internacional sobre a Proteção de Artistas, Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão (Decreto n. 57.125/1965), nominada como Convenção de Roma, que consagra no plano internacional os direitos conexos dos artistas.

Adicionalmente, no que tange ao ordenamento internacional, a preocupação dos Estados com a proteção da propriedade intelectual resultou na adoção, inclusive na Organização Mundial do Comércio - OMC, de acordos, como o denominado TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), ou Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – AADPIC, incorporado ao nosso ordenamento através do Decreto nº 1355, de 30 de dezembro de 1994, o qual determinou ao País a obrigação de respeitar os princípios da proteção aos direitos autorais contidos na Convenção de Berna, cujo descumprimento acarreta, ao País onde ocorreu a violação, a real possibilidade de sofrer sanções comerciais.

Deste modo, as Convenções e os Tratados Internacionais submetem o país signatário ao cumprimento das normas pactuadas, bem como ao respeito dos direitos sobre as criações intelectuais, sejam nacionais ou estrangeiras, através da elaboração de uma legislação nacional compatível, e, principalmente, mediante a adoção de mecanismos que possibilitem, efetivamente, a proteção dos direitos autorais pelos seus titulares, independentemente de sua nacionalidade.

Diante destas considerações, vale trazer a lição do Mestre CARLOS ALBERTO BITTAR que, em sua obra “DIREITO DE AUTOR”, após enumerar as Convenções Internacionais que tratam das criações intelectuais, todas, frise-se, subscritas pelo Brasil, de forma pontual, enumera a chamada “*estrutura obrigacional do Direito de Autor*”:

“Com esses textos se verifica que a estrutura obrigacional do Direito de Autor, para os unionistas, se funda nas seguintes prescrições: a) reconhecimento do direito moral na base do Direito de Autor e, por isso, a insuscetibilidade de sua restrição na cessão de direitos patrimoniais; b) a existência de diferentes direitos patrimoniais independentes, que se preocupam em destacar, à medida que a técnica revela novas formas de comunicação das obras intelectuais; c) a necessidade de autorização autoral apartada, para utilização de cada direito patrimonial; d) em consequência, a especificação, no instrumento de contrato, de cada direito cedido; e) a interpretação estrita de



seu alcance.”(in Direito de Autor, ed. Forense Universitária, 3ª edição, pág. 88)

Tais princípios normativos encontram abrigo em nossas normas internas, através das garantias inscritas na Constituição Federal e pela Lei de Proteção aos Direitos Autorais, a Lei 9.610/98.

Tais Diplomas nacionais e alienígenas trazem os princípios dos direitos autorais e as prerrogativas conferidas aos seus titulares, fixando, ainda, as regras para a utilização das criações intelectuais protegidas.

A prerrogativa material que sustenta a proteção ao direito de autor, inserida em todos os Diplomas acima citados, é a de que cabe ao autor, com exclusividade, dispor sobre as suas obras intelectuais.

Esta prerrogativa está disposta na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 que, dentre as cláusulas pétreas inseridas no seu artigo 5º, garante, *in verbis*:

“XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;”

Em consonância com princípio constitucional acima destacado, a Lei de Proteção aos Direitos Autorais, a Lei 9.610/98, além de repetir a prerrogativa exclusiva conferida aos titulares de direitos autorais, exige que qualquer modalidade de utilização das obras intelectuais seja precedida de expressa autorização, assim dispondo ao tratar dos direitos patrimoniais de autor:

“Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

VIII – a utilização, direta ou indireta, da obra literária artística ou científica, mediante reprodução parcial ou integral;

(...)

b) execução musical;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;”

Em razão dos dispositivos acima tratados, a utilização de obras musicais e/ou lítero-musicais, por qualquer modalidade, depende da obtenção, inclusive pelas empresas de radiodifusão, de autorização do titular de direitos autorais.



Estabelecido o sistema de proteção das criações intelectuais, cabe tecer alguns esclarecimentos quanto aos direitos de execução pública, imprescindíveis para que esse Conselho possa analisar a legalidade da proposta legislativa.

III - OS DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA MUSICAL

A já mencionada Convenção de Berna, ao garantir aos titulares o direito exclusivo de reprodução de suas criações, assim o definem os artigos 11 e 11 bis:

“Artigo 11

- 1) *Os autores de obras dramáticas, dramático-musicais e musicais gozam do direito exclusivo de autorizar 1º, a representação e execução pública das suas obras, incluindo a representação e execução pública por todos os meios ou processos; 2º a transmissão pública por todos os meios da representação e execução das suas obras. a reprodução destas obras, de qualquer modo ou sob qualquer forma que seja.*

Art. 11 bis

- 1) *Os autores das obras literárias e artísticas gozam do direito exclusivo de autorizar: 1º a radiodifusão das suas obras por qualquer outro meio que sirva à difusão sem fios dos sinais, sons ou imagens; 2º qualquer comunicação pública, quer por fio, quer sem fio, da obra radiodifundida, quando essa comunicação seja feita por outro organismo que não o de origem; a comunicação pública, por alto-falantes ou por qualquer outro instrumento análogo transmissor de sinais, sons ou imagens, da obra radiodifundida.”*

O legislador pátrio, em linha com o princípio constitucional já citado, também cuidou da definição de comunicação pública. Descreve a Lei 9.610/98, em seu artigo 5º:

“Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

.....

V – comunicação pública – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;”

Colhemos a lição do saudoso autoralista João Henrique Fragoso:



“De fato, a execução pública – além das salas de concerto, repetimos – nasceu como radiodifusão sonora, com o surgimento do rádio e como sonorização ambiental, a partir da captação de tais emissões radiodifundidas em um determinado ambiente. Suas origens, apesar de já remotas, todavia, se mantêm em sua essência, não importando o modo de emissão e percepção das obras, e a despeito de todos os extraordinários impactos e mutações tecnológicas sofridos da invenção do rádio até nossos dias.” (in FRAGOSO, João Henrique da Rocha. Direito Autoral: Da Antiguidade à Internet. São Paulo: Quartier Latin, 2009)

Portanto, a ordem legal considera execução pública como modalidade de direito própria da norma especial, assim, em obediência à prerrogativa exclusiva do titular de direitos autorais, a execução pública das obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas deve ser precedida de expressa e específica autorização.

Nessa trilha, ninguém está obrigado a utilizar obra musical, mas, ao valer-se dela, a Constituição Federal, a Lei de Regência e as normas internacionais determinam, a necessidade de autorização, que, no caso de onerosa, impõe o pagamento da retribuição autoral, sem discriminar a natureza do usuário.

A Lei de Direitos Autorais, em seu artigo 68, dispõe:

“Art. 68. Sem a prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais, em representações ou execuções públicas.

§ 2º - Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§4º - Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.”

Com efeito, a realização efetiva dos direitos autorais de execução pública musical, descritos nos artigos acima citados, entendendo-se como a possibilidade do criador de exercer de forma concreta os direitos exclusivos conferidos pela Constituição



Federal, na prática só se opera com a gestão coletiva de tais direitos, na medida em que a notória obstrução física e operacional para o exercício individual dessa modalidade de direito autoral – já que seria impossível supor que uma pessoa individualmente pudesse gerir os seus direitos diretamente em todos os locais de frequência coletiva do País, além de cinemas, casas de espetáculos, rádios, televisões, plataformas digitais etc. –, torna inexorável a efetiva realização do direito de execução pública musical através de uma arrecadação e distribuição coletiva dos direitos decorrentes de criações artísticas e fonogramas de milhares de titulares de direitos autorais.

Assim, a classe autoral musical brasileira obteve, com a antiga Lei de Proteção aos Direitos Autorais, a Lei 5.988/73, expresso dispositivo legal que permite o exercício desse direito através de um órgão arrecadador único, hoje o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, conferindo a essa entidade mandato legal e plena legitimidade para atuar em nome de seus associados e representados.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD foi instituído por força do artigo 115 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e mantido pelo art. 99 da Lei n. 9.610/98, e é formado por associações de titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos, sendo o órgão responsável pela arrecadação e distribuição unificada dos direitos autorais decorrentes da execução pública das obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas no Brasil.

O ECAD, por força da ordem legal constante na Lei de Proteção aos Direitos Autorais, a Lei 9.610/98, é o instrumento pelo qual os titulares de direitos autorais, na modalidade de execução pública das suas obras intelectuais, fazem valer o seu direito exclusivo garantido pela Carta Magna.

Esta é a sistemática adotada na gestão coletiva e unificada dos direitos autorais musicais no Brasil, um órgão centralizador para arrecadação e distribuição, que atua por meio de mandato dos respectivos titulares de direitos autorais associados às entidades que o integram.

Nesse sentido, o ECAD, no exercício de suas atribuições legais, em linha com o artigo 98, § 4º da Lei 9.610/98, que determina que a cobrança deve ser feita *“considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento”*, assegura às rádios comunitárias tratamento especial de cobrança, atendendo à proporcionalidade da lei.

Diz o Regulamento de Arrecadação do ECAD:

“Art. 19. Com vista a atender ao artigo 98, § 4º da Lei 9.610/98, a fixação de preço para licença de execução pública musical observará os seguintes critérios de proporcionalidade, que serão aplicados conforme particularidades de cada usuário:

.....



XIV – Se o usuário é emissora de rádio comunitária;

Neste diapasão, considerando a excepcionalidade da atividade, o Regulamento do ECAD, em seu artigo 37, ao estipular a retribuição autoral devida pelas rádios comunitárias, já leva em consideração o fato de as mesmas não objetivarem lucro direto, bem como o fato de atuarem em regime de baixa potência, cobertura restrita e programação limitada. Diz o artigo 37:

“Art. 37. Consideram-se emissoras de rádios comunitárias aquelas exploradas somente por associações e fundações comunitárias, sem fins lucrativos, em frequência modulada (FM), de baixa potência (25 Watts), cobertura restrita e com programações voltadas estritamente para população de um bairro e/ou vila. Tais emissoras terão o preço da respectiva licença fixado em 6 UDAs (seis) mensais.”²

Observa-se que o citado regulamento adota o mesmo nível de potência para caracterizar o tipo de licença a ser conferida às rádios comunitárias, em linha com a legislação vigente.

IV - DAS LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DE AUTOR:

O PL 410/2017 tem por finalidade alterar o artigo 46, da Lei 9.610/98 (LDA), acrescentando novo inciso, através do qual a asseguraria que as obras musicais veiculadas por prestadoras do serviço de radiodifusão comunitárias estariam isentas de autorização e remuneração.

Adicionalmente, o projeto de lei insere parágrafo terceiro ao artigo 90, da LDA, excluindo do exercício exclusivo dos direitos de intérpretes as autorizações prévias para veiculação de suas interpretações nos serviços de radiodifusão comunitária.

Cabe destacar que as alterações propostas dependem do cumprimento dos claros requisitos associados ao instituto das limitações impostas aos direitos autorais.

A regra geral da LDA é que todo e qualquer uso de obra artística protegida necessita de autorização para seu uso legítimo (seja gratuito ou oneroso), restringindo-se as exceções aos ditames do Capítulo IV – Das Limitações aos direitos autorais, da LDA.

² **Unidade de Direito Autoral (UDA)** O Ecad utiliza em sua tabela de preços o referencial denominado Unidade de Direito Autoral (UDA), cujo valor unitário é fixado pela Assembleia Geral da instituição e será objeto de reajuste anual. O valor atual da UDA, reajustado em julho/2018, é de R\$ 77,21.



O direito autoral, afeito a sua própria natureza, reconhece de forma clara as hipóteses de livre utilização, a fim de assegurar o equilíbrio entre acesso da coletividade e exercício das prerrogativas exclusivas do autor. Neste sentido, a norma estabelece as condições para a prevalência do uso honrado em determinadas situações.

Tais condições demandam sempre interpretações restritivas, sob pena de vermos a aviltamento e/ou a apropriação indevida das obras em detrimento dos legítimos interesses dos autores, que têm em suas criações intelectuais a fonte de seus sustentos, sendo importante ressaltar que direitos autorais significam verba alimentar e de sobrevivência.

Hoje, por conveniência de uma sociedade que se acostumou a ter contato com um volume maiúsculo de obras intelectuais e informação, o debate posto tende a confundir e equivocadamente por em lados opostos, inclusive como adversários, “acesso à cultura” com “direito autoral”. A cultura é papel do Estado e o direito autoral é uma prerrogativa legal conferida em favor do autor de obras artísticas, a fim de assegurar o seu legítimo papel criativo, como força motora da própria cultura. O uso da palavra cultura, ou melhor, do seu ingênuo discurso de acesso livre e irrestrito, o que atende convenientemente a muitos interesses, virou sinônimo de apropriação arbitrária de direitos, e serve para balizar, por exemplo, a justificativa da proposta legislativa contida no PL 410/2017.

De toda sorte, como dito acima, para a adoção e aplicação no âmbito formal das restrições/limitações aos direitos de autor, a utilização deverá respeitar a três tipos cumulativos: a) uso em situações especiais, devidamente regulado; b) não poderá causar prejuízo à circulação da obra; e c) não poderá admitir prejuízo injustificado.

Conforme ensina o festejado autoralista, Dr. João Carlos de Camargo Eboli:

“Claro que não há direito absoluto, tanto que a nossa Lei de regência, em seu Artigo 46, enumera, de forma exhaustiva e taxativa, as limitações aos direitos autorais.

São os limites ou exceções que podem fazer entender aquilo que os anglo-saxões chamam de “fair use”, os hispânicos de “usos honrados” e, nós, brasileiros, de “uso permitido” ou “uso justo”, à falta de uma tradução melhor. Contudo, para que se caracterize o “fair use” há três requisitos: que ocorra em certos casos especiais, que não afete a exploração normal da obra, nem cause prejuízo injustificado aos interesses do autor. É o denominado “teste tríptico”, derivado do Artigo 9.2 da Convenção de Berna, antes específico para o direito de reprodução e que agora se aplica a todos os direitos exclusivos, conforme disposto no Artigo 13 do já referido TRIPS, que integra o Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio – OMC, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 1.355, de 30 de setembro de 1994.” (In,



XXVI SEMINÁRIO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 28 a 30 de outubro de 2006, Hotel Blue Tree Alvorada – BRASÍLIA – DF TEMA : “DIREITO AUTORAL – LIMITES À PROTEÇÃO” - Organizado pela ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual)

Parece-nos claro que não cabe na proposta legislativa legalidade para alteração da norma vigente, na medida em que, conforme sabemos as rádios comunitárias, independentemente do seu alcance, para que operem necessitam de estrutura operacional mínima e valer-se de direitos de terceiros, sendo certo que eventual isenção de pagamento de direitos autorais geraria prejuízo injustificado aos criadores.

Ademais, na hipótese de aprovados os PLs 55/216 e 513/17, analisados também pela comissão de relatoria, que aditem, respectivamente, a venda de publicidade e o aumento de potência, além de descaracterizar o sentido das rádios comunitárias, acarretaria na falta de isonomia no trato legal e flagrante concorrência desleal com as rádios comerciais e jornalísticas, que arcam com o pagamento dos direitos autorais, causando um forte descompasso econômico e normativo no segmento.

É curioso observar a afirmação constante da justificativa do projeto de lei no sentido de que um dos maiores elementos de custos das rádios comunitárias seria “a taxa cobrada a título de direitos autorais” (sic.) pelo ECAD que, em tese, geraria um efeito sistêmico nocivo, quando na verdade quem subverte a ordem legal é a iniciativa legislativa, pois: a) confunde exercício de direito com taxa; b) abandona os princípios constitucionais contidos no artigo 5º da CF; c) cria ônus injustificado apenas aos criadores de obras artísticas, no caso compositores, e aos intérpretes titulares de direitos conexos.

Também é certo destacar que no Capítulo IV – Das Limitações aos direitos autorais, da LDA, não há qualquer ressalva quanto a desconstituição de ofensa aos direitos autorais para aqueles que executam obras musicais através da radiodifusão promovida por entidades fins lucrativos. A hipótese da proposta legislativa em análise permitiria, em tese, que serviços de radiodifusão realizados por quaisquer entidades sem finalidade de lucro (filantrópicas, religiosas, políticas etc.) se organizem para postularem isenções idênticas àquelas perseguidas no PL 410/2017.

As limitações aos direitos autorais devem ser restritas pela norma especial - diante dos princípios internacionais de proteção das obras artísticas e dos seus autores - mas sua normatização sempre deve ser genérica a qualquer categoria de titulares de direitos autorais. As dificuldades operacionais das rádios comunitárias não podem ser custeadas pelos compositores e artistas. Direito não é custo! Trata-se de sofisma que recai sobre a parte mais frágil da cadeia produtiva. Na remota hipótese de aprovada a proposta legislativa, permitir-se-á que, por exemplo, obras literárias e produções de audiovisuais tenham o mesmo tratamento e sejam utilizadas livremente por rádios comunitárias, ocasionando, aí sim, um efeito sistêmico negativo para toda



indústria criativa e comunidade artística. O PL 410/17 lança, em um ambiente devidamente regulado dentro das normas vigentes, hipóteses inaplicáveis ao capítulo das limitações aos direitos autorais (arts. 46 e seguintes da LDA), que causarão instabilidade e preocupante insegurança jurídica.

VI – DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por conta das características da LDA, que assegura ao titular de direitos autorais a prerrogativa de licenciar o uso de sua obra independente de sua finalidade, tenha ou não lucro, os Tribunais Superiores assentaram a matéria, ressaltando sempre a jurisprudência pacificada de a fixação dos critérios para autorização dos direitos de execução pública corresponde ao ECAD, que atua em nome dos respectivos titulares de direitos autorais, inclusive em relação às rádios comunitárias.

Assim entende de forma **pacífica** o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

1) EMENTA

Recurso Especial n. 1.543.590 – SC

Relator Ministro Moura Ribeiro

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. DIREITO AUTORAL. ECAD. RÁDIO COMUNITÁRIA. ATIVIDADE NÃO LUCRATIVA. IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTO DEVIDO. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Do referido acórdão extrai-se o entendimento do relator no seguinte sentido: “*Verifico que o acórdão divergiu do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, a partir da vigência da Lei 9.610/98, a obtenção de lucro por aquele que executa publicamente obras musicais passou a se aspecto juridicamente irrelevante quando se trata do pagamento de direitos autorais, regra na qual se incluem as rádios comunitárias.*”

2) EMENTA

Recurso Especial n.

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIREITO AUTORAL. EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS POR RÁDIO COMUNITÁRIA. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. DEVER DE PAGAMENTO. ATIVIDADE NÃO LUCRATIVA. IRRELEVÂNCIA.

1. A análise de suposta violação a dispositivos constitucionais é vedada em sede especial, sob pena de usurpação da competência atribuída pelo constituinte ao Supremo Tribunal Federal.

2. Com efeito, resta pacificado no âmbito desta Corte Superior de Justiça que, a partir da entrada em vigor da Lei n.º 9.610/98, a ausência do intuito de lucro é questão irrelevante quando se trata do pagamento de direitos autorais. Precedentes.

3. Recurso especial provido.



Do acórdão se destaca: “Com efeito, resta pacificado no âmbito desta Corte Superior que, a partir da entrada em vigor da Lei 9.610/98, a ausência do intuito de lucro é questão irrelevante quando se trata do pagamento de direitos autorais.”

O Acórdão aponta os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.278.263/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 25.03.2013; REsp 1.327.007/SE; 3ª Turma, Min. Nancy Andrighi, DJe de 09.09.2013; Resp 1.306.907/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 18.06.2013; indicando claramente a jurisprudência pacífica.

3) EMENTA

Recurso Especial n. 1.390.985-PR

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

DIREITO AUTORAL E CIVIL. EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS POR RADIO COMUNITÁRIA. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. PAGAMENTO. DEVER. ATIVIDADE NÃO LUCRATIVA. IRRELEVÂNCIA. RELAÇÃO JURÍDICA EXTRACONTRATUAL. JUROS. INCIDÊNCIA. EVENTO DANOSO. DISPOSITIVOS LEGAIS ANALISADOS: ARTS. 68, § 4º, CAPUT, DA LEI Nº 9.610/98.

1. Ação ajuizada em 27.02.2009. Recurso especial concluso ao gabinete da Relatora em 08.10.2013.

2. Recurso especial em que se discute se atividade não lucrativa, notadamente aquela exercida por rádio comunitária, está dispensada de recolher ao ECAD valores relativos à reprodução de obras musicais.

3. A partir da vigência da Lei nº 9.610/98, a obtenção de lucro por aquele que executa publicamente obras musicais passou a ser aspecto juridicamente irrelevante quando se trata do pagamento de direitos autorais, regra na qual se incluem as rádios comunitárias, a despeito dos relevantes serviços culturais e sociais que prestam.

4. A reprodução pública de obras musicais por radiodifusora não deflui de relação contratual. A Lei nº 9.610/98 tem por finalidade tão-somente a proteção dos direitos autorais, sem criar qualquer vínculo entre os seus titulares (ou o órgão que os representa) e os usuários, de sorte que, em caso de indenização, os juros fluem a partir do evento danoso, nos termos do enunciado nº 54 da Súmula/STJ.

5. Recurso especial provido.

Destaca-se do julgado:

“04. Ocorre que as Turmas que compõem a 2ª Seção desta Corte já se manifestaram no sentido de que, à luz da Lei 9.610/98, “são devidos direitos autorais em eventos que não visem, direta ou indiretamente, ao lucro”.

07. Em síntese, pois, na vigência da atual Lei de Direitos Autorais, a obtenção de lucro por aquele que executa publicamente obras musicais passou a ser aspecto juridicamente irrelevante quando se trata do pagamento de direitos autorais, regra na qual se incluem as rádios comunitárias, a despeito dos relevantes serviços culturais e sociais que prestam.



08. Diante disso, deve se reconhecer o dever dos recorridos de recolherem os valores devidos, obtendo autorização do ECAD, antes de executarem obras musicais sujeitas ao pagamento de direitos autorais, bem como de indenizarem o referido órgão pelos valores que deixaram de ser recolhidos.”

VII - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de instar este Conselho de Comunicação Social a **REJEITAR o PL 410/17/16**, na medida em que, além de ferir preceito constitucional, constitui retrocesso na proteção dos direitos intelectuais, bem como colide com a melhor doutrina e jurisprudência sobre a matéria.

É o parecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise conjunta dos três projetos de lei em tramitação nos permite perceber a clara intenção de promover alterações substantivas à organização constitucional dos serviços de radiodifusão, em afronta ao princípio da complementaridade dos serviços que é fundamento basilar para a orientação das normas e regulamentos do setor de radiodifusão, uma vez que a estação de RadCom passaria a ter cobertura equivalente à totalidade ou a grande parte dos municípios pequenos e médios, passaria a fazer publicidade comercial dos estabelecimentos comerciais dessa área aumentada, sem limite de tempo, e não pagaria direitos autorais pela execução das obras veiculadas em sua programação. Ademais, o conjunto de alterações propostas constitui-se em um instrumento de conturbação prejudicial ao uso racional do espectro radioelétrico, e, conseqüentemente, aos serviços de radiodifusão.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

Comissão de Relatoria

Conselheira Coordenadora: Tereza Mondino.

Conselheiros: José Carlos da Silveira Junior; José Antônio de Jesus da Silva; Sydney Sanches; e Davi Emerich.



25/06/2018

SEI/MCTIC - 3093575 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão**NOTA TÉCNICA Nº 14440/2018/SEI-MCTIC**

Nº do Processo: **01250.007834/2018-02**
Documento de Referência: **Despacho Interno ASPAR 3088666**
Assunto: **Manifestação quanto ao teor do PLS nº 513, de 2017**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação formal da Secretaria de Radiodifusão, em virtude da solicitação da Subchefia de Assuntos Parlamentares - SUPAR, quanto ao teor do PLS nº 513, de 2017, que propõe a alteração da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ANÁLISE

2. A eminente Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal submete à aprovação plenária o PLS nº 513, de 2017, de autoria do Senador Hélio José, do PROS/DF, relatado pelo Senador Otto Alencar, do PSD/BA. O projeto de lei propõe modificar dois pontos principais da Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária. Essas modificações consistem em: i) aumentar a potência máxima de transmissão das rádios comunitárias de 25 para 300 watts (art. 1º, §1º); e ii) reservar, a nível nacional, três canais exclusivos para execução do serviço, no lugar de um só, como é feito hoje (art. 5º).

3. Indubitavelmente, o projeto nasce de uma aguda sensibilidade à causa das rádios comunitárias e demonstra profunda consciência do quão estratégico esse serviço é para o desenvolvimento nos locais com déficit de serviços de comunicação de massa e de representatividade/diversidade na mídia. No entanto, as alterações propostas partem de uma compreensão equivocada do sistema brasileiro de radiodifusão – particularmente no que diz respeito à convivência harmônica entre os sistemas público, privado e estatal – e ameaçam o delicado equilíbrio de distribuição de canais no espectro radioelétrico, que garante o bom funcionamento das emissoras de rádio e televisão, sem interferências indesejadas.

4. A aprovação do PLS nº 513, de 2017, ao invés de fortalecer o serviço de radiodifusão comunitária, traria consequências muito negativas para o setor e para outros serviços de radiodifusão. Os fatos e os motivos serão explicados a seguir.

5. **Dos argumentos técnicos:**

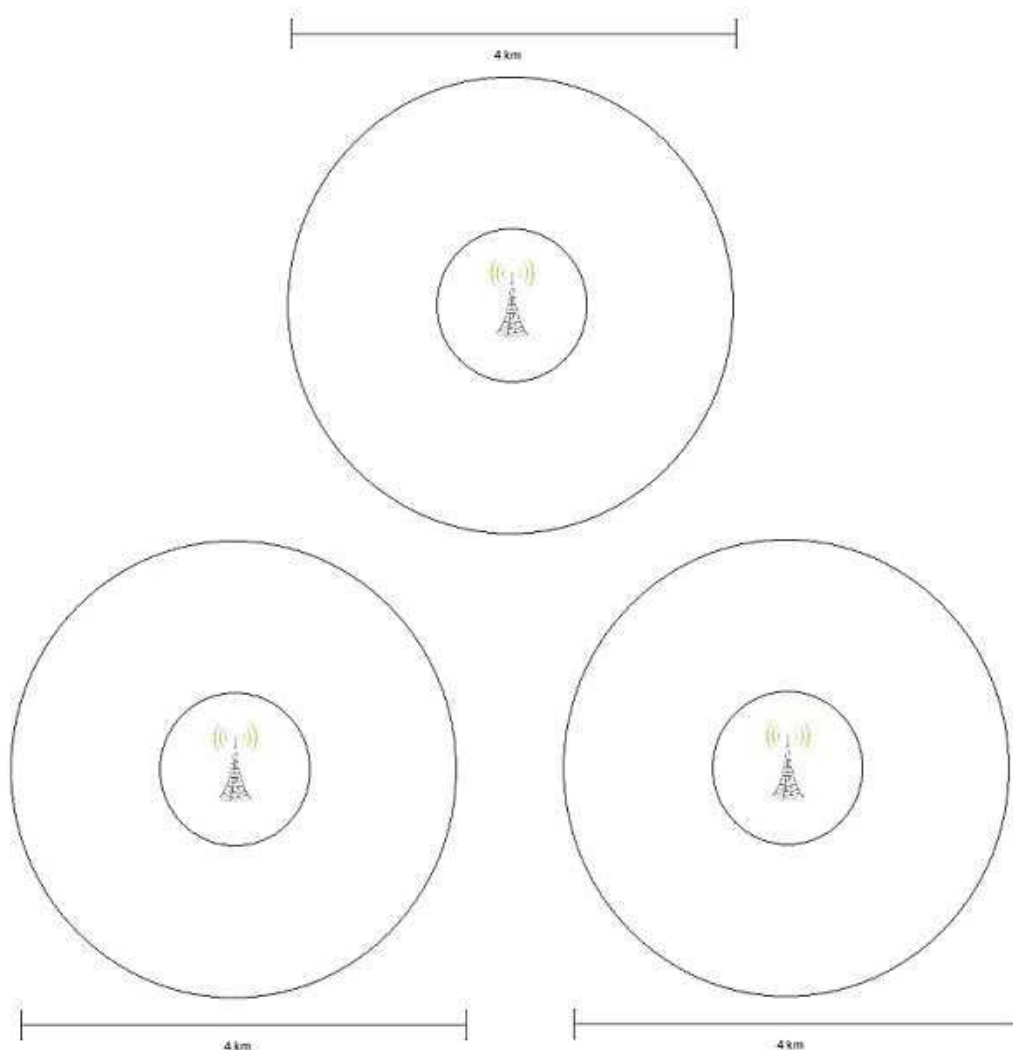
- O serviço de radiodifusão comunitária não goza de proteção legal contra interferências e deve ser interrompido sempre que afetar o funcionamento de outras emissoras legalmente outorgadas. Apesar disso, o Governo Federal, interessado em promover o crescimento do serviço, criou algumas regras para convivência entre as estações, na tentativa de proporcionar um contorno mínimo de cobertura, no qual o sinal da rádio comunitária poderia ser recebido livremente, com menos suscetibilidade a interferências. Esse contorno corresponde à área de 1 km em torno da antena transmissora e, para assegurar essa relação de proteção, é necessário que a potência efetiva do sistema irradiante esteja limitada a 25 watts e que as rádios comunitárias guardem uma distância de, no mínimo, 4 km entre si. Se alguma dessas condições não for atendida, poderá ocorrer interferências prejudiciais, ocasionando, até mesmo, a interrupção total do serviço.
- Na proposta do PLS nº 513, de 2017, o contorno interferente passaria a ser de cerca de 9 km, conforme cálculos realizados pela Anatel. Para garantir uma efetiva prestação deste serviço, infere-se uma distância de 18 km de distanciamento entre duas estações, para que não haja interferências prejudiciais entre elas. Levando-se em consideração este cenário, a proposta do Projeto de Lei, ao invés de expandir o alcance das rádios comunitárias, poderia vir a inviabilizar o serviço para muitas outras emissoras, trazendo um grande prejuízo à população.



25/06/2018

SEI/MCTIC - 3093575 - Nota Técnica

- Como exemplo prático, tem-se o caso do Distrito Federal, que possui 34 emissoras autorizadas a executar o serviço de radiodifusão comunitária. Caso a potência de uma emissora for aumentada para 300 watts, cerca de 13 outras rádios comunitárias estariam suscetíveis a interferências. Vale a pena frisar que apenas uma emissora poderia vir a inviabilizar o sinal de mais de um terço das rádios comunitárias autorizadas na mesma localidade. Portanto, pode-se afirmar que o serviço de RadCom ficaria inviabilizado na capital federal, caso a potência fosse aumentada para 300 watts, como propõe o referido Projeto de Lei.
- O problema é agravado ainda mais se analisarmos a questão sob a ótica de um município de médio porte, como Maringá/PR, que possui três rádios comunitárias. Se a potência for aumentada para 300 watts, não haverá possibilidade de convivência técnica entre elas, pois todas se encontram a menos de 7 km de distância uma das outras. Ou seja, tomando como exemplo uma capital, de cerca de 3 milhões de habitantes, e um município de médio porte, com 700 mil habitantes, ao invés de se ofertar um serviço de melhor qualidade para a população, o aumento de potência acabaria por prejudicar significativamente a qualidade do sinal, quando não inviabilizar de todo a prestação do serviço, em virtude da interferência causada entre as próprias estações de rádios comunitárias.
- As figuras abaixo exemplificam a situação atual e a sugerida no PLS nº 513:

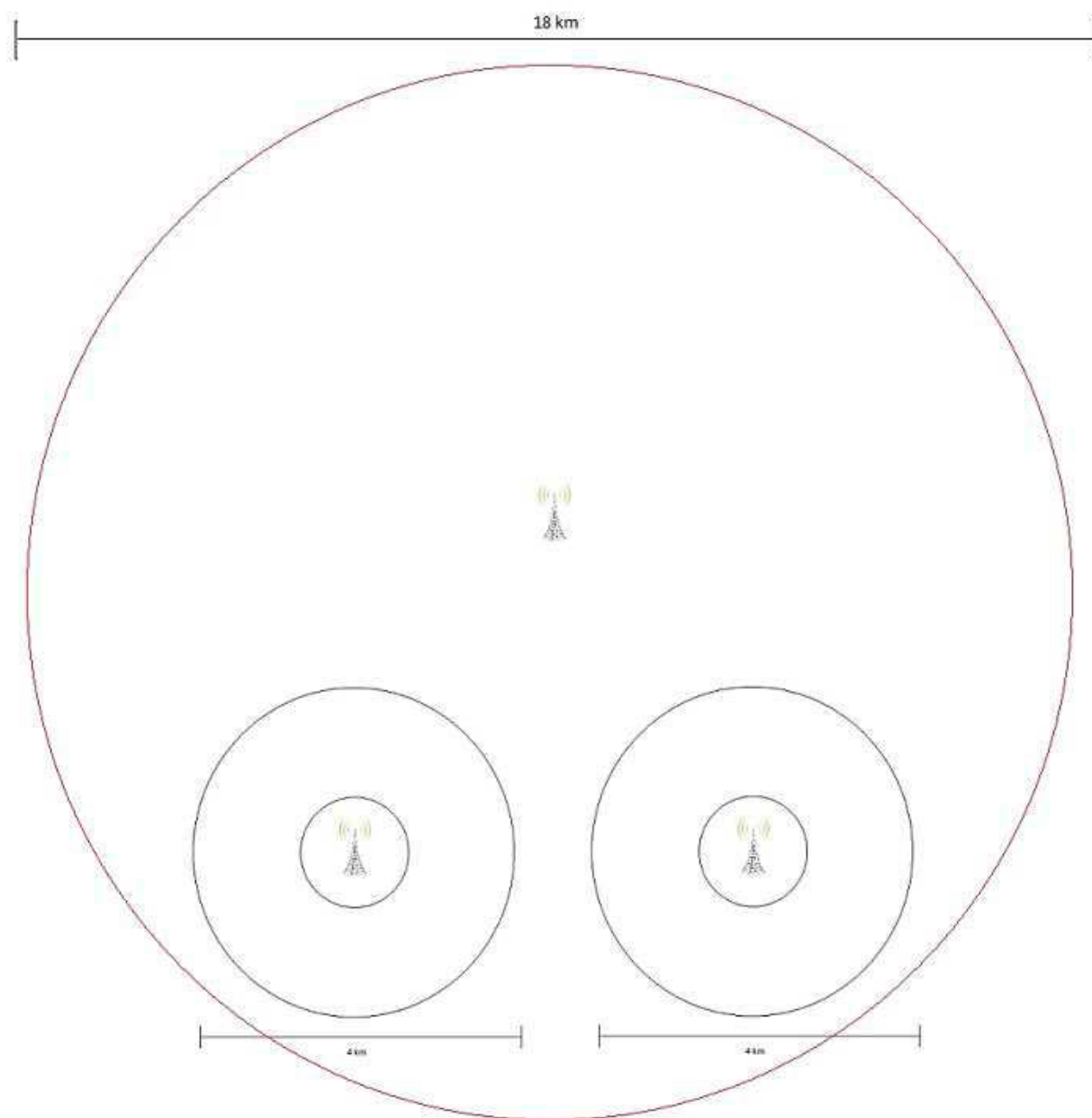
SITUAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 9.612, DE 1998**Figura 1**

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3580023&infra_sist... 2/7



25/06/2018

SEI/MCTIC - 3093575 - Nota Técnica

SITUAÇÃO PROPOSTA PELO PLS Nº 513, DE 2017**Figura 2**

- Aumentar a quantidade de canais, conforme consta na proposta de alteração do art. 5º da Lei nº 9.612, de 1998, tampouco oferece uma solução viável para o problema. Isso porque não há como garantir a destinação de três frequências de FM para o serviço de RadCom em todas as localidades do país, principalmente nas maiores cidades, que são justamente as que mais precisariam lançar mão desse recurso. Além disso, mesmo com três canais, o número de rádios comunitárias viáveis continuaria a ser menor do que o atual, em grande parte dos casos.
- Conforme a Resolução da Anatel nº 67, de 1998, existem 4 tipos de interferências entre as estações de FM e as estações de radiodifusão comunitária, classificadas da seguinte



25/06/2018

SEI/MCTIC - 3093575 - Nota Técnica

forma:

- 0 - Interferência co-canal: entre canais com portadora na mesma frequência;
 - ± 1 - Interferência primeiro adjacente: entre canais com portadoras deslocadas de ± 200 kHz;
 - ± 2 - Interferência segundo adjacente: entre canais com portadoras deslocadas de ± 400 kHz; e
 - FI - Interferência de batimento de FI: entre canais com portadoras deslocadas de ± 10600 ou 10800 kHz.
- Na tabela V da citada Resolução, copiada abaixo, são apresentadas as distâncias que servem como referência para elaboração de estudos, obtidas para o canal 200 e sem o uso de ferramentas computacionais, contemplando as 4 possíveis interferências:

SEPARAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA											
FM x RADCOM		DISTÂNCIA (km)									
CLASSE DAS EMISSORAS		RADCOM									
		E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
TIPO DE INTERFERÊNCIA	0	118	102	84	63	57	52	45	38	34	29
	± 1	83	72	59	43	39	34	28	21	17	12
	± 2	80	69	56	40	36	31	25	18	14	9
	FI	39	32	25	17	15	12	9	7	5	4

- Deste modo, ao se designar um canal no espectro para o serviço de FM, os dois canais adjacentes superiores e inferiores, além dos canais de batimento de FI, não podem ser designados para nenhum outro serviço, por serem considerados canais interferentes. Para demonstrar esse cenário, foram utilizados como exemplo, aleatoriamente, os canais 200, 240 e 272, conforme tabela abaixo:

	TIPOS DE INTERFERÊNCIA							
	-1	+1	-2	+2	-53 (FI)	+53 (FI)	-54 (FI)	+54 (FI)
CANAL	CANAIS INTERFERENTES							
200	199	201	198	202	-	253	-	254
240	239	241	238	242	-	293	-	294
272	271	273	270	274	219	-	218	-

- Nesta situação, observa-se que, ao obrigar a destinação de três canais para emissoras comunitárias em determinado município, outros 18 canais na faixa de FM seriam inviabilizados para utilização.
- Há que se ter em consideração que o espectro radioelétrico é um recurso limitado, cuja escassez determina as possibilidades de sua utilização. A proposta de se aumentar a potência das rádios comunitárias, com a destinação de três canais para o serviço, não é o arranjo mais eficiente para o emprego desse bem público. O Plano de Referência de Distribuição de Canais foi elaborado com base nas atuais características do Serviço de RadCom, e poderá não ser capaz de absorver o impacto do projeto de lei. É possível que a modificação das características das rádios comunitárias cause interferências, não só entre elas, mas também com as próprias rádios comerciais. Se isso realmente vier a

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3580023&infra_sist... 4/7



25/06/2018

SEI/MCTIC - 3093575 - Nota Técnica

ocorrer, o sinal das comunitárias, que não tem direito à proteção, será imediatamente interrompido pelo órgão fiscalizador. Se a interferência não for corrigida, a autorização da rádio comunitária poderá até ser revogada.

- Vale lembrar, ainda, que o espectro de FM já está bem congestionado. Com a publicação do Decreto nº 8.139, de 2013, as emissoras que prestam o serviço de radiodifusão em AM puderam migrar para FM. Até o momento cerca de 700 emissoras assinaram o termo aditivo para adaptarem a suas outorgas para FM, e outras 600 possuem processo em tramitação. No estudo para inclusão desses novos canais, foi considerada a característica técnica das emissoras comunitárias de acordo com a legislação em vigência. Com o aumento de potência pretendido pelo PLS nº 513, o sinal das emissoras que fizeram a migração para FM poderá sofrer interferências das rádios comunitárias. Nesse caso, novamente, o sinal comunitárias poderá ser interrompido, e a outorga, em última instância, revogada, nos termos da Resolução Anatel nº 60/1998.

6.

Dos argumentos jurídicos:

- As implicações negativas do PLS 513, de 2017, não se restringem, contudo, aos problemas de ocupação do espectro radioelétrico. Em verdade, a alteração da potência e a destinação de mais canais para o serviço de RadCom podem mudar as próprias características do serviço, de forma a desfigurar-lhe as finalidades e romper o equilíbrio entre os sistemas de radiodifusão especificados na legislação.
- A Constituição Federal prevê, no seu art. 223, que a radiodifusão brasileira deverá conviver sob a égide da complementariedade, dividida entre os sistemas de radiodifusão privados, públicos e estatais.
- O sistema privado é aquele em que as entidades executarão o serviço com possibilidade de exploração econômica da outorga, mediante inserção de publicidade comercial, limitada a 25% da sua programação diária. Por serem destinadas a uso comercial, essas concessões são obtidas de forma onerosa, mediante processo licitatório.
- O sistema público divide-se em educativo e comunitário. O primeiro serviço funciona com as mesmas características técnicas do sistema privado, mas com a peculiaridade de que o conteúdo da programação deve ser exclusivamente educativo. Sendo assim, não se permite a exploração econômica da concessão, vedado qualquer tipo de publicidade comercial. Além do mais, as rádios e tvs educativas devem manter alguma ligação com atividades de ensino superior, seja pela manutenção direta de uma faculdade, centro universitário ou universidade, seja por convênio com alguma organização acadêmica. As concessões de radiodifusão educativa são outorgadas de forma não onerosa, mediante processo seletivo simplificado.
- No tocante as emissoras comunitárias, essas possuem uma cobertura restrita, com vistas a atender uma comunidade ou bairro/vila. O serviço é executado por associações comunitárias, mantidas pelos próprios moradores das comunidades atendidas pelo sinal da emissora. O intuito desse serviço é proporcionar um meio de comunicação que atenda aos interesses locais. A rádio deve incentivar a cultura endógena, proporcionar lazer e dar informações sobre a realidade do bairro, vila ou distrito, etc. Além de serem compostas por pessoas que moram na área atendida pelo sinal, as associações comunitárias não podem ter fins lucrativos. Por isso, é proibida qualquer a exploração econômica das autorizações de RadCom. O financiamento da programação se dá exclusivamente por meio apoio cultural. A autorização deste serviço é gratuita, mediante processo seletivo simplificado.
- Por fim, o sistema estatal é aquele em que a própria União executa o serviço diretamente, através de seus Órgãos e Poderes.
- Como já discutido acima, o PL visa a aumentar a potência do serviço de radiodifusão comunitária para 300 watts, que é a mesma potência de uma emissora comercial da classe C. Se isso ocorrer, haverá concorrência entre rádios comunitárias e comerciais, o que desequilibrará a harmonia entre os sistemas público e privado previstos na Constituição Federal. A concorrência entre os sistemas é tão mais preocupante quanto é distinto o regime jurídico que regula um e outro serviços. De um lado, temos as rádios

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3580023&infra_sist... 5/7



25/06/2018

SEI/MCTIC - 3093575 - Nota Técnica

comerciais, outorgadas de forma onerosa, com todos os rigores do processo licitatório, limitadas à exploração econômica de 25% da programação; do outro lado, as rádios comunitárias, autorizadas gratuitamente, mediante processo seletivo simplificado, sem limites para irradiação de apoio cultural. A competição entre um e outro serviços é danosa para ambos.

- Vale dizer que, nos termos da Portaria nº 4.334, de 2015, que estabelece regras e critérios para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, a única distinção entre publicidade comercial e apoio cultural é que, no primeiro caso, pode-se fazer menção a preços e condições de pagamento, enquanto que no segundo, não. Como se pode ver, as diferenças entre as duas modalidades de anúncio publicitário não são suficientemente grandes a ponto de impedir que comunitárias e comerciais compitam pelo mesmo nicho de mercado, se a potência dos transmissores for igual. No entanto, os encargos que recaem sobre as comerciais são desproporcionalmente maiores em relação aos das comunitárias. Isso, evidentemente, desequilibra o arranjo constitucional dos serviços de radiodifusão.
- Ademais, a justificação para as alterações propostas no PLS nº 513, de 2017, ressalta que "a alteração não visa a possibilitar a cobertura de múltiplas comunidades, bairros ou vilas pela mesma rádio comunitária, o que desvirtuaria a essência desse serviço. O que se pretende é viabilizar a operação do serviço em regiões rurais, nas quais a cobertura de uma única comunidade exige alcance maior que o atualmente estabelecido, em decorrência da típica dispersão dos moradores". O que se vê no texto proposto, no entanto, não é a situação descrita na justificação do Projeto de Lei, pois o aumento de potência poderá desvirtuar o serviço de RadCom, de forma que o alcance do sinal extrapolará os limites de uma comunidade ou bairro. Com 300 watts de potência, é possível que a programação da rádio chegue a cobrir todo ou a maior parte do território municipal, e até o de municípios vizinhos. O consequente aumento do número potencial de ouvintes implicará maior valor econômico da outorga, sem uma equiparação do regime jurídico das rádios comunitárias, para regulamentar a nova realidade.
- O ministério não enxerga ser razoável, portanto, a promoção de semelhante alteração das características do serviço de RadCom. Caso as associações comunitárias queiram atingir um maior número de ouvintes, elas podem participar de um processo licitatório para outorga de uma rádio comercial, ou de um processo seletivo para rádio educativa, seguindo, depois, o respectivo regime jurídico de cada serviço.

CONCLUSÃO

7. Por todo exposto, esta Secretaria manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/06/2018, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 25/06/2018, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3093575** e o código CRC **D235ACE7**.

Minutas e Anexos

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3580023&infra_sist... 6/7



25/06/2018

SEI/MCTIC - 3093575 - Nota Técnica

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007834/2018-02

SEI nº 3093575



29/10/2018

SEI/ANATEL - 2521307 - Informe



INFORME Nº 66/2018/SEI/ARI

PROCESSO Nº 53500.007687/2018-77**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****1. ASSUNTO**

1.1. Posicionamento Institucional.

Proposição: Projeto de Lei do Senado nº 513/2017
Autor: Senador Hélio José (Pros/DF).
Ementa: Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, para alterar o limite de potência de transmissão e a quantidade de canais designados para a execução do serviço.
Explicação da ementa: Altera a Lei das Rádios Comunitárias, para incluir como Serviço de Radiodifusão Comunitária aqueles com potência de até 300 watts ERP. Aumenta para 3 os canais designados ao referido serviço.
Distribuição inicial: CCT.
Situação atual: CCT – com o relator.
Relator: Senador Otto Alencar (PSD/BA).
Parecer: Ainda não apresentado.
Posicionamento da Anatel: CONTRÁRIO.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
- 2.2. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências
- 2.3. Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 - aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 2.4. Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 - dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 2.5. Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 - aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.
- 2.6. Resolução Anatel nº 60, de 24 de setembro de 1998 - designa o canal 200 (87,8 a 88,0 MHz) para uso exclusivo e em caráter secundário, das estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nível nacional.
- 2.7. Resolução Anatel nº 124, de 5 de maio de 1999 - aprova o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.
- 2.8. Resolução Anatel nº 355, de 10 de março de 2004 - altera o item 3.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998.
- 2.9. Resolução Anatel nº 356, de 11 de março de 2004 - destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em caráter secundário.

3. ANÁLISE

29/10/2018

SEI/ANATEL - 2521307 - Informe

3.1. De autoria do senador **Hélio José** (Pros/DF), o **Projeto de Lei do Senado nº 513/2017** intenta alterar a Lei nº 9.612/1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a elevar o limite de potência ERP de 25 Watts para 300 Watts e a quantidade de canais designados para a execução do referido serviço, que hoje é de um canal por município, para até três canais a serem designados pelo poder concedente.

3.2. O autor da proposta justifica-a com a seguinte argumentação: "O objetivo dessa alteração não é o de permitir a operação simultânea de múltiplas rádios comunitárias numa mesma localidade. O que se deseja, por ser tecnicamente necessário, é a utilização de frequências distintas por rádios operando em comunidades adjacentes, a fim de viabilizar sua adequada recepção, evitando as interferências que estão ocorrendo na área de fronteira entre as comunidades atendidas".

3.3. O PLS foi distribuído para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde aguarda parecer e voto a serem proferidos pelo senador Otto Alencar (PSD/BA).

3.4. Inicialmente é importante esclarecer que, conforme as prerrogativas que lhe foram conferidas pelos artigos 19 e 161 da Lei nº 9.472/1997 9 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), a Anatel expediu a Resolução nº 356/2004, destinando a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, correspondente aos canais 198, 199 e 200, do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM) para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em caráter secundário.

3.5. A respeito da proposta de aumento da potência ERP das emissoras de radiodifusão comunitária para o limite de 300 Watts, é preciso destacar que, de acordo com o Artigo 157 da LGT, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Sendo assim, seu uso deve se dar de forma eficiente e adequada, consoante com o interesse público.

3.6. Nesse sentido, entende-se que é nas localidades mais densamente povoadas, nas quais operam simultaneamente diversas rádios comunitárias em bairros adjacentes, e nas quais o espectro de radiofrequências já está saturado e ou em vias de saturação devido a sua utilização, também pelas emissoras do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que cuidados adicionais devem ser tomados de forma a se evitar o surgimento de interferências prejudiciais mútuas além de promover uma existência harmônica entre as estações.

3.7. Assim, cuidou a Anatel de elaborar o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadCom), de forma a atender o que dispõe o VIII do art. 19 e o art. 211 da LGT, que atribuem à Anatel competência para administrar o espectro de radiofrequências e elaborar e manter os planos de distribuição de canais.

3.8. Atualmente, as características máximas de operação para as estações transmissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária estão limitadas a uma potência de 25 Watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a 30 metros.

3.9. Na prática, essas características máximas implicam uma área de prestação do serviço compreendida em um círculo de raio igual a 1 km, em cujo centro está localizada a estação transmissora, conforme definido no Artigo 6º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, o que tem se mostrado adequado para o atendimento de determinada comunidade de um bairro ou vila.

3.10. Além disso, tais características máximas atualmente definidas significam um contorno de interferência de cerca de 3 km. Dessa forma, duas estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária operando no mesmo canal, devem estar separadas por pelo menos 4 km, para que possam coexistir sem que surjam interferências nas respectivas áreas de prestação do serviço.

3.11. Essas foram as premissas principais utilizadas pela Anatel para a elaboração do PRRadCom, sendo que essas também são consideradas nos estudos sobre a viabilidade técnica dos canais do serviço FM, uma vez que ambos os serviços utilizam a mesma faixa de radiofrequências para serem executados.

3.12. Feitos estes esclarecimentos, é importante consignar que a elevação do limite máximo de potência ERP para 300 Watts, caso o PLS 513/2017 seja aprovado, trará os seguintes impactos:

- a) a área de prestação do serviço seria ampliada e passaria a ser um círculo de raio igual a 3,5 km;
- b) o contorno interferente passaria a ser de cerca de 9 km, conforme cálculos iniciais feitos pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), da Anatel;
- c) a distância mínima entre estações operando no mesmo canal seria de, pelo menos, 12,5 km;
- d) haveria a necessidade de reconfiguração do PRRadCom, para que o Serviço de Radiodifusão Comunitária não tivesse sua execução inviabilizada;

3.13. Por fim, deve ser levado em consideração que os atuais executantes do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no caso de elevação do limite da potência ERP para 300 Watts, irão pleitear autorização para operar suas



29/10/2018

SEI/ANATEL - 2521307 - Informe

estações transmissoras na nova potência, o que fará com que, na atual configuração em que estão instalados, as interferências serão a regra e não a exceção.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos esclarecimentos feitos acima, a Anatel manifesta-se de forma **CONTRÁRIA** à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 513/2017 por entender que as mudanças propostas não surtirão os efeitos pretendidos pelo autor. Ao contrário, poderão trazer uma série de prejuízos aos outorgados uma vez que as interferências na prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária serão a regra, e não a exceção.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martins D Albuquerque, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 20/03/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Dagma Sebastiana Caixeta de Macedo, Assessor(a)**, em 20/03/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



QRCode
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2521307** e o código CRC **FEDB56AE**.

Referência: Processo nº 53500.007687/2018-77

SEI nº 2521307





CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: 3 - Parecer CCS nº 3, de 2018

Reunião: 10ª Reunião (Ordinária) de 2018

Data: 5 de novembro de 2018 (segunda-feira), às 14h

Presidente: MURILLO DE ARAGÃO
 Vice-Presidente: MARCELO CORDEIRO

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
José Carlos da Silveira Júnior		João Camilo Júnior	
José Francisco de Araújo Lima		Juliana Noronha	
Ricardo Bulhões Pedreira		Maria Célia Furtado	
Tereza Mondino		Paulo Ricardo Balduino	
Maria José Braga		Valéria Aguiar	
José Antonio de Jesus da Silva		Edwilson da Silva	
Sydney Sanches		VAGO	
Luiz Antonio Gerace		Sonia Santana	
Miguel Matos		Patrícia Blanco	
Murillo de Aragão		Luiz Carlos Gryzinski	
Davi Emerich		Domingos Meirelles	
Marcelo Cordeiro		Ranieri Bertolli	
Fabio Andrade		Dom Darci José Nicioli	

VISTO:
 Presidente

em 5 de novembro de 2018.





**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Voto em Separado ao Parecer nº 3, de 2018

Voto em Separado do Conselheiro Davi Emerich sobre os Projetos de Lei do Senado 513/17 (PL 10.637/18, na Câmara), 55/16 e 410/17, relativos às rádios comunitárias.

A Constituição promulgada em 1988 foi um marco muito importante para a história da comunicação social no Brasil. Ao caracterizar como complementares os campos estatal, privado e público, o texto constitucional (art. 223) outorgou ao país um modelo capaz de contemplar todos os segmentos da sociedade brasileira que têm na comunicação um instrumento insubstituível para fazer plasmar seus interesses, diferenças e convergências, sempre reafirmando o primado da democracia.

Dando prosseguimento a este entendimento positivo, e após debates intensos entre atores sociais, governo e Congresso Nacional, a lei 9.612/98 instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, já caracterizando em seu art. 1º:

- Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade da prestação de serviço.

O parágrafo 2º do mesmo artigo assinala:

- Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.

Como se percebe no texto, o espírito da lei é que a rádio comunitária é parte constitutiva de um conjunto de atores sociais coletivos, daí a exclusividade de fundações e associações para fins de requerimento da concessão junto ao governo federal.

Quis o legislador que as referidas emissoras fossem entidades simples, dinâmicas, próximas da comunidade e infensas a grupos políticos, religiosos, econômicos ou mesmo a pretensos “donos” de vilas e bairros. Ou seja, a própria comunidade ou expressiva parcela dela organizada por associação ou fundação é quem tem competência legal para gerir os destinos da emissora, resguardados os limites da lei.

Sabemos que o princípio expresso na lei nem sempre se materializa na prática e que o poder de fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das



Comunicações (MCTIC) às vezes não consegue sanar distorções como a manipulação de associações por atores privados da sociedade local. Entretanto, mesmo que sejam necessários novos métodos de fiscalização para evitar tais práticas, as rádios comunitárias se consolidaram e se transformaram em referência para o seu entorno social. Muitas delas possuem audiência significativa, prestando serviço social e democrático relevante às pessoas, aos grupos sociais, às famílias.

Segundo informações prestadas por representantes do MCTIC e Anatel em seminário do Conselho de Comunicação Social, existem em todo o país perto de 5 mil rádios comunitárias, respondendo por quase 50% de todas as emissoras em atividade, incluindo as privadas, as estatais e fundacionais.

Considerando que há muitas delas nas capitais e grandes cidades (O Distrito Federal, por exemplo, conta com aproximadamente 80 unidades), logo percebe-se que, embora já com quantitativo expressivo, as comunitárias não chegaram a todos os municípios brasileiros. Mais, também não chegaram aos mais de 10 mil distritos, alguns deles encravados em zonas de interseção rural, muito distantes da sede dos municípios e, portanto, inacessíveis pela baixa potência de 25 *watts*.

Os números são indicativos de que há um caminho longo de crescimento das emissoras comunitárias no Brasil.

Nesse processo de crescimento que esperamos se afirmar, o princípio geral da lei deve ser mantido. As comunitárias por definição devem ser geridas pelas comunidades e não por grupos econômicos, políticos ou religiosos. Assim, acreditamos que a lógica da concessão deva apostar na pulverização das unidades e não na sua concentração. Dar às comunitárias espectros irrestritos e musculatura econômica nos mesmos patamares que os exigidos para as emissoras privadas seria, ao nosso ver, um equívoco de modelo.

Porém, sem abandonar esta premissa geral, ajustes no sistema do serviço de radiodifusão comunitária precisam ser feitos, particularmente nos seus marcos legais. A fase heroica das comunitárias já ficou para trás, agora o poder público deve trabalhar para a sua consolidação e auto sustentação.

Os PLS 513/17 (PL 10.637/18, na Câmara), 55/2016 e 410/2017 vêm ao encontro desses ajustes.

PLS 513/17 (PL 10.637/18, na Câmara)

Apresentado pelo senador Hélio José (PROS/DF, o projeto originalmente previa a ampliação de baixa potência das comunitárias dos atuais 25 *watts* para 300 *watts*. Além do mais, dispunha sobre a designação em nível nacional para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária três canais específicos na “faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, observado o disposto em regulamento”. Indicava ainda que “em caso de manifesta impossibilidade técnica de uso desses canais em determinada região”, seriam “indicados, em substituição, canais alternativos, para utilização exclusiva nessa região”.



O projeto recebeu algumas alterações na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal. Reduziu-se a potência máxima para 150 *watts* e para dois o número de canais específicos para uso do sistema, “observado o disposto em regulamento”. A matéria foi aprovada pelo plenário do Senado Federal no último mês de julho e encaminhada à apreciação da Câmara dos Deputados.

Entendemos que a ampliação da baixa potência de 25 para 150 *watts* não é incompatível com o marco regulatório da radiodifusão comunitária e ela pode atender necessidades de várias emissoras situadas principalmente em pequenas cidades, com áreas rurais contíguas e densamente povoadas. Obviamente, a decisão de ampliação, a cargo dos órgãos públicos competentes, não pode ser compulsória e deve atender a estudos técnicos e sociais rigorosos, de modo a preservar o caráter efetivamente comunitário das emissoras. É inimaginável, por exemplo, ampliar o espectro apenas para que a comunitária dispute em igualdade de condições os ouvintes com as emissoras comerciais já existentes.

Sugerimos que a proposta de artigo 5º do projeto aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara, que obriga o poder concedente a disponibilizar dois canais em frequência modulada para utilização pelo serviço de radiodifusão comunitária, seja suprimida. Na justificação original do projeto que tramitou no Senado Federal argumentava-se que os novos canais tinham como objetivo viabilizar a adequada recepção, “evitando as interferências que estão ocorrendo na área de fronteira entre as comunidades atendidas”. Ora, o artigo 5º da lei 9612/98 já resolve o problema em seu parágrafo único: “em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região”.

PLS 55/2016

O Projeto de Lei do Senado 55/16, de autoria do senador Donizeti Nogueira (PT/TO), permite o “custeio da operação das rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial”. Ele tramita no momento na CCT, tendo como relator o senador Otto Alencar (PSD/BA).

Altera o artigo 18 da lei 9612/98, dispondo:

- As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação de serviços”.

Acrescenta ao artigo o seguinte parágrafo único:

- No caso de publicidade de interesse público, as prestadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão firmar contratos com qualquer ente federado.

O debate sobre o financiamento das rádios comunitárias está agendado no Congresso Nacional há vários anos e sempre o tema é levantado nos plenários do Senado e da Câmara.



O artigo 18 da lei já citada dispõe que as comunitárias poderão “admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos a estabelecimentos situados na área da comunidade atendidas”. Fica implícito, portanto, que elas estão proibidas de fazer captação publicitária nos moldes das emissoras privadas.

Formatou essa disposição o princípio de que as comunitárias não têm fins lucrativos e também o fato de não pagarem pelas concessões como ocorre com as privadas. Logo, a proibição seria uma maneira de evitar concorrência desleal com as rádios comerciais.

Entendemos que permitir a captação publicitária de estabelecimentos comerciais situados na área da comunidade atendida e também publicidade de interesse público de “qualquer ente federado” não vem ao encontro de uma rádio sob controle comunitário, pois agentes econômicos e políticos poderiam intervir indevidamente no serviço. Em princípio, o ideal para as rádios comunitárias seria buscar a sua sobrevivência e manutenção junto aos membros da comunidade, adotando inclusive práticas de subscrição.

O conceito de apoio cultural, segundo cremos, deve ser mantido, até mesmo porque a portaria 4.334/15, do antigo Ministério das Comunicações, passou a dar mais liberdade à busca de recursos às comunitárias ao entender que propaganda e publicidade só seriam caracterizadas com a “divulgação de preços e condições de pagamento”.

Voto em separado dado pela senadora Marta Suplicy (MDB/SP) sobre a matéria no âmbito da CCT do Senado lembra que a portaria permite às comunitárias a “veiculação do nome, endereço e telefone do apoiador situado na área de execução do serviço”, não restando proibida “a divulgação de jingles ou trilha sonora que se mostre adequada à veiculação do apoio cultural”.

Como pesam muito nos custos das comunitárias os gastos com energia, água, telefone e provimento de dados de internet, sugerimos que um substitutivo inclua parágrafo único ao artigo 18 da lei 9.612/98 permitindo que as mesmas possam celebrar parcerias compensatórias com empresas e concessionários responsáveis pelos serviços elencados, independentemente se locais, regionais ou nacionais.

PLS 410/17

Direitos autorais, consagrados por convenções internacionais centenárias e leis nacionais, são um tema quente e sempre estão no centro de debates no Congresso Nacional. Garantem aos artistas retornos financeiros em relação à sua obra, sempre difícil de ser fiscalizada e passível de burla por aqueles que costumam ganhar gratuitamente sobre o trabalho alheio.

O projeto, em pauta, de autoria do senador Hélio José (PROS/DF), foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e aguarda relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, em caráter terminativo.

Em nossa avaliação o projeto é pertinente, pois enfrenta um componente de custo permanente e pesado às rádios comunitárias, que por suas características têm pouca



mobilidade para arrecadar recursos, visto que estão proibidas de captar verbas publicitárias e que o próprio apoio cultural está restrito às suas pequenas fronteiras.

O regulamento do Ecad, costurado em consonância com a lei 9.610/98, fixou para as rádios comunitárias (artigo 37) a cobrança, indistintamente, de sete Unidades de Direitos Autorais (UDA). Em julho deste ano o valor de uma unidade correspondia a R\$ 77,21, totalizando uma cobrança mensal de R\$ 436,26. No ano, um acumulado de cobrança de R\$ 5.559,12.

Para quem analisa de fora, os valores são aparentemente baixos. Entretanto, para uma emissora comunitária, entidade singular e absolutamente simples o valor pesa muito no orçamento, que ainda tem de responder por custos fixos de energia elétrica, água e serviços de internet. Muitas emissoras, nesse cenário, deixam de fazer o recolhimento e, ao final, são acionadas judicialmente pelo ECAD, quase sempre vitorioso em suas ações.

Se o recolhimento de ECAD conseguisse abranger todas as comunitárias em operação, ele chegaria a R\$ 2,31 milhões por mês, ou R\$ 27,13 milhões por ano. Isso, em princípio, representaria quase 3% de toda a arrecadação da instituição recolhadora, estimada em 1 bilhão de reais em 2017, distribuídos a 259 mil artistas brasileiros.

Não se questiona o direito aos autores de cobrar pela utilização de sua obra, já pacificado pelo nosso ordenamento legal. O que se discute é o seu impacto na saúde das rádios comunitária, que prestam serviço social de larga relevância e se constituem como entidades sem fins lucrativo.

E aí a pergunta, suscitada pelo projeto do senador. É possível um novo marco regulatório para enfrentar a questão? Em nossa avaliação, a resposta é sim.

É sempre bom lembrar que os direitos autorais são definidos em lei – e quem aprova a lei é o Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República. Direito autoral não é cláusula pétrea e, assim, pode sofrer alteração, sobretudo para atender imperativos sociais e democráticos. E fazendo alterações com esse teor, em nada feriria os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Vale lembrar ainda que as exceções não são alheias à lei 9.610/98. O seu artigo 46, inteiro, dispõe sobre vários casos que não constituiriam “ofensa aos direitos autorais”. Ora, mesmo as rádios comunitárias sendo enquadradas no conceito de divulgação pública, não seria nada extravagante que elas sejam também inseridas no contexto do artigo 46 da respectiva lei.

A Nota Informativa 1691/15, de autoria do Consultor Legislativa do Senado Federal Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa, analisa o assunto amplamente, situando-o historicamente com precisão. Segundo ele, ao contrário do modelo anglo-americano do *copyright*, que protege o direito de reprodução de cópias, o Brasil adotou o chamado sistema continental, o *droit d’auteur*, que se “preocupa com outras questões, como a criatividade da obra a ser copiada e os direitos morais do autor da obra”.

Ou seja, o sistema brasileiro dá ao autor direitos muito mais amplos que o concedido pelo *copyright*, com a possibilidade de zelar pela sua criação, podendo proibir cópias ou reproduções se estas trouxerem algum malefício ao espírito da obra.



Ao fazer um comparativo entre os valores cobrados pelo ECAD às rádios comerciais e rádios comunitárias, a nota traz informações relevantes. Por exemplo, à época, as comunitárias recolhiam um valor fixo de R\$ 362,40 por mês enquanto as comerciais pagavam valores mínimos de R\$ 187,14 e R\$ 230,38, conforme a categoria sócio econômica. Como emissoras vinculadas à Abert e Abratel receberiam um desconto de 25%, esses valores cairiam ainda mais, respectivamente para R\$ 140,36 e R\$ 172,79. Ou seja, as comunitárias poderiam estar pagando o dobro de uma certa faixa de rádios comerciais. Essas distorções, provavelmente, ainda ocorrem hoje.

Sem deixar de reconhecer a complexidade do tema – que fica esmagado entre os direitos inalienáveis do autor e a dimensão social –, a nota informativa avalia que tal circunstância “parece afrontar o direito de acesso aos bens culturais da população, “uma vez que as rádios comunitárias, diferentemente de suas congêneres comerciais, não visam ao lucro, e sim ao desenvolvimento de sua comunidade com a difusão de ideias, informação e cultura”.

Conclui a nota ao final: “Diante dessa situação, seria possível que o Estado, julgando a medida oportuna e conveniente, passasse a interferir na relação entre autores e os cidadãos dessas comunidades”.

Com o exposto, julgamos oportuno o projeto 410/17, embora possa ser emendado em sua configuração atual, com vistas a não retirar protagonismo dos autores na defesa de direitos. Portanto, julgamos suficiente para atender as emissoras comunitárias que do projeto seja mantido apenas a inclusão de mais um item (de número IX) ao artigo 46 da lei, que assim reza: “A veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária”.

Conclusão

Julgamos oportuna a tramitação no Senado e na Câmara dos Projetos de Lei do Senado 513/17 (PL 10.637/18, na Câmara), 55/16 e 410/17, com os ajustes sugeridos no corpo deste relatório.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

Conselheiro Davi Emerich



Liberdade acima de qualquer poder

O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem como prerrogativa analisar, debater, realizar estudos, formular pareceres e fazer sugestões em torno do disposto no capítulo V da Constituição, todo ele construído sobre uma conquista maior da sociedade brasileira: a liberdade de expressão e informação.

Integrado por representantes de categorias profissionais e empresariais, e também da sociedade civil, o CCS é expressão da diversidade de interesses e pensamentos no contexto da comunicação social do país e, por força constitucional e amparado em mandatos legais, tem autonomia e independência para exercer a sua função, obviamente pautado pelo bom senso, pela postura democrática, pela tolerância e respeito às autoridades constituídas e aos entes federativos.

As manifestações das urnas, para o CCS, são inequívocas.

Nesse sentido, o CCS aplaude o ciclo democrático e eleitoral representado pelas últimas eleições gerais e faz votos de sucesso às novas legislaturas do Congresso Nacional e ao novo governo, a se iniciar em primeiro de janeiro de 2019.

Amparado no artigo 224 da Constituição, o Conselho de Comunicação Social, torna públicas as seguintes manifestações:

1 – A liberdade de imprensa, de expressão e informação é um bem que guia a construção do Brasil. Toda vez que ela foi sacrificada, perderam a sociedade, a política, a cidadania, o desenvolvimento, o exercício da tolerância, a cultura, a inteligência nacional, criando hiatos históricos que prejudicam os brasileiros ainda nos dias de hoje. Reafirmar as liberdades nos textos legais, na retórica política e no exercício prático do poder público, sob qualquer condição, é a avenida principal para erigir o grande Brasil que sonhamos para o futuro;



2 – As liberdades comportam ideologias e posições políticas diferentes, mais, são as suas garantidoras. Sem o exercício das diferenças na esfera da prática cidadã o sonho morre, o país sofre, o futuro claudica;

3 – Temos o convencimento de que os meios de comunicação social, em todos os seus níveis, são instrumentos insubstituíveis para que os direitos e deveres individuais e coletivos, contidos no capítulo I, título II, da Constituição, sejam reafirmados a todo instante. Sem as mídias a cidadania é exercida pela metade, de maneira doente, sem se amparar em informações sólidas. Por mais que possam cometer erros – e cometem –, as mídias cumprem com o seu papel de intermediação da “verdade” e dos fatos, dimensão que até o momento não está configurada de forma clara nas redes sociais e no mundo da internet. As mídias possuem responsáveis e endereços públicos e, portanto, são alcançáveis pela Constituição e conjunto das leis brasileiras;

4 – Liberdade de imprensa, para além de seu caráter imaterial e conceitual, exige que os meios de comunicação se mantenham imunes a cerceamentos, a qualquer tipo de arbítrio e perseguição por parte do poder público instituído, posto que está sempre ao alcance da lei;

5 – Os recursos públicos destinados aos meios de comunicação, se houver e quando houver, devem ser repartidos segundo critérios técnicos, de audiência, tiragem, circulação e repercussão entre ouvintes, telespectadores e leitores, independentemente de linhas editoriais. Recursos que também devem apoiar mídias regionais, locais e alternativas, que cumprem com papel informativo real;

6 – Recursos humanos envolvidos no processo de comunicação social – jornalistas, radialistas, artistas, técnicos, entre outros – merecem atenção especial, de forma que salários e condições de trabalho não se aviltem em função de políticas econômicas restritivas. Obviamente, compromisso que deve ser assumido igualmente pelas empresas de comunicação;

7 – O mundo da internet, as redes sociais e as novas tecnologias não podem jamais se esconder sob o pano do anonimato, principalmente quando se discute a soberania nacional. Novas leis democráticas, e depois de amplas discussões de forma pública e participativa, devem ser adotadas, sempre na perspectiva da informação correta e passível de identificação, superando fenômenos nefastos como os representados pelas notícias falsas/fakenews



que destroem reputações, contaminam a política, a vida das pessoas, as famílias;

8 – Não cabe ao estado monopolizar o fomento à cultura, mas a sua ausência nesse cenário não é recomendável. Dentro das verdadeiras possibilidades nacionais, os recursos públicos, em havendo, devem priorizar a diversidade cultural, grupos emergentes e vanguardas, que nem sempre se viabilizam sozinhos pelo mercado. O país deve contar com uma política cultural clara, de forma que a presença nacional no cenário do mundo seja cada vez mais forte e reconhecida pela sua qualidade;

9 – As redes sociais, que para efeito da lei não são consideradas meios de comunicação social, não podem ser utilizadas pelas esferas do poder público como alavancas de pressão e chantagem em relação aos cidadãos, aos políticos e à magistratura. O Congresso Nacional, de forma livre, é o espaço da República mais qualificado para decidir conflitos e formar maiorias governamentais;

10 – O artigo 223 da Constituição Federal consagra o princípio da complementaridade dos sistemas de comunicação privado, público e estatal. Vemos com certa preocupação o anúncio de medidas em demérito das comunicações estatal e pública, inclusive com o fechamento de empresas vinculadas ao Executivo federal. Emissoras de caráter estatal, educativas e comunitárias são parte de uma comunicação vivificada e sadia no país. Obviamente, são legítimas as ações e reorientações que visem mais objetividade por parte dessas emissoras e também mais racionalidade no gasto do dinheiro público.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (10ª Reunião)

CN - 50

05/11/2018

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não havendo quem se manifeste e tendo sido cumprida a pauta, declaro encerrada a 10ª Reunião de 2018 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando a 11ª Reunião para o dia 3 de dezembro, às 10h.

Está encerrada a reunião.

Muito obrigado a todos.

(Iniciada às 14 horas e 20 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 23 minutos.)



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 73, DE 2018**

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 845, de 20 de julho de 2018**, que “Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 29 de novembro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 74, DE 2018**

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018**, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 29 de novembro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA) ⁽³⁴⁾

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁴⁶⁾

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS) ⁽⁴⁶⁾

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁶⁾

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC)

Relator da Receita: VAGO

Designação: 15/05/2018

Instalação: 22/05/2018

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Romero Jucá - RR ⁽²⁾	1. Eduardo Braga - AM ⁽²⁾
Waldemir Moka - MS ⁽²⁾	2. Marta Suplicy - SP ⁽²⁾
Rose de Freitas - PODE/ES ⁽³⁾	3. João Alberto Souza - MA ⁽²⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Dalirio Beber - PSDB/SC ⁽⁴⁾	1. Wilder Moraes - DEM/GO ^(42,44)
Flexa Ribeiro - PSDB/PA ^(5,44)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS ⁽³⁸⁾	1. Ivo Cassol - PP/RO ^(6,50,53)
Sérgio Petecão - PSD/AC ^(6,43)	2. Otto Alencar - PSD/BA ^(6,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI ⁽⁷⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽⁷⁾
Fátima Bezerra - PT/RN ⁽⁷⁾	2. Humberto Costa - PT/PE ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
João Capiberibe - PSB/AP ⁽³²⁾	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM ⁽³²⁾
Bloco Moderador	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
(PTC, PTB, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT ⁽⁸⁾	1. Telmário Mota - PTB/RR ⁽⁸⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
PP, AVANTE, DEM, MDB, PCdoB, PDT, PEN, PHS, PODE, PSB, PSC	
José Priante - MDB/PA ⁽¹²⁾	1. Elcione Barbalho - MDB/PA ⁽¹²⁾
Celso Maldaner - MDB/SC ⁽¹²⁾	2. Moses Rodrigues - MDB/CE ⁽¹²⁾
Alceu Moreira - MDB/RS ⁽¹²⁾	3. Dulce Miranda - MDB/TO ⁽¹²⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹²⁾	4. Junior Marreca - PATRI/MA ⁽¹²⁾
Mário Negromonte Jr. - PP/BA ⁽¹¹⁾	5. Cabo Sabino - AVANTE/CE ^(11,47)
Fausto Pinato - PP/SP ⁽¹¹⁾	6. Marcus Vicente - PP/ES ⁽¹¹⁾
Covatti Filho - PP/RS ^(33,45)	7. Hiran Gonçalves - PP/RR ^(11,48)
Luciano Ducci - PSB/PR ⁽¹⁵⁾	8. Rubens Pereira Júnior - PCdoB/MA ⁽¹⁴⁾
Bebeto - PSB/BA ⁽¹⁶⁾	9. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB ⁽⁹⁾	10. Carlos Melles - DEM/MG ⁽³⁶⁾
Paulo Azi - DEM/BA ⁽⁹⁾	11. Sóstenes Cavalcante - DEM/RJ ⁽¹³⁾
Dagoberto Nogueira - PDT/MS ⁽³⁵⁾	12. André Figueiredo - PDT/CE ⁽³⁵⁾
Aluisio Mendes - PODE/MA ⁽¹⁰⁾	13. Jozi Araújo - PODE/AP ⁽¹⁰⁾
Gilberto Nascimento - PSC/SP ⁽¹⁷⁾	14. Luana Costa - PSC/MA ⁽³¹⁾
PPS, PR, PRB, PSDB, SD	
Rodrigo de Castro - PSDB/MG ^(26,39,49)	1. Miguel Haddad - PSDB/SP ^(29,30,49)
Geraldo Resende - PSDB/MS ⁽²⁷⁾	2. Izalci Lucas - PSDB/DF ^(29,40)
Rogério Marinho - PSDB/RN ⁽²⁸⁾	3. Caio Narcio - PSDB/MG ^(29,41,52)
Milton Monti - PR/SP ⁽²¹⁾	4. Aelton Freitas - PR/MG ⁽²¹⁾
Vicentinho Júnior - PR/TO ⁽²¹⁾	5. Capitão Augusto - PR/SP ⁽²¹⁾
Cleber Verde - PRB/MA ⁽²³⁾	6. Roberto Alves - PRB/SP ⁽²³⁾
Aureo - SD/RJ ⁽²²⁾	7. Lucas Vergilio - SD/GO ^(51,54)
Marcos Abrão - PPS/GO ⁽²⁴⁾	8. Alex Manente - PPS/SP ⁽³⁷⁾
PT	
Enio Verri - PR ⁽¹⁸⁾	1. Beto Faro - PA ⁽¹⁸⁾
José Mentor - SP ⁽¹⁸⁾	2. Zeca do Pt - MS ⁽¹⁸⁾
Afonso Florence - BA ⁽¹⁸⁾	3. Valmir Assunção - BA ⁽¹⁸⁾
Waldenor Pereira - BA ⁽¹⁸⁾	4. Luizianne Lins - CE ⁽¹⁸⁾
PSD	
Diego Andrade - MG ⁽²⁵⁾	1. Fábio Mitidieri - SE ⁽²⁵⁾
Júlio Cesar - PI ⁽²⁵⁾	2. Sérgio Brito - BA ⁽²⁵⁾
PROS, PRP, PSL, PTB	
Alex Canziani - PTB/PR ⁽¹⁹⁾	1. Alfredo Kaefer - PP/PR ⁽¹⁹⁾
Wilson Filho - PTB/PB ⁽¹⁹⁾	2. Weliton Prado - PROS/MG ⁽¹⁹⁾
PV ⁽¹⁾	
Leandre - PR ⁽²⁰⁾	1. Evair Vieira de Melo - PP/ES ⁽²⁰⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PV-CD). ([DCN de 15/12/2016, p. 44](#))
2. Designados, como titulares, os Senadores Romero Jucá e Waldemir Moka; e, como suplentes, os Senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy e João Alberto Souza, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 57 de 2018, da Liderança do PMDB. ([DCN de 17/05/2018, p. 112](#))
3. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em vaga cedida pelo PMDB ao Podemos, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 58/2018 da Liderança do PMDB e Ofício nº 29/2018 da Liderança do Podemos. ([DCN de 17/05/2018, p. 114](#))
4. Designado, como membro titular, o Senador Dalírio Beber, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do PSDB. ([DCN de 17/05/2018, p. 115](#))

5. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 8/2018 da Liderança do Democratas. ([DCN de 17/05/2018, p. 116](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar; e, como suplentes, são designados os Senadores Ivo Cassol e Sérgio Petecão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 17/05/2018, p. 117](#))
7. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Fátima Bezerra; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Rocha e Humberto Costa, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 20 e 31/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 17/05/2018, p. 118](#); [DCN de 17/05/2018, p. 119](#))
8. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes; e, como suplente, o Senador Telmário Mota, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 18/2018 da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 17/05/2018, p. 120](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Efraim Filho e Paulo Azi, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 32/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, DEM, PODE, PSC, PHS, AVANTE, PEN. ([DCN de 17/05/2018, p. 121](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Aluísio Mendes; e, como suplente, é designada a Deputada Jozi Araújo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 34/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. ([DCN de 17/05/2018, p. 122](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Mário Negromonte Jr e Fausto Pinato; e, como suplentes, os Deputados Franklin, Marcus Vicente e Renato Molling, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 37/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. ([DCN de 17/05/2018, p. 123](#))
12. Designados, como membros titulares, os Deputados José Priante, Celso Maldaner, Alceu Moreira e Marcelo Castro; e, como suplentes, os Deputados Elcione Barbalho, Moses Rodrigues, Dulce Miranda e Júnior Marreca, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 38/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. ([DCN de 17/05/2018, p. 124](#))
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 75 e 94/2018 da Liderança do Democratas. ([DCN de 17/05/2018, p. 125](#))
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Pereira Junior, em vaga cedida do PSB ao PCdoB, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/05/2018, p. 127](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 55/2018 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/05/2018, p. 128](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Bebeto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 56/2018 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/05/2018, p. 129](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Gilberto Nascimento, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PSC. ([DCN de 17/05/2018, p. 130](#))
18. Designados, como membros titulares, os Deputados Enio Verri, José Mentor, Afonso Florence e Waldenor Pereira; e, como suplentes, os Deputados Beto Faro, Zeca do PT, Valmir Assunção e Luiziane Lins, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 147 e 189/2018 da Liderança do PT. ([DCN de 17/05/2018, p. 135](#); [DCN de 17/05/2018, p. 136](#))
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Alex Canziani e Wilson Filho; e, como suplentes, os Deputados Alfredo Kaefer e Weliton Prado, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 6/2018 da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. ([DCN de 17/05/2018, p. 138](#))
20. Designada, como membro titular, a Deputada Leandre; e, como suplente, o Deputado Evair Vieira de Melo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 13/2018 da Liderança do PV. ([DCN de 17/05/2018, p. 139](#))
21. Designados, como membros titulares, os Deputados Milton Monti e Vicentinho Junior; e, como suplentes, os Deputados Aelton Freitas e Capitão Augusto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PR. ([DCN de 17/05/2018, p. 131](#))
22. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 43/2018 da Liderança do Bloco PSDB, PR, PRB, SD, PPS. ([DCN de 17/05/2018, p. 132](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Cleber Verde; e, como suplente, o Deputado Roberto Alves, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 24/2018 da Liderança do PRB. ([DCN de 17/05/2018, p. 133](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Abrão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do PPS. ([DCN de 17/05/2018, p. 134](#))
25. Designados, como membros titulares, os Deputados Diego Andrade e Júlio César; e, como suplentes, os Deputados Fábio Mitidieri e Sérgio Brito, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 150 de 2018, da Liderança do PSD. ([DCN de 17/05/2018, p. 137](#))
26. Designado, como membro titular, o Deputado Caio Narcio, em substituição ao Deputado Jutahy Junior, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 404/2018 da Liderança do PSDB. ([DCN de 17/05/2018, p. 199](#); [DCN de 24/05/2018, p. 360](#))
27. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 406/2018 da Liderança do PSDB. ([DCN de 17/05/2018, p. 200](#))
28. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Marinho, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 408/2018 da Liderança do PSDB. ([DCN de 17/05/2018, p. 201](#))
29. Solicitado o desligamento dos Deputados Eduardo Barbosa, Nilson Pinto e Yeda Crusius, como membros suplentes, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 410/2018 da Liderança do PSDB. ([DCN de 17/05/2018, p. 202](#))
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo de Castro, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 402/2018 da Liderança do PSDB. ([DCN de 17/05/2018, p. 198](#))
31. Designada, como membro suplente, a Deputada Luana Costa, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSC. ([DCN de 24/05/2018, p. 361](#))
32. Designado, como membro titular, o Senador João Capiberibe, em substituição ao Senador Álvaro Dias; e designada, como suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, em 17.5.2018, conforme Memorando nº 38/2018 da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. ([DCN de 24/05/2018, p. 356](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado Simão Sessim, em vaga existente, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 119/2018 da Liderança do Bloco PP, PODE, AVANTE, PEN. ([DCN de 24/05/2018, p. 358](#))
34. Presidente eleito por aclamação em 22.5.2018.
35. Designados, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em substituição ao Deputado Damião Feliciano; e, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz, em 22.5.2018, conforme Ofício nº 8 de 2018, da Liderança do PDT. ([DCN de 24/05/2018, p. 357](#))
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em 23/05/2018, conforme Ofício nº 228, de 2018, da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/05/2018, p. 359](#))
37. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, em 29.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PPS. ([DCN de 31/05/2018, p. 188](#))
38. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em vaga existente, em 30/05/2018, conforme Ofício nº 13/2018, da Liderança do Bloco Democracia Progressista. ([DCN de 31/05/2018, p. 187](#))



39. Designado, como membro titular, o Deputado Miguel Haddad-PSDB, em substituição ao Deputado Caio Narcio-PSDB, em 30/05/2018, conforme Ofício nº 456/2018, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/05/2018, p. 191](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Izalci Lucas (PSDB), em 30/05/2018, conforme Ofício nº 454/2018, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/05/2018, p. 189](#))
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Cunha Lima (PSDB), em 30/05/2018, conforme Ofício nº 455/2018, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/05/2018, p. 190](#))
42. Designado, como membro suplente, o Senador Flexa Ribeiro, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/06/2018, p. 558](#))
43. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, que deixa a condição de suplente; e, como suplente, é designado o Senador Otto Alencar, que deixa a condição de titular, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
44. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro (PSDB), em substituição ao Senador Wilder Moraes (DEM), que passa à condição de suplente, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 54/2018 da Liderança do PSDB (com anuência do líder do Democratas). ([DCN de 07/06/2018, p. 559](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Covatti Filho (PP/RS), em substituição ao Deputado Simão Sessim (PP/RJ), em 5.6.2018, conforme Ofício nº 143/2018 da Liderança do Bloco PP PODE AVANTE. ([DCN de 07/06/2018, p. 560](#))
46. Vice-presidentes eleitos por aclamação - 12.6.2018.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Cabo Sabino (Avante), em substituição ao Deputado Franklin, em 13.6.2018, conforme Ofício s/ nº/2018 da Liderança do Bloco PP PODE AVANTE. ([DCN de 21/06/2018, p. 127](#))
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Hiran Gonçalves (PP), em substituição ao Deputado Renato Molling (PP), em 13.6.2018, conforme Ofício nº 122/2018 da Liderança do Bloco PP, PODE, AVANTE. ([DCN de 21/06/2018, p. 124](#))
49. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB), em substituição ao Deputado Miguel Haddad (PSDB), que passa à condição de suplente, em 19.6.2018, conforme Ofícios nºs 506 e 507/2018 da Liderança do PSDB. ([DCN de 21/06/2018, p. 125](#); [DCN de 21/06/2018, p. 126](#))
50. Designado, como membro suplente, o Senador Reditário Cassol, em substituição ao Senador Ivo Cassol, em 20.6.2018, conforme Ofício nº 34/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 21/06/2018, p. 130](#))
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Osvaldo Mafra (SD), em vaga existente, em 04-07-2018, conforme Ofício nº 103, de 2018, da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 05/07/2018, p. 205](#))
52. Designado, como membro suplente, o Deputado Caio Nárcio, em substituição ao Deputado Pedro Cunha Lima, em 22.10.2018, conforme Ofício nº 588/2018, da Liderança do PSDB. ([DCN de 25/10/2018, p. 6](#))
53. Designado, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol (PP), em substituição ao Senador Reditário Cassol (PP), em 7.11.2018, conforme Ofício nº 71 de 2018, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 08/11/2018, p. 317](#))
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio (SD), em substituição ao Deputado Osvaldo Mafra (SD), em 20-11-2018, conforme Ofício nº 115, de 2018, da Liderança do Solidariedade.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
---------------	------------------

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

RELATOR: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Designação: 21/02/2017

Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE ⁽¹²⁾	2. João Alberto Souza - MA
VAGO ⁽¹⁷⁾	3. Raimundo Lira - PSD/PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC ⁽²⁾	1. Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁾
Regina Sousa - PT/PI ⁽²⁾	2. Paulo Rocha - PT/PA ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM ⁽¹⁴⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽¹⁴⁾
Lídice da Mata - PSB/BA ^(14,20)	2. Romário - PODE/RJ ⁽¹⁴⁾
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Fernando Collor - PTC/AL ⁽¹³⁾	1. Magno Malta - PR/ES ⁽¹³⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
MDB	
Daniel Vilela - GO ⁽⁶⁾	1. Hildo Rocha - MA ^(6,18)
Sergio Souza - PR ⁽⁶⁾	2. Valdir Colatto - SC ⁽⁶⁾
AVANTE, PP	
Simão Sessim - PP/RJ ⁽¹⁵⁾	1. Roberto Balestra - PP/GO ⁽¹⁵⁾
PSDB	
Otávio Leite - RJ ⁽⁹⁾	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB	
Eros Biondini - PROS/MG ⁽⁸⁾	1. Arnaldo Faria de Sá - PP/SP
PR	
Paulo Feijó - RJ ⁽¹⁹⁾	1. VAGO
PT	
Leonardo Monteiro - MG ^(3,16)	1. José Airton Cirilo - CE ^(3,10,16,21)
PSD	
Thiago Peixoto - GO ⁽¹¹⁾	1. Victor Mendes - MDB/MA ⁽¹¹⁾
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP ⁽⁵⁾	1. Janete Capiberibe - AP ⁽⁵⁾
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB ⁽¹⁾	
Carlos Gomes - RS ⁽⁴⁾	1. Roberto Sales - DEM/RJ ⁽⁴⁾
SD	
Augusto Carvalho - DF ⁽¹⁵⁾	1. Carlos Manato - PSL/ES ⁽¹⁵⁾

Notas:

- * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 58](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 19](#); [DCN de 23/02/2017, p. 19](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Nílto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 186](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 190](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 189](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 187](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 185](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 188](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Otávio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 13](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 30/03/2017, p. 106](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 105](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



12. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 05/10/2017, p. 177](#))
13. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Collor, e, como suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 14, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). ([DCN de 15/03/2018, p. 112](#))
14. Designados, como membros titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Álvaro Dias; e, como suplentes, os Senadores Randolfe Rodrigues e Romário, conforme Memorando nº 23, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). ([DCN de 15/03/2018, p. 111](#))
15. Vagas alteradas, com base no disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Nilto Tatto, que passa à condição de suplente, em 17-4-2018, conforme Ofício nº 196, de 2018, da Liderança do PT. ([DCN de 19/04/2018, p. 12](#))
17. Solicitada a retirada da designação do Senador Renan Calheiros, como membro titular, em 24.4.2018, conforme Ofício nº 52 de 2018, da Liderança do PMDB. ([DCN de 26/04/2018, p. 201](#))
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Hildo Rocha, em substituição à Deputada Josi Nunes, em 16/05/2018, conforme Ofício nº 287/2018, da Liderança do PMDB. ([DCN de 17/05/2018, p. 197](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Feijó (PR/RJ), em substituição ao Deputado José Rocha (PR/BA), em 12-6-2018, conforme Ofício nº 185, de 2018, da Liderança do PR. ([DCN de 14/06/2018, p. 40](#))
20. Designada, como membro titular, a Senadora Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODE), em 07-11-2018, conforme Ofício nº 58, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. ([DCN de 08/11/2018, p. 316](#))
21. Designado, como membro suplente, o Deputado José Airton (PT/CE), em substituição ao Deputado Nilto Tatto (PT/SP), em 03/12/2018, conforme Ofício nº 476/2018, da Liderança do PT.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): (61) 3303-3534

E-mail: cocom@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Nilson Pinto (PSDB-PA)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Nilson Pinto (PSDB/PA)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (MDB/ES)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Líder da Minoria Deputado Weverton Rocha (PDT/MA)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) ⁽⁴⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Roberto Requião (MDB/PR) ⁽²⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) ⁽⁵⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jorge Viana (PT/AC) ⁽¹⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (DEM/PI) ⁽⁶⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) ⁽³⁾

Notas:

- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 191](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 192](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 15](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. ([DCN de 18/05/2017, p. 7](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. ([DCN de 03/08/2017, p. 99](#))

Secretário: Marcos Machado Melo

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocom@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017

Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Rose de Freitas - PODE/ES (11,12,14)	1. Valdir Raupp - RO (11,14)
Marta Suplicy - SP (11,14)	2. VAGO (11)
Airton Sandoval - SP (11,14)	3. VAGO (12)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (15)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (5,18)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (5,18)
Ângela Portela - PDT/RR (5,18)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (5,18)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (20)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Vicentinho Alves - PR/TO (3,30)	1. Pedro Chaves - PRB/MS (30)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
MDB	
Elcione Barbalho - PA (4,17)	1. Dulce Miranda - TO (17)
Simone Morgado - PA (17)	2. Newton Cardoso Jr - MG (9,10,17)
PT	
Luizianne Lins - CE (22)	
PSDB	
Shéridan - RR (8,27)	1. Yeda Crusius - RS (26)
AVANTE, PP	
Iracema Portella - PP/PI (23)	1. Conceição Sampaio - PSDB/AM (23)
PR	
Carmen Zanotto - PPS/SC (31)	1. VAGO
PSD	
Raquel Muniz - MG (29)	1. Victor Mendes - MDB/MA (29)
PSB	
Luana Costa - PSC/MA (21)	1. Keiko Ota - SP (21)
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Dâmina Pereira - PODE/MG (13,19)	1. VAGO
DEM	
Norma Ayub - ES (24)	1. VAGO (24,25)
PRB	
Rosângela Gomes - RJ (6,28)	1. VAGO
PDT	
Flávia Moraes - GO (2,16)	1. VAGO

Notas:

*. Em virtude da promulgação da Resolução nº 2, de 2017, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, razão pela qual houve novas indicações das lideranças, a partir de 22-11-2017.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 60](#))

2. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 16](#); [DCN de 23/02/2017, p. 16](#))

3. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))

4. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 09/03/2017, p. 150](#))

5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Ângela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Rosângela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 182](#))

7. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 180](#))

8. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 11](#))

9. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 06/04/2017, p. 194](#))

10. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 03/08/2017, p. 364](#))

11. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Aírton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 193](#))

12. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 11/05/2017, p. 8](#); [DCN de 11/05/2017, p. 8](#))

13. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. ([DCN de 24/08/2017, p. 35](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



14. Designados, como membros titulares, as Senadoras Rose de Freitas e Marta Suplicy e o Senador Aírton Sandoval; e, como membro suplente, o Senador Valdir Raupp, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 214, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 54](#))
15. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 56](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 158, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 30/11/2017, p. 53](#))
17. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Elcione Barbalho e Simone Morgado; e, como membros suplentes, a Deputada Dulce Miranda e o Deputado Newton Cardoso Jr, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 803, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 58](#))
18. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela; e, como suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 30/11/2017, p. 52](#))
19. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 344, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 30/11/2017, p. 57](#))
20. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 94, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. ([DCN de 30/11/2017, p. 51](#))
21. Designadas as Deputadas Luana Costa e Keiko Ota, respectivamente, como membro titular e suplente, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 243, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 30/11/2017, p. 55](#))
22. Designadas as Deputadas Luizianne Lins e Ana Perugini, respectivamente, como membro titular e suplente, em 30-11-2017, conforme Ofício nº 611, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 07/12/2017, p. 248](#))
23. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella; e, como membro suplente, a Deputada Conceição Sampaio, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 291, de 2017, da Liderança do Bloco PP/AVANTE. ([DCN de 07/12/2017, p. 245](#))
24. Designada, como membro titular, a Deputada Norma Ayub; e, como membro suplente, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 390, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 07/12/2017, p. 246](#))
25. Solicitada a retirada da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, como membro suplente, em 1-03-2018, conforme Ofício nº 44 de 2018, da Liderança do Democratas.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Yeda Crusius, em vaga existente, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 850, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/12/2017, p. 250](#))
27. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 848, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/12/2017, p. 249](#))
28. Designada, como membro titular, a Deputada Rosângela Gomes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 191, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 07/12/2017, p. 244](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Raquel Muniz; e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 575, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 07/12/2017, p. 247](#))
30. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves; e, como suplente, o Senador Pedro Chaves, em 12-12-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 14/12/2017, p. 2710](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Carmem Zanotto, em 1-3-2018, conforme Ofício nº 27, de 2018, da Liderança do Partido da República-PR.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher
Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
MDB	
Simone Tebet - MS ⁽⁹⁾	1. Elmano Férrer - PODE/PI ⁽⁹⁾
Kátia Abreu ⁽⁹⁾	2. Marta Suplicy - SP ⁽⁹⁾
Rose de Freitas - PODE/ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE ⁽³⁾	1. Jorge Viana - PT/AC ⁽³⁾
Paulo Rocha - PT/PA ⁽³⁾	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR ⁽³⁾
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PRB/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽²⁾	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE ⁽⁷⁾
Cristovam Buarque - PPS/DF ⁽²⁾	2. João Capiberibe - PSB/AP ⁽⁸⁾
Ana Amélia - PP/RS ⁽⁵⁾	1. Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁵⁾
José Medeiros - PODE/MT ⁽⁵⁾	2. Roberto Muniz - MDB/MA ⁽⁵⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho ⁽¹²⁾	1. VAGO
Alexandre Baldy	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MDB	
Hildo Rocha - MA ⁽⁴⁾	1. André Amaral - PROS/PB ⁽⁴⁾
Moses Rodrigues - CE ⁽⁴⁾	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuaes Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - DEM/MG ⁽¹⁰⁾	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PP/SP ⁽⁶⁾	1. Paes Landim - PTB/PI ⁽⁶⁾
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE ⁽¹³⁾	1. Rogério Rosso - DEM/MS ⁽¹³⁾
PSB	
Tereza Cristina - DEM/MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - PRB/SP
PRB ⁽¹⁾	
Celso Russomanno - SP ⁽¹¹⁾	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 09/09/2015, p. 340](#))
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017). ([DCN de 09/03/2017, p. 202](#))
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017). ([DCN de 09/03/2017, p. 201](#))
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 175](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 174](#))
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 176](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 177](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 178](#))
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 10](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 8](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 23/03/2017, p. 9](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. ([DCN de 13/04/2017, p. 16](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 20/04/2017, p. 168](#))

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados**PRESIDENTE:** Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (MDB-PR)**2ª VICE-PRESIDENTE:** Deputado Jose Stédile (PSB-RS)**Designação:** 07/04/2015**Instalação:** 15/04/2015**SENADO FEDERAL**

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽²⁾
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR ⁽²⁴⁾
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁾	3. Ana Amélia - PP/RS ⁽⁴⁶⁾
Maioria	
Dário Berger - MDB/SC ^(8,36)	1. Waldemir Moka - MDB/MS
Roberto Requião - MDB/PR	2. Kátia Abreu - MDB/RO ⁽⁴³⁾
Valdir Raupp - MDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalirio Beber - PSDB/SC ⁽⁵²⁾
Davi Alcolumbre - DEM/AP ⁽⁷⁾	2. VAGO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PEN, PHS, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ ⁽³⁷⁾	1. Afonso Hamm - PP/RS
Ronaldo Benedet - MDB/SC ^(41,42,70)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico	4. George Hilton - PSC/MG ^(19,64)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergílio - SD/GO ^(14,37)
Moses Rodrigues - MDB/CE ⁽³¹⁾	6. Ezequiel Teixeira - PODE/RJ ⁽⁷¹⁾
Paes Landim - PTB/PI ⁽¹⁵⁾	7. Marinha Raupp - MDB/RO ⁽⁴⁰⁾
Marcelo Matos - PSD/RJ ⁽³⁸⁾	8. Benito Gama - PTB/BA ^(15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. VAGO ⁽⁴⁾
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB ⁽¹⁰⁾
Heráclito Fortes - DEM/PI ^(5,61)	11. Rosângela Gomes - PRB/RJ ⁽²⁶⁾
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PCdoB/ES
Benedita da Silva - PT/RJ ^(25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS ^(3,13)
Jaime Martins - PROS/MG ⁽³⁹⁾	3. Hugo Leal - PSD/RJ
Eros Biondini - PROS/MG ^(27,33,59)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT ⁽¹¹⁾	5. Zeca do Pt - PT/MS ⁽³⁰⁾
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS ^(6,68)	6. Marcos Reategui - PSD/AP ^(6,39,69)
Luiz Cláudio - PR/RO ^(45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO ^(32,45,53)
José Rocha - PR/BA ^(9,22,54)	8. Marcelo Delaroli - PR/RJ ^(29,65)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Daniel Coelho - PPS/PE ^(18,35,48,49,66,67)
Elizeu Dionizio - PSB/MS ⁽²⁸⁾	2. Heitor Schuch - PSB/RS ^(1,12)
Alex Manente - PPS/SP ^(34,47,50,62)	3. Carlos Melles - DEM/MG ^(1,51,57)
Rocha - PSDB/AC	4. Bruna Furlan - PSDB/SP ^(17,58)
Jose Stédile - PSB/RS ⁽¹⁾	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG ⁽²⁰⁾
Átila Lira - PSB/PI ^(1,60)	6. Rodrigo Martins - PSB/PI ⁽⁵⁶⁾
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO ^(23,44)

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSD/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.
58. Designada, como membro suplente, a Deputada Bruna Furlan, em vaga existente, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 840, de 2017, da Liderança do PSDB.
59. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, em 7.2.2018, conforme Ofício nº 5, de 2018, da Liderança do PROS.
60. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira, em substituição ao Deputado Heráclito Fortes, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65, de 2018, da Liderança do PSB.
61. Designado, como membro titular, o Deputado Heráclito Fortes, em substituição ao Deputado Mandetta, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2018, da Liderança do Democratas.
62. Designado, como membro titular, o Deputado Alex Manente, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 10.04.2018, conforme Ofício nº 19, de 2018, da Liderança do PPS.
63. Designado, como membro titular, o Senador Rodrigues Palma, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Cidinho Santos, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 31/2018, do Bloco Moderador.
64. Designado, como membro suplente, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Professor Victório Galli, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 36/2018, da Liderança do PSC.
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcelo Delaroli, em substituição ao Deputado Capitão Augusto, em 16/05/2018, conforme Ofício nº 141/2018, da Liderança do PR.
66. Solicitado o desligamento do Deputado Rubens Bueno (PPS) da vaga de suplente, conforme Ofício nº 39/2018, da Liderança do PPS.
67. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho (PPS), em vaga existente, em 04-06-2018, conforme Ofício nº 41, de 2018, da Liderança do PPS.
68. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei De Deus Hinterholz (PSD), em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia (vago), em 20/06/2018, conforme Ofícios nºs 2405 e 406/2018, da Liderança do PSD.
69. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Reategui (PSD), em vaga existente, em 04-07-2018, conforme Ofício nº 434, de 2018, da Liderança do PSD.
70. Designado, como membro titular, o Deputado Ronald Benedet (MDB), em vaga existente, em 05/07/2018, conforme Ofício nº 387/2018, da Liderança do MDB.
71. Designado, como membro suplente, o Deputado Ezequiel Teixeira (PODE), em vaga cedida, em 11/07/2018, conforme Ofício nº 396/2018, da Liderança do MDB.
72. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos (PR/MT), em substituição ao Senador Rodrigues Palma (PR/MT), em 5-9-2018, conforme Ofício nº 58, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador.
73. Designado, como membro titular, o Senador Telmário Mota (PTB), em substituição ao Senador Cidinho Santos (PR), em 20-11-2018, conforme Ofício nº 77, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador.
74. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos (PR/MT), em substituição ao Senador Telmário Mota (PTB/RR), em 28-11-2018, conforme Ofício nº 78, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador.



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (MDB/MG)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)
1º Secretário Deputado Giacobbo (PR/PR)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (MDB/ES)
Líder da Minoria Deputado Weverton Rocha (PDT/MA) ⁽⁷⁾
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Daniel Vilela (MDB/GO) ⁽⁸⁾
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Nilson Pinto (PSDB/PA) ⁽⁹⁾

MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Senador Eunício Oliveira (MDB/CE)
1º Vice-Presidente Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Senador João Alberto Souza (MDB/MA)
1º Secretário Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Senador Zeze Perrella (MDB/MG)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Simone Tebet (MDB/MS) ⁽⁶⁾
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE) ^(1,2)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Edison Lobão (MDB/MA) ⁽³⁾
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL) ^(4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:

1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão (Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

scop@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,

Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão**VICE-PRESIDENTE:** Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	José Carlos da Silveira Júnior	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	VAGO ⁽¹⁾
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

Notas:

1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)
PRESIDENTE

Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador João Alberto Souza (MDB-MA)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Giacombo (PR-PR)
1º SECRETÁRIO

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º SECRETÁRIO

Deputado Jhc (PSB-AL)
3º SECRETÁRIO

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (MDB-CE) PRESIDENTE Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE Senador João Alberto Souza (MDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO Senador Zeze Perrella (MDB-MG) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) 2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) 4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ) PRESIDENTE Deputado(a) Fábio Ramalho (MDB -MG) 1º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) André Fufuca (PP -MA) 2º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) Giacombo (PR -PR) 1º SECRETÁRIO Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO) 2º SECRETÁRIO Deputado(a) Jhc (PSB -AL) 3º SECRETÁRIO Deputado(a) André de Paula (PSD -PE) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS) 2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO) 3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC) 4º - Deputado(a) Carlos Manato (PSL -ES)



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL**Líder do Governo**

Deputado Andre Moura - PSC / SE

Vice-Líderes

Senador Romero Jucá - MDB / RR

Deputado Aelton Freitas - PR / MG

Deputado Leonardo Quintão - MDB / MG

Deputado Benito Gama - PTB / BA

Deputado José Rocha - PR / BA

Líder da Minoria

Deputado Décio Lima - PT / SC

Vice-Líderes

Senador Paulo Rocha - PT / PA

Deputado Paulo Teixeira - PT / SP

Deputado Afonso Florence - PT / BA



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

